

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

VITOR GOULART NERY

**PRIVILÉGIOS BRANCOS
E (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO**

MESTRADO EM DIREITO

São Paulo

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

VITOR GOULART NERY

**PRIVILÉGIOS BRANCOS
E (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração: Filosofia do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga.

São Paulo

2022

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação de Mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura:

Data: _____

e-mail:

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Nery, Vitor Goulart
Privilégios Brancos e (in)efetividade do Direito
/ VitorGoulart Nery. -- São Paulo: [s.n.], 2022.
135p ; cm.

Orientador: Alvaro Luiz Travasso de Azevedo
Gonzaga.
Dissertação (Mestrado)-- Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós
Graduados em Direito.

1. Privilégios brancos. 2. Branquitude. 3.
Antirracismo. 4. Privilégios. I. Gonzaga, Alvaro
Luiz Travasso de Azevedo. II. Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de
Estudos Pós-Graduados em Direito. III. Título.

CDD

Vitor Goulart Nery

PRIVILÉGIOS BRANCOS E (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração Filosofia do Direito.

Aprovado em: __/__/__

Banca Examinadora:

Prof. Orientador Dr. Alvaro Luiz Travassos de Azevedo
Gonzaga – PUC-SP

Prof^a. Lucinéia Rosa dos Santos – PUC-SP

Prof. Leandro Reinaldo da Cunha – UFBA

Suplente – Prof. Eduardo Dias de Souza Ferreira – PUC-SP

Suplente – Prof. Silvio Gabriel Serrano Nunes – UNISA

Dedico este trabalho àqueles que plantaram a semente, meus avôs Aparecido (*in memoriam*) e Roberto, minhas avós Perciliana (*in memoriam*) e Adahir (*in memoriam*); àqueles que a fizeram germinar, meu pai Roberto e minha mãe Leila (*in memoriam*); aos que a nutriram no seu desenvolvimento e que permitiram que as raízes se fincassem profundamente e de forma saudável no chão, meu tio Sergio, minha tia Stella, meu amigo Airton; e minha amiga Salete e àqueles do amanhã que vierem a nutrir esta árvore, seus frutos e seu jardim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga, sem o qual este trabalho jamais teria sido possível.

Agradeço aos meus chefes e superiores Professor Antônio Carlos Malheiros (*in memoriam*), Professor Pedro Paulo Teixeira Manus (*in memoriam*), em especial ao diretor da faculdade de Direito Professor Vidal Serrano Nunes Júnior, Professora Carolina Magnani Hiromoto e ao Professor André Gustavo de Almeida Geraldes e aos demais colegas de Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” pelos apoios prestados e paciência necessária, obrigado aos amigos de equipe Matteo Bassarani Giannella e Ieda Pereira de Souza.

Agradeço à minha família de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Araçatuba, da Bahia, incluindo os desgarrados e perdidos na caminhada e aqueles que nos deixaram.

Agradeço aos meus amigos da vida acadêmica e dos quais eu particularmente sou fã, Gisele Pereira Aguiar, Felipe Labruna, Julio Comparini, Marco Aurélio Lima Barreto e Rafael Magdaleno Tubone.

Agradeço também aos meus amores que me indicaram caminhos e expressaram opiniões importantes neste trabalho, em momentos de conflito e angústia, com discussões e debates por vezes acalorados, por vezes instigantes, mas sempre necessários, e que me deram coragem para seguir e motivação para não me abater. Em especial: Caio Gomes, Luiza Lapolla, Gabriel Coelho, Danielle Borges, Fernando de Bem, Letícia Souto, Marcelo Camargo, Márcia Sato, Pedro Carbonell, Clarissa Sá, Rafael da Cunha Xavier, Carollina Coffoni, João Matteis, João Marcionildo, Tassiana Silva Sousa, Andre Azeredo, Andre Godoi, Glauco Macedo, Leticia Barros, Estrela Albuquerque, Luana Dandara, Alinye Torres, Gabriel Dantas, Luciana Dias, Marilene Geronimo, Silvanice Bispo, Mariana Massafra, Laila Lie e tantos outros.

Agradeço também à Magali Gallelo, sem a qual este trabalho não teria a qualidade técnica alcançada.

AGRADECIMENTOS PELO FOMENTO E APOIO

Agradeço à Fundação São Paulo (FUNDASP), pela bolsa dissídio que me foi concedida para este Mestrado.

Do mesmo modo, também agradeço à Pontifícia Universidade Católica e à Fundação São Paulo, sua mantenedora, por me aceitarem na qualidade de estudante bolsista e por apoiarem o desenvolvimento desta pesquisa.

*“Se o homem tivesse possibilidade de dominar o sol,
venderia seu calor.”*

Carolina Maria de Jesus.
Quarto de Despejo: diário de uma favelada.

RESUMO

Este trabalho busca focar o branco não só como indivíduo, mas também como raça e em principal o masculino branco, respeitando o locus da enunciação do autor para trabalhar questões-chaves criadas pela estratégia étnico-racial de dominação, subjugação e genocídio que o branco realiza contra o não branco. Procura-se identificar e explicar os privilégios brancos, assunto que normalmente não ultrapassa o enunciado e que nunca é categorizado de fato, demonstrando-se como a estrutura formada por este conjunto de privilégios acaba por estruturar um Estado genocida e persecutório dos grupos vulneráveis, alheios à forma de Estado branca e o avanço das táticas genocidas e de extermínio da diversidade e de vários povos e grupos não brancos. O estudo não apenas trata da denúncia, mas também da crítica ao racismo estrutural e propõe uma compreensão e uma inversão da assertiva de que o foco para se alcançar a igualdade deva ser a crítica e destituição do que se chama preliminarmente de privilégio estrutural. Por fim, tenta-se explicar a razão social da abertura à fala e ao diálogo do branco capitalista em relação aos grupos minoritários, nada mais do que uma estratégia de apoderamento de saber para possibilitar a continuidade da política de extermínio sem que seja perdido o conhecimento tradicional. Lança-se, nesta toada, um chamado antirracista de fato, propondo-se como este pode ser realizado de forma efetiva e certa, além de se indicar que o racismo de outrora não deixou de existir, nem o racismo de agora deixou de avançar, desdobrando-se em novas formas de racismo, do tecnológico ao ambiental, e adicionando-se mais estas estratégias para liquidar o diferente. Nesse ambiente, este estudo busca averiguar se o Direito é uma ferramenta eficiente ou ineficiente para a estratégia branca ou para a garantia de dignidade humana, igualdade, ampliação de direitos e revogação de privilégios. Em síntese, este trabalho volta-se a estudar e observar os privilégios brancos e as normas, sua funcionalidade e eficiência ou não no combate antirracista.

Palavras-chave: Privilégios brancos. Branquitude. Branquidade. Antirracismo. Privilégios.

ABSTRACT

The current study aims to emphasize the white not only as an individual, but also as a race and mainly the white male, considering the locus of the author's enunciation to work key matters raised by the ethnic-racial strategy of domination, subjugation and genocide carried out by the white people against the non-white. It intends to identify and explain white privileges, a topic that usually is not developed beyond the enunciation and that is never actually categorized, showing how the structure composed by this set of privileges moulds up a genocidal and persecutory State against vulnerable groups, foreign to the White State and the course of genocidal tactics and the extermination of diversity and various groups of non-white people. The study not only approach the denunciation, but also the criticism of structural racism and proposes an understanding and an inversion of the assertion that the key to achieve equality must be the criticism and the ousting of what is preliminarily called as structural privilege. Lastly, it is offered an explanation to the openness of speech and dialogue from the white capitalist to the minority groups, a pure strategy of appropriation of knowledge in order to allow the continuity of the extermination policy without losing the traditional knowledge. Under this perspective, an anti-racist call is launched, proposing how it can be effectively and accurately materialized, as well as pointing that the racism of the past has not ceased, nor has the racism of now stopped advancing, it is unfolding in new forms of racism, from the technological to the environmental, using this strategies in order to liquidate the diverse. In this scenery, this study aims to verify if the Law is either an efficient or inefficient tool on the side of the white strategy or on the side of human dignity, equality, expansion of rights and revocation of privileges. In summary, the goal of this work is to study the white privileges and norms, their functionality and efficiency or inefficiency regarding the anti-racist fight.

KEYWORDS: White privileges. Whiteness. Privileges. Anti-racist.

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| INTRODUÇÃO | 12 |
| CAPÍTULO 1 – O BRANCO: A EPIDERME DO PRIVILÉGIO | 17 |
| 1.1 Nós (Branços) | 17 |
| 1.1.1 <i>Pertencimento e estratégia étnico-racial</i> | 25 |
| 1.1.2 <i>O interlocutor – nosso lócus da enunciação – o Eu (Branco)</i> | 31 |
| CAPÍTULO 2 – BRANQUITUDE E BRANQUIDADE: FRAGMENTOS DA BRANCURA | 38 |
| 2.1. Brancura | 38 |
| 2.2. Racismo binário: branquitude e branquidade | 43 |
| CAPÍTULO 3 – NOTAS PRELIMINARES E SUCINTAS SOBRE RACISMO VERSUS ESCRAVIDÃO | 51 |
| CAPÍTULO 4 – RACISMO ESTRUTURAL | 58 |
| 4.1. A Torre de Marfim: entre o embranquecimento e o genocídio | 58 |
| CAPÍTULO 5 – PRIVILÉGIOS: A TRANSMUTAÇÃO DO RACISMO? | 66 |
| 5.1. A origem dos privilégios brancos e sua percepção | 71 |
| CAPÍTULO 6 – O DIREITO | 80 |
| 6.1. A Filosofia do Direito, a ideia de justiça e a discussão racial | 80 |
| 6.2. Direito: ferramenta de paz ou instrumento de guerra | 87 |
| 6.2. (In)Efetividade do direito | 94 |
| CAPÍTULO 7 – O CHAMADO ANTIRRACISTA | 113 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 123 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 130 |

INTRODUÇÃO

Este trabalho nasceu do diálogo com meu orientador e é o resultado da migração do campo de estudo de um homem branco e instruído que pesquisava sobre corrupção e sistemas eleitorais – o poder na sua forma crua – e foi convidado a refletir sobre sua posição racial no mundo e seu papel numa luta que até então, apesar de reconhecê-la, desconhecia na profundidade que a demanda exige.

O primeiro contato que tive com a temática foi sob a orientação do meu orientador, professor livre docente e indígena Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga, que me apresentou a obra “Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo”, de Lia Vainer Schucman. Quando li este livro, pela primeira vez me confrontei com meu racismo. Isso mesmo, ao me deparar pela primeira vez com a temática da raça, me vi racista, minha reação foi de negação e depois de defesa.

Provavelmente se você for branco e estiver iniciando nesta caminhada, também irá se confrontar com a nossa arrogância racial *interna corporis*, em muitos momentos vai se sentir incomodado e talvez tenha até mesmo instantes dolorosos por conta disso. Não se confronta a História sem se sentir o peso dela. Todavia, é no incômodo e ao sair da zona de conforto que evoluímos, então não desanime, persista. Temos muita autocrítica a fazer, muitas pontes para construir e abismos para preencher.

Nossa dívida é histórica, mas não deve ser perpétua e, para que assim não o seja, devemos deixar de persistir nas falhas, nos erros, na maleficência e traçar um caminho de redenção e principalmente de reparação. Não podemos diante deste desafio tratar a questão como tratamos a lei de anistia após o governo militar ou os crimes da ditadura, não podemos mais deixar o racismo da nossa sociedade embaixo do tapete ou jogar com o mito perverso e inexistente da democracia racial. Perverso porque o processo de embranquecimento é uma estratégia de genocídio e extermínio do não branco. Devemos enfrentar o problema de frente e em conjunto, para que possamos assim resolver as violências que apesar de comporem a história não ficaram em tempos passados; devido à sua brutalidade, ainda hoje, são permanentes

as vítimas e os agredidos, uma sociedade perversa que tem na pele as feridas abertas das chibatadas, porque nunca se teve a coragem ou a audácia de se cuidar delas e fazê-las cicatrizarem.

O trabalho aqui apresentado reflete a dedicação de seu autor à luta antirracista. Como afirmado anteriormente, a temática aqui proposta causou certo desconforto em vários momentos, pois o lócus de enunciação de quem aqui escreve é o do homem branco privilegiado e, a cada parágrafo lido sobre o assunto durante a pesquisa, ficava evidente a denúncia nas colocações, explicações, ensinamentos e críticas, o que certamente removeria de vez a indiferença a essa realidade. Passei a me entender como um branco racista, ferramenta e agente cultural e social de agressões, violências e extermínios étnico-culturais praticados por anos por meus ancestrais e pelos brancos de forma geral e indiscriminada.

Ao final, foi possível compreender que por mais imperioso e necessário que seja nos juntarmos na luta antirracista, a estrutura tem de ser rompida. Assim como se construiu no Brasil o mito da miscigenação étnico-racial, a ideia de um branco aliado, hoje, mais do que nunca, soa como uma falácia, apenas palavras vazias. Aos brancos que tiverem contato com este texto, espero que também aceitem o convite para pensar a brancura.

Certamente não é comum um privilegiado falar sobre privilégios, isso pode irritar tanto os que não os têm como aqueles que os desfrutam. Do lócus da enunciação de um privilegiado, trabalharei em pé de igualdade numa batalha olhos nos olhos com aqueles dos quais descendo, que criaram a estrutura à qual me aliei para desfrutar de regalias, alguma mais perenes, outras pontuais e momentâneas.

Sem anacronismos vazios ou repetições mecânicas de conceitos de gabaritados autores e pesquisadores brancos e não brancos, existe uma história escravagista global e um resultado que lhe corresponda. No caso brasileiro, em 2016, instaurou-se no Congresso Nacional a Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ), que comprovou que a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil, sendo a taxa de mortalidade de jovens negros quatro vezes maior do que a de jovens brancos¹. No relatório de conclusão da CPIADJ,

¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 21 abr. 2022.

consta que, anualmente, mais de 23.100 (vinte e três mil e cem) jovens com idade entre 15 e 29 anos são mortos no país, sem se contabilizar os milhares de casos subnotificados ou não notificados². Somado a isto, conforme relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a violência contra os indígenas em 2021, durante a pandemia, aumentou, ou seja, mais indígenas foram assassinados, tiveram suas terras invadidas e seus direitos violados³. O Atlas da Violência de 2021 também apontou que a taxa de assassinato de indígenas aumentou 21,7% em 10 anos⁴.

A realidade da estratégia do genocídio que as populações negras enfrentam e do extermínio sofrido pelas populações originárias demonstra a necessidade urgente de um debate antirracista e decolonialista.

O desafio desta pesquisa se estrutura textualmente sob a forma a seguir detalhada. Inicialmente, busca-se identificar quem é o branco no Brasil, necessidade latente que permeia as motivações deste trabalho, apresentando-o conceitualmente, o que inclui o universo deste interlocutor, respeitado o seu lugar de fala, como ensina Djamila Ribeiro em seu livro "O que é lugar de fala?" (RIBEIRO, 2017), ou seja, o lócus de enunciação e o "sotaque" do lugar de fala, conforme Gabriel Nascimento em "Entre o Lócus de enunciação e lugar o lugar de fala: marcar o não-marcado e trazer o corpo de volta na linguagem" (NASCIMENTO, 2021, p. 58-68). Na sequência, é abordado o pertencimento do branco, o que implica debater a solidariedade branca e o pacto narcísico branco, para então tratar sobre a pseudoinocência branca, que consiste na tentativa de tornar invisível a raça e forjar o desconhecimento das atrocidades praticadas historicamente.

Em seguida, será analisado o branco não mais enquanto indivíduo, mas como comunidade, no coletivo, projetando-se a raça, o *status* do branco na sociedade, a supremacia branca e as diversas modalidades de racismo encontradas na literatura.

Avança-se na conceituação da *branquitude* e da *branquidade*, focalizando-se o branco não apenas como qualificação do sujeito, mas sobretudo como adjetivo do ser, sendo a *brancura* tratada como o substantivo que é de fato a expressão do

² Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 10 dez. 2021.

³ Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

⁴ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

que se é e não do que se projeta e quer ser. Segue a discussão sobre o racismo binário, que consiste nos próprios conceitos de branquitude e branquidade, crítica ou acrítica, como especifica o professor Lourenço Cardoso (MÜLLER; CARDOSO, 2017) e como esta conceituação repercute no estudo da brancura.

Partindo desses tópicos introdutórios, adentra-se em questões mais profundas, como o racismo estrutural, sem atingir a complexidade e totalidade do trabalho apresentado pelo excepcional professor Silvio de Almeida em seu livro “Racismo Estrutural” (ALMEIDA, 2020), mas levantando-se apontamentos relevantes e complementares. Nesse capítulo também será tratado, ainda que *en passant*, assim como o movimento de xadrez da torre de marfim (*ivory tower*), longe de uma abordagem pejorativa de crítica à academia e aos centros de estudo, a representação da estrutura criada, planejada, utilizada e produzida para o racismo prosperar e ser aceito e utilizado indiscriminadamente, situando inclusive o projeto branco de Estado como um sistema genocida aos não brancos. Trata-se da questão da composição da soberania estatal branca frente à luta pela sobrevivência dos não brancos e a não compactuação com o modelo imposto, situada a realidade experimentada pelos não brancos fora da segmentação e estratificação estatal, enquanto a brancura se aproveita da própria soberba e ignorância para desfrutar de um Estado virtual cada vez mais distante da realidade.

Uma vez analisados o branco, a brancura, a estrutura e os delírios brancos, chega-se à parte crucial, a nosso ver, deste trabalho: os privilégios, artimanhas negativas transmutadas em narrativas positivas e que causam mais malefícios do que benefícios, afastando-nos mais do que nos unindo na luta contra o racismo e na construção de uma sociedade realmente igualitária e isonômica.

Nessa toada, adentra-se na área de saber deste trabalho, que é a Ciência Jurídica, o Direito mais especificamente. Nesse capítulo, será analisado se o Direito é uma ferramenta de paz ou de guerra, discutindo-se também sua efetividade ou inefetividade no combate ao racismo e na construção de justiça social inter-racial.

O trabalho é finalizado com um chamado antirracista, principalmente aos brancos, pois se houve muitas regalias e privilégios no caminhar até aqui, teremos mais do que nunca de abirmos mão do nosso racismo de cada dia e fazer algo que por muito tempo delegamos aos que chamamos de “outros”: trabalhar arduamente

para reparar os males causados. Sem a nossa participação laboral, intelectual e compromisso real com a questão, a realidade não irá se alterar.

Nas considerações finais, será exposto de forma crítica o entendimento deste autor quanto à guinada da sociedade neoliberal em busca das pautas que chamamos de “justiça social”, em uma manobra de sequestro de pautas e enfrentamento históricos dos movimentos sociais, minorias, grupos vulneráveis e excluídos para uma sociedade mais igualitária, sem que essa aliança seja vista com maus olhos, pois além de necessária é essencial para a sociedade da performance em que estamos inseridos e a qual construímos.

De qualquer forma, independente de tudo o que se pretende expor neste trabalho, este autor está ciente que as boas intenções não servem de alento em face da crueldade que pode ser imposta pela hermenêutica ou pelo lócus da enunciação masculina e branca que ocupa. Assim, por mais que o convite a esta reflexão tenha sido aceito, ele o foi com grande atenção ao entorno e às vozes precedentes. Como pronunciou o professor Sidnei Nogueira (@professor.sidnei) em uma postagem na sua página pessoal da rede social do Instagram, em 25 de novembro de 2021:

Cuida das palavras que saem da sua boca. Lembre-se que elas são como o sangue, que antes de sair, percorrem todo o seu corpo. As palavras agem sobre o outro e sobre aqueles que as profere. As palavras têm uma força imensurável. Por isso, meu amigo, cuida das palavras que saem da sua boca. Elas podem ser sua vitória ou a sua destruição. A escolha é sua!

CAPÍTULO 1 – O BRANCO: A EPIDERME DO PRIVILÉGIO

Logo após o fim da segunda guerra mundial, um repórter francês perguntou ao expatriado Richard Wright o que ele pensava do “problema negro”, ao que o escritor respondeu: “Não há nenhum problema negro; há apenas um problema branco”. (LIPSITZ, 1995, p. 369, tradução livre)

1.1 Nós (Branços)

Ele, branco acadêmico, que se vê somente como sujeito, de repente passa a ser “deslocado” para a condição de “objeto”. Desde que optei por estudar a branquitude, deparo-me com essa estranheza e solicitação de que tenho de pesquisar o negro, isso ocorre tanto por parte do branco quanto do negro, mas, principalmente, por parte do acadêmico branco. Com efeito, para eles, o branco não é uma questão. (CARDOSO, 2014, p.117)

Inicialmente, convém evidenciar quem é o branco, considerando-se o fenótipo e a construção da estrutura hierárquica brasileira, pois é importante fazer o recorte do ser e de seus impulsos. Como em Abdias Nascimento (2016), não existe aqui nenhum interesse no exercício de qualquer tipo de ginástica teórica, imparcial e descomprometida. Importante pontuar também que a compreensão da brancura neste trabalho tem como ponto de partida os brancos europeus, sendo os portugueses os primeiros a invadir Pindorama, como assim os indígenas brasileiros denominavam seu território, seguidos dos demais brancos que na década de 1920 chegaram em profusão graças às políticas de incentivo à imigração de brancos europeus (celtas, raças nórdicas, iberos, eslavos, germânicos, portugueses, austríacos, russos e italianos) que o Brasil adotava e estimulava através de leis (NASCIMENTO, 2016, p. 47).

O termo “branco” apareceu pela primeira vez na lei colonial das colônias britânicas, no final dos anos 1600, portanto após a abolição norte-americana de 1865: para obter a cidadania norte-americana e os direitos de cidadãos decorrentes, a pessoa precisava ser legalmente classificada como branca. Os armênios ganharam na justiça da época o direito de serem reclassificados como brancos, com a ajuda de uma testemunha científica, que atestou serem eles “caucasianos”. Em 1922, a Suprema Corte estadunidense havia decidido que os japoneses não seriam legalmente brancos por serem cientificamente “mongólicos”. Por outro lado, em 1923,

este mesmo tribunal decidiu que os indianos também não seriam legalmente classificados como brancos, apesar de serem eles cientificamente classificados como “caucasianos”; a justificativa para a regulamentação desta contradição se baseou na decisão de que a classificação “branco” se basearia no entendimento comum do homem branco, ou seja, caberia aos brancos decidir quem era branco. Logo, a raça branca, como construção social, sofreu alterações ao longo do tempo. Irlandeses (ruivos), italianos (latinos), poloneses (eslavos) eram excluídos dessa classificação no passado (DIANGELO, 2018, p. 40-42).

Seriam todos os brancos supremacistas e racistas fervorosos? É possível segmentar os brancos entre racistas e não racistas? Os brancos são ignorantes sobre o próprio racismo? O racismo e a igualdade podem coexistir? O direito é racista ou antirracista?

Em relação à primeira questão, pode parecer simples olhar o entorno, em pleno século XXI e responder que nem todos os brancos são supremacistas e racistas fervorosos, sob a justificativa dos avanços dos direitos civis e da ampliação do princípio da dignidade humana, mas é importante academicamente ponderar que não necessariamente os sujeitos brancos se sentem superiores aos não brancos de forma contínua e perene. Trata-se de uma crítica direcionada à significação da branquitude como o lugar racial da superioridade, em que o racismo e o privilégio se criam e existem concomitantemente, ou seja, o lócus da enunciação da brancura. A representação hegemônica da branquitude – que se expressa no privilégio gozado pelo branco em detrimento dos direitos de vários outros não brancos – não garante necessariamente a todos os sujeitos brancos uma vida de satisfação, confortos e regalias, mesmo porque a vida de todos nós é guiada não apenas pelos fatores estruturais, como as ideologias e a representação, mas sim por uma sobreposição de fatores (SCHUCMAN, 2020, p. 68).

Esses fatores podem ser múltiplos e inesgotáveis no sistema estatal moderno, de nítidas bases liberais, tornando a questão ainda mais confusa, afinal, como pronunciou Foucault, o racismo é literalmente o discurso revolucionário, mas pelo avesso. Ao mesmo tempo que se altera as estruturas de poder do Estado, este ainda é “protetor da integridade, da superioridade e da pureza da raça (*branca*)” (FOUCAULT, 2010, grifos nossos). Entendimento que casa perfeitamente com o papel do Estado no Capitalismo – promover e garantir a manutenção da ordem social,

garantindo a liberdade, os cumprimentos dos contratos, as igualdades formais e, por óbvio, a propriedade privada. Como Octávio Ianni magistralmente sentencia: "O Brasil é uma invenção do Capitalismo europeu" (IANNI, 1972, p. 224).

O Capitalismo é uma peça chave para a compreensão da dinâmica do racismo, no entanto ousamos dizer que o racismo criado, inventado e operacionalizado pelos brancos existiria mesmo sem o sistema capitalista. O papel do negro escravo é que foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado, como era o caso do Brasil, sob o signo do parasitismo imperialista.

Por volta de 1530, os africanos, trazidos sob correntes, já aparecem exercendo seu papel de força de trabalho; em 1535 o comércio escravo para o Brasil estava regularmente constituído e organizado, e rapidamente aumentaria em proporções enormes. Como primeira atividade significativa da colônia portuguesa, as plantações de cana-de-açúcar se espalhavam pelas costas do nordeste especialmente nos estados da Bahia e Pernambuco. Só a Bahia, lá por 1587, tinha cerca de 47 engenhos de cana-de-açúcar, fato que bem ilustra a velocidade expansionista da indústria açucareira desenvolvida com o uso da força muscular africana. (NASCIMENTO, 2016, p. 57-58)

Sem escravos, a estrutura econômica do país jamais teria existido (NASCIMENTO, 2016, p. 59), inclusive justificada por meio de discursos ideológicos da dominação ou pela forma, sempre eficaz, da coação física. De forma geral, a chibata e os grilhões sempre adicionavam uma porção de poder ao escravocrata.

Ocorre que esses fatores, reforçados por meio de controle dos discursos ideológicos, colocam o racismo em uma posição de irracionalidade, em contraposição à racionalidade do Estado, vez que raça e racismo se perdem no exercício da razão pública, porque esta preconiza a igualdade de todos perante a lei. A ética é garantidora da igualdade e, em último caso, o antídoto contra atos racistas seria a própria lei (ALMEIDA, 2020, p. 89).

Sendo a lei um antídoto para os atos racistas dentro de um Estado com bases liberais, recai sobre este trabalho entender se em face dos privilégios brancos impostos pela estrutura racista em um sistema igualmente racista a lei se comporta de maneira eficaz ou ineficaz para operar a justiça e promover justiça social.

Ainda neste âmbito, vale lembrar, à título de atenção, que apesar da abolição da escravatura ter sido assinada em 13 de maio de 1888, foi apenas em 1988,

100 (cem) anos depois, que a Constituição Federal Cidadã, em seu artigo 5º, inciso XLII, dispôs sobre o crime de racismo, enfrentando uma violência histórica de fato e categorizando o ato delituoso como crime inafiançável e imprescritível, tamanha sua gravidade:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; [...]

Nota-se que os preceitos liberais e humanistas se fundiam na intenção do legislador originário, aquele eleito pela Assembleia Constituinte. Voltando no tempo, em 1888, para agravar a situação, a organização da sociedade após a abolição, extremamente facilitada para a população branca, simplesmente deixou os negros, então ex-escravos, à sua própria sorte.

Após a abolição, estes mesmos negros que edificaram as bases do Estado brasileiro foram deixados de lado, após terem sido exauridos como mão de obra. Não foi implementada nenhuma medida para a transição de sistemas ou de reparação à escravidão negra no Brasil. Sem receio de praticar qualquer anacronismo, muito provavelmente o racismo deva ter proporcionado essa abstenção de medidas ou ações materiais e ou mesmo simbólicas nessa direção. O que não ocorreu em 1888 perdura até hoje, afinal até os tempos atuais as políticas de reparação enfrentam a fúria e o ressentimento branco que muitas vezes se auto-intitulam com a fantasia de opinião pública.

Por óbvio, após anos – muitos anos, convém ressaltar – os primeiros passos se iniciam no campo da reparação, com o surgimento das chamadas ações afirmativas, como no caso das cotas educacionais e cotas em concursos públicos.

Todavia, ainda falta avançar significativamente em áreas como a titulação das terras remanescentes de quilombos às populações tradicionais ocupantes desses espaços, a criação de espaços de memória em locais outrora usados para acomodação, trabalho e comércio de escravizados e a criação da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão (ALBUQUERQUE, 2021, p. 82).

Nessa discussão de quem é o branco, vale citar Munanga (2015), que considera que a complexidade da construção identitária é permeada de valores históricos, étnico-culturais e problemas sociais e, sem esquecer o reconhecimento da diversidade e das diferenças, aponta a premente necessidade da construção de uma “pedagogia multicultural” a fim de formar uma “cultura de paz” e “educação antirracista”.

Ressalta-se que o ponto de partida desta compreensão e caminho conjunto para a pacificação social deva ser a educação antirracista, uma vez que a questão demanda entendimento uníssono de que o racismo foi e continua sendo uma construção histórica motivada no decurso da Idade Moderna, a fim de justificar os discursos e as práticas coloniais e escravistas. O contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem universal (atentar ao gênero aqui é importante), considerados todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus como variações menos evoluídas (ALMEIDA, 2020, pg. 25).

Inclusive, como lembrou a Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão no dia 24 de março de 2022, em debate com os demais ministros, se referindo ao livro “Os direitos da mulher e da cidadã por Olympe de Gouges,” do professor Dalmo de Abreu Dallari, Olympe de Gouges propôs a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã e foi guilhotinada por esse motivo, ainda que referido documento tenha sido apresentado concomitantemente à Declaração dos Direitos dos Homens, em 26 de agosto de 1789 na Assembleia Nacional Francesa (DALLARI, 2016, p.111-125).

Nós, os brancos, conforme alerta o professor Cardoso (MÜLLER; CARDOSO 2017, p. 41-42), temos de entender que somos elemento chave no jogo de reparação e estagnação das atrocidades postas, impostas, criadas e mantidas pela nossa ancestralidade. Essa ancestralidade é herdeira, sim, das tradições

escravagistas, católicas, patriarcais de Portugal. Mostra-se tão temerário ignorar esse aspecto, ausentando-se da responsabilidade e da árdua tarefa de sua análise e dos desdobramentos de nossas escolhas ancestrais, a ponto de nos mantermos inconscientes de problemas graves a que nós mesmos damos causa. E desconhecer ou fingir desconhecer essa questão implica não situá-la como um problema. Recordemos que o racismo não é um problema negro, é um problema branco. Na ancestralidade foi criada essa ferramenta social de supremacia e de desrespeito à dignidade dos não brancos ou, como chamamos de forma autoritária, *os outros*. Djamila Ribeiro, ao citar Grada Kilomba, explica com precisão:

Mais além: o medo branco ou manter-se “inconsciente” diante dessas verdades e realidades protegeria o sujeito branco de ter de lidar com o conhecimento dos “Outros”. A autora [Grada Kilomba] segue afirmando que uma vez confrontados com os segredos coletivos e verdades desagradáveis da “história muito suja”, os sujeitos brancos, geralmente, argumentam não saber, não conhecer, não lembrar, não acreditar ou não ter sido convencido. Essas expressões seriam parte desse processo de repressão de manter essas verdades esquecidas. (RIBEIRO, 2017, p. 78-79)

Essas verdades devem ficar esquecidas por conta de uma estratégia étnico-racial a ser analisada adiante.

O foco principal deste trabalho é o racismo no Brasil e o sistema de justiça no país, todavia quando falamos de Capitalismo, Mercantilismo e Liberalismo ou Neoliberalismo, acabamos por nos deslocar para um panorama global, sendo que esse formato capitalista se apresenta até “para aqueles que ainda não conheciam os benefícios da liberdade, da igualdade, do Estado de Direito e do mercado” (ALMEIDA, 2020, p. 26-27).

[...] a raça, como fator fenotípico historicamente elaborado, é um dos critérios mais relevantes que regulam os mecanismos de recrutamento para ocupar posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social. Apesar de suas diferentes formas (através do tempo e espaço), o racismo caracteriza todas as sociedades capitalistas multirraciais contemporâneas. Como ideologia e como conjunto de práticas cuja eficácia estrutural manifesta-se numa divisão racial do trabalho, o racismo é mais do que um reflexo epifenomênico da estrutura econômica ou um instrumento conspiratório usado pelas classes dominantes para dividir os trabalhadores. Sua persistência

histórica não deveria ser explicada como mero legado do passado, mas como servindo aos complexos e diversificados interesses do grupo racialmente supra ordenado no presente (HASENBALG, 1979, p. 118).

Em uma extensa gama de possibilidades, o sistema racista e a estrutura branca são, hoje, globais. Convém olhar, ainda que brevemente, para os Estados Unidos da América, onde na história dos brancos o racismo também era uma ferramenta de controle; mesmo “antes do movimento pelos direitos civis, era socialmente aceitável as pessoas brancas proclamarem abertamente sua crença na própria superioridade racial. Contudo, quando viram a violência que os negros – incluindo mulheres e crianças – enfrentavam durante os protestos pelos direitos civis, os brancos do norte ficaram aterrorizados” (DIANGELO, 2018, p. 96).

Esses próprios brancos precisaram realizar um sequestro cultural e se doutrinar. Assim, se durante o século XVIII a ciência tinha se tornado um “assunto comum entre homens educados” (KNIGHT apud SCHWARCZ, 1993, p. 39), ou seja, entre os brancos, foi porque em princípio realizaram primeiro uma doutrinação e treinamento de si, para então impor este modelo de educação, de método científico e de progresso para todos os outros.

Lembrando que os brancos do norte dos Estados Unidos são aqueles mesmos que lutaram na Guerra de Secessão norte-americana e pela abolição da escravidão no país contra os confederados do sul que ainda defendiam a escravidão, algo que simplesmente nunca existiu na história brasileira. Conforme Diangelo (2018), os brancos só tomaram conhecimento das atrocidades quando foram expostos à violência que seu povo mesmo praticava contra os negros americanos. Ressalte-se que a população negra norte-americana representa apenas 13% da população total enquanto, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54% da população brasileira é negra⁵.

⁵ Cf. <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/08/negros-representam-56-da-populacao-brasileira-mas-representatividade-em-cargos-de-decisao-e-baixa>. Cf. também: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>
Acesso em: data 15 dez. 2021

Horácio da Cunha aponta que: “os americanos lincham cinquenta negros por ano. Nós matamos a raça inteira no Brasil” (BASTIDE, 1973, p. 140). Não a título de comparação ou mensuração da atrocidade, mas para elucidação da realidade, no Brasil, uma força braçal de mais de duzentos escravos numa só fazenda era fato comum, enquanto nos Estados Unidos mais de cem escravos reunidos numa única propriedade era exceção. Cuidava-se menos da condição de vida do escravo brasileiro do que nos Estados Unidos, onde a substituição do escravo requeria relativamente mais dinheiro (NASCIMENTO, 2016, p. 70).

A história da escravidão, portanto, não é uma história única, com sua atrocidade e desumanização, ela é uma história contada de uma perspectiva branca, pois faz parte da história branca. Chimamanda Ngozi Adiche, em seu livro “Perigo de uma história única”, relata em determinada passagem:

Certo sábado, fomos ao vilarejo de Fide fazer uma visita. Sua mãe nos mostrou um cesto de palha pintado com uns desenhos lindos que o irmão dele tinha feito. Fiquei espantada. Não havia me ocorrido que alguém naquela família pudesse *fazer* alguma coisa. Eu só tinha ouvido falar sobre como eram pobres, então ficou impossível para mim vê-los como qualquer coisa além de pobres. A pobreza era minha história única deles. (ADICHE, 2019, p. 15-16)

Podemos apontar a relevância de trabalhos acadêmicos que se debruçam sobre a questão da brancura, da branquitude e da branquidade, na tentativa de nos entendermos como objeto a ser investigado e, nessa tarefa complexa de aceitação e reconhecimento das atrocidades cometidas, constatar que esses estudos são, no mínimo, necessários. Dispor, nessa caminhada, de grande diversidade de referencial bibliográfico, principalmente de autoras e autores negros, faz com que haja uma quebra da narrativa da história única na qual estamos mergulhados e que apenas uma Sueli Carneiro, um Silvio de Almeida, um Jesse de Souza são capazes de nos ajudar a quebrar. O tempo que se põe à nossa frente é de desconstrução e de edificação de melhoria, não de rancor e paralisia. Novas auroras surgirão.

1.1.1 Pertencimento e estratégia étnico-racial

A branquitude significa pertença étnico-racial atribuída ao branco. Podemos entendê-la como o lugar mais elevado da hierarquia racial, um poder de classificar os outros como não brancos, dessa forma, significa ser menos do que ele. Ser branco se expressa na corporeidade, isto é, a brancura, e vai além do fenótipo. Ser branco consiste em ser proprietário de privilégios raciais simbólicos e materiais. (MÜLLER; CARDOSO, 2017, p.13)

O branco não é branco apenas porque o tom de sua pele é pálido. É assim qualificado porque pertence a algo, porque se agrupa com alguém. Na sociedade albina, em que o branco não reconhece o outro, muitas vezes mesmo quando o outro também é branco, esse é o ponto de partida do racismo. Diante da necessidade de pertencer a um grupo, o branco é favorecido pela sua posição dentro da estrutura racial, sendo ao mesmo tempo produto e produtor, dele partem, muitas vezes, os reforços ao mito da democracia racial ou o discurso do branqueamento (SCHUCMAN, 2020, p. 29).

Avançando nesta compreensão, a própria ideia de pertencimento à sociedade brasileira e o mito da democracia racial isentam a sociedade brasileira do preconceito e do racismo, fortalecendo o ideal liberal de igualdade de oportunidades, levando a meritocracia e outras formas de privilégios a serem apregoadas como realidade. Desse modo, a ideologia racial oficial se torna uma forma estratégica de produzir uma sensação de liberação da responsabilidade dos brancos pelos problemas sociais dos negros, mestiços, indígenas e não brancos (BENTO, 2014, p. 25-26).

Fica evidenciado, assim, que não existiria racismo se existisse apenas um indivíduo ou um grupamento branco específico, não que estes não pudessem vir a ser racistas, mas simplesmente porque não teriam o poder ou potência de construir as instituições e a estrutura racista. Conforme ensina o professor Silvio de Almeida (2020, p. 112-113), os brancos que digladiaram e batalharam por dominação e sobrevivência entre si e contra os não brancos em terras europeias e ao redor do globo, em algum momento tiveram de se aliar entre si. Nesse processo de aliança se desencadeia o pertencimento, a figura máxima desse pertencimento é o Estado. No caso do Brasil, até os dias de hoje, somos herdeiros das tradições escravagistas do Estado de Portugal e suas técnicas e práticas de falsificação dos fatos históricos. A herança

portuguesa compreende basicamente o saque de terras e povos, bem como a repressão e negação de suas culturas, sustentados e realizados não por meio de artifícios jurídicos, mas pela força militar imperialista. Os portugueses buscaram criar seu contexto com suporte na mentira jurídica, na tentativa de erigir uma fachada que mascarasse a ideologia invasora e imperialista (NASCIMENTO, 2016, p. 60).

Nem os brancos do passado, nem os do presente compartilhavam todos as mesmas ideologias políticas ou posições ideológicas, mas sem dúvida são todos racistas, daí que na vertente histórica por vezes os abolicionistas eram chamados de anarquistas e os escravos de insurgentes (SILVA, 2014, p. 518-519), encaixando-se, desta forma, aos poucos na ideia de pertencimento. É de se notar que em nenhum momento um branco abolicionista era depreciado com o mesmo verbete destinado a um negro escravo, o controle da narrativa e o tipo de ofensa eram estrategicamente pensados de modo a promover a maior ofensa sempre ao não branco.

Esses aspectos expostos até o momento simbolizam um mundo que se encontra em grande agitação, um mundo em crise civilizatória, por ter suas bases em discussão e colisão, sendo uma dessas bases o racismo.

Entre os diversos tipos de sistemas de opressão que compõem a estratégia branca de controle e pertencimento, destacam-se: (i) supremacia branca; (ii) colonialismo; (iii) patriarcado; (iv) sexismo; (v) racismo; (vi) capitalismo; (vii) capacitismo; (viii) gênero.

Neste mundo agitado e complexo, conceber qualquer grupo, seja o branco ou o não-branco, como homogêneo e conciso é um erro, lembrando que várias estratégias brancas são também utilizadas por outros grupos para reproduzir a lógica branca da dominação e controle. Nesse sentido, até para não praticar uma injustiça histórica, os anarquistas – entendida aqui a anarquia como filosofia política normativa que equaciona a liberdade e não a dominação – defendiam, após o fim da União Soviética, um linguajar afetivo de emancipação contra a escravidão, sendo a sujeição aos poderes vigentes essencial para essa concepção. A não dominação descreve o movimento de *Dominium a libertas*, do status de *servus* ao de *liber* (SKINNER, 2008, p. 86).

A complexidade branca do pertencimento pode confundir num primeiro olhar, a observação distante do grupo branco pode proporcionar a impressão de que

a branquitude é homogênea, porém, numa visão mais intrínseca, percebe-se o quanto os brancos são diversos (CARDOSO, 2010, p. 63). Para além disso, os brancos brasileiros, descendentes de europeus em sua maioria, não se resumem a essa categoria. Para os olhares treinados pelo racismo, classificar as pessoas entre brancas e não brancas pode parecer mais prático, no entanto isso só reforça o racismo posto. Nessa divisão simplista, carregada de estereótipos e conclusões prontas, pratica-se racismo quando se fala, por exemplo, que os asiáticos são bons em matemática, ou que os negros são melhores em trabalhos de força braçal e piores em trabalhos intelectuais. Por vezes, os brancos proferem essas sentenças num tom maquiado de elogios, herança perversa da tática imperialista portuguesa.

Com isso, desconsidera-se que existem vários grupamentos que tornam o pertencimento a cada grupo real e único. Hoje, com a expansão das percepções e das liberdades individuais, é possível que as identificações percam suas categorizações unívocas e excludentes, de modo que um indivíduo possa se incluir em um ou outro grupo e/ou ser de outro, um e outro simultaneamente e assim por diante, experimentando-se a desconstrução do cisgênero, da própria identidade cultural nacional ou, na perspectiva da globalização, da cultura que mais desejar. Exemplo disso é a febre global que as séries sul-coreanas e a música K-pop causam nas sociedades de consumo atualmente. Globalizando as culturas regionais e assim retirando a ideia de homogeneidade étnico-racial, no fundo esse tipo de encontro cultural demonstra como somos mais parecidos do que pensamos. De toda maneira, essa semelhança também deve ser contemplada sob a perspectiva das relações de poder racial e de projetos de genocídio populacional e cultural, a estratégia branca em execução.

Genocídio significa o uso de medidas deliberadas e sistemáticas – como morte, injúria corporal e mental, inviabilização das condições de vida, prevenção de nascimentos – para o extermínio de um grupo racial, político ou cultural, ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo.

Podemos falar que esse tipo de expansão do pertencimento, não excludente, acontece por conta de um posicionamento global dentro do sistema econômico branco, afinal a própria globalização foi um projeto mercantilista branco.

A expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjaram a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a

unidade e a multiplicidade da existência humana (ALMEIDA, 2020, p. 25). Fica evidente, portanto, que a paz do contrato social rousseauiano é, na verdade, um pacto branco para a não agressão dos brancos entre si, ou seja, o estado de natureza que se deixa para trás é um estado de agressão e extermínio branco. Logo, o contrato social ocasiona um desvio ou direcionamento da agressividade do povo europeu branco para com os outros povos, os povos “diferentes”, os “indesejáveis”. Ressaltamos que *indesejável* e *diferente*, neste caso, não é necessariamente o indivíduo que não é branco, mas o indivíduo que não integrou a mercantilização, pois se não tiver objetos para troca, não é útil à sociedade e, por isso, pode ser exterminado. Assim, aqueles que não praticam varejo nem comércio são, além de indesejáveis, descartáveis.

Achille Mbembe discorda dessa visão. Em seu livro “Crítica da razão negra”, afirma que o Colonialismo foi um projeto de universalização, cuja finalidade era “inscrever os colonizados no espaço da modernidade”. Porém, a “vulgaridade, a brutalidade tão habitualmente desenvolta e sua má-fé fizeram do Colonialismo um exemplo perfeito de Antiliberalismo” (MBEMBE, 2018, p. 175). Acontece que com a Revolução Haitiana, tornou-se evidente que o projeto liberal-iluminista não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos (ALMEIDA, 2020, p. 27), ou seja, o pacto realmente era étnico-racial branco e racista, de pertencimento exclusivo da brancura.

Reforçamos que o pacto étnico-racial branco é racista por natureza. Como aponta Diangelo, “o pertencimento foi profundamente implantado em minha consciência; ele molda meus pensamentos e interesses cotidianos, aquilo por que me empenho na vida e o que espero encontrar” (DIANGELO, 2018, p. 78). O pertencimento é estratégia de embranquecimento cultural, forjada e marcada não na epiderme, mas na alma do sujeito, sendo também uma das partes da complexa tática de genocídio dos não-brancos. Como ensina Franz Fanon no seu livro “*Toward the African Revolution*”, “o racista, numa cultura como o racismo, é por esta razão normal. Ele atingiu a perfeita harmonia entre relações econômicas e ideologia” (FANON, 1967, p. 40). Em outras palavras, o racista pertence a um sistema racial de privilégios e vantagens para si e, por este motivo, permanece racista. Todavia, ainda que o fenótipo seja um indicativo que na estratégia de pertencimento possa não contar muito, ele

ainda é relevante para saber por dentro como o mecanismo funciona. Conforme expõe o professor Cardoso:

Os espaços privados, íntimos, os segredos dos brancos entre brancos a respeito da questão racial, *são difíceis de acessarmos*. A isso se soma o fato de que sou negro e pesquisador das relações raciais, outro elemento que interfere e inibe as manifestações ofensivas de cunho racial ante a minha presença. Enfim, diante de um negro, “nenhum branco define-se como racista”, muito menos em frente de um psicólogo, um sociólogo, um educador, um pesquisador, especialmente, das relações raciais. (MÜLLER; CARDOSO, 2017, p. 34)

O que Cardoso deixa de notar nessa passagem é que, apesar do tom da pele, dificilmente os brancos, mesmo entre eles, se identificam como racistas. Como comprova Schucman (2020, p. 179), o pertencimento racial na brancura é por frequência e hábito normalmente acrítico. O que ocorre, todavia, é que o branco se liga com o poder. Nesta toada, conforme constatou Cardoso por meio de uma entrevistada:

[...] Porém, não cabe deixar de considerar as observações de Silvia [entrevistada na pesquisa de Cardoso]. O pesquisador branco das relações raciais pode reproduzir os pensamentos racistas vulgares do dia a dia no ambiente privado, em meio às pessoas que confia. A principal razão para o conflito seria a disputa pelo poder. Segundo as palavras de Silvia, a questão do poder também afetaria os teóricos raciais brancos. O branco possui, praticamente, todo o poder, além do fato de que ser branco também é poder. (CARDOSO, 2017, p. 35)

Ainda que inconscientemente, nós brancos, dentro da ferramenta de pertencimento que edificamos, acabamos por utilizar de poder para, de forma estratégica, subjugar e segregar o não branco, praticando o racismo sistemática e estruturalmente, sendo que a “consequência de práticas de discriminação direta e indireta ao longo do tempo leva à estratificação social, um fenômeno intergeracional, em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é afetado” (ALMEIDA, 2020, p. 33).

Ou seja, sendo o sujeito branco ou não branco, se dentro da estrutura racista ele almeja, luta e conquista poder, está se sujeitando à estratégia do pertencimento branco, o que, convenhamos, é pavimentado não pela perspectiva negativa da escravidão e da subversão, mas pela perspectiva positiva do privilégio, da vantagem e do que se chama, muitas vezes, de sucesso.

Ao posicionar o sistema em uma zona de conforto, é mais fácil fazer com que as rupturas “dos outros” (os não brancos) se mantenham, isso porque primeiramente acontecem na base da agressão e da violência e depois se mantêm na base do privilégio. Nas palavras de Foucault, ao definir metodologicamente os estudos sobre poder, trata-se “de não analisar o poder no nível da intenção ou da decisão”, mas sim de estudá-lo sob a perspectiva de sua externalidade, no plano do contato que estabelece com o seu objeto, com o seu campo de aplicação. Trata-se, afinal, de buscar o poder naquele exato ponto no qual ele se estabelece e produz efeitos (FOUCAULT, 2008, p. 11).

Como manifesta o sociólogo Valter Silvério:

Esta consciência silenciada ou experiência branca pode ser definida como ‘uma forma sócio-histórica de consciência’ nascida das relações capitalistas e leis coloniais, hoje compreendida como ‘relações emergentes entre grupos dominantes e subordinados’. Essa branquitude como geradora de conflitos raciais demarca concepções ideológicas, práticas sociais e formação cultural, identificadas com e para brancos como de ordem ‘branca’ e, por consequência, socialmente hegemônica. (ROSSATO; GESSER, 2001, p.11)

O poder branco de produção do racismo acarreta efeitos em todas as segmentações da estrutura do sistema. Como já comentamos, o conflito racial é apenas uma das várias faces do exercício do poder do branco e seu efeito é pulverizado, de maneira que aquele indivíduo que não está ligado à questão étnico-racial sofre com os efeitos produzidos, mas não cria a consciência disso. O professor Dr. Kabengele Munanga, antropólogo da Universidade de São Paulo (USP), no prefácio da obra “Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil”, pontua com precisão:

Em outros termos, a negritude de milhões de brasileiros e brasileiras de ascendência africana foi posta em questão, mas a branquitude não foi questionada porque os indivíduos brancos perderiam as vantagens meritocraticamente adquiridas ao dividir o acesso à universidade pública com seus compatriotas negros. (MÜLLER; CARDOSO, 2017, p. 9)

O professor Munanga ainda ressalta que:

A assimilação não era outra coisa que a busca do branqueamento através da adoção da cultura hegemônica ocidental já que era impossível mudar a cor de pele e outros traços morfológicos que constituíam a negritude. O que deu o título à obra de Frantz Fanon “Pele Negra Máscaras Brancas”. (MÜLLER, CARDOSO, 2017, p. 9)

Com o exposto, fica evidenciado que para se quebrar a estrutura, proposta deste trabalho, devemos apontar primeiro para a construção racial do branco, que começa num reconhecimento fenótipo cultural, caminha para a criação da ideia de um pertencimento e então avança para suas táticas mais perversas. Tática que não repousa na negatividade dos preconceitos e males, mas na positividade do privilégio. Desta forma, é relevante olhar para o branco como área de estudo. Conforme Silva (2017, p. 20), “entendo que essa empreitada pode contribuir para o fortalecimento dessa área de estudos e, conseqüentemente, do potencial de compreensão sobre o racismo vigente no Brasil”.

1.1.2 O interlocutor – nosso lócus da enunciação – o Eu (Branco)

Após a elucidação sobre quem é o branco, da estratégia do pertencimento adotada para a imposição e utilização do racismo e como esta ferramenta de controle social e de dominação edificou o Brasil, porém sob a perspectiva do que é ser branco, planejamos apresentar os dados quantitativos das vantagens, a ponto de fazer um recorte do privilégio branco, demonstrando quantas pessoas têm acesso à educação privada no país, ao aprendizado de línguas, a viagens internacionais e assim por diante, vantagens na árvore de privilégios da estrutura social branca.

A intenção era que se pudesse perceber o impacto dos números desiguais e brutos, todavia constatamos, por exemplo, que em 1899 o então Ministro das Finanças, Rui Barbosa, havia ordenado a queima de *absolutamente todos* os documentos, como registros estatísticos, demográficos, financeiros, entre outros pertinentes à escravidão, ao tráfico negreiro e aos africanos escravizados (NASCIMENTO, 2016, p. 93), o que reforça a tese de existir, historicamente e de fato, junto com a estrutura imposta e criada pelo racismo, uma sequência de manipulações e interpretações estatísticas que seguem apenas os interesses das classe dirigentes, sob uma forma que Abdias Nascimento (2016, p. 93) intitula como “alquimia estatística”.

O esforço pretendido restou frustrado logo de início, deixamos de seguir nessa análise quantitativa, na esperança de que outros colegas de tantas outras áreas, mais precisas e de igual relevância para as Ciências Humanas, possam realizar esses levantamentos com mais sucesso, sem inflacionar as estatísticas com números extravagantes, dramatizados ou romantizados. Considerando que a presente dissertação se desenvolve no campo da Filosofia do Direito, tomamos a liberdade de percorrer outros caminhos diversos da quantificação das massas e das almas.

A estratégia do levantamento estatístico serviria para realizar o recorte de nossa posição pessoal como branco. No caminho dos privilégios, alguns brancos têm mais privilégios que outros, no nosso caso particular, não figuraria nem no topo nem na base, deixando-nos num lugar difícil de pontuar. Alguns brancos, de forma defensiva podem não sentir ou ainda justificar que os privilégios históricos foram vantagens construídas tão somente fundadas no trabalho e sem a exploração dos não brancos, para estes, que muitas vezes não são descendentes dos portugueses, seus familiares não cooperaram com o racismo, afinal chegaram no Brasil após o fim da abolição.

Abdias Nascimento preceitua:

A sociedade dominante (Branca) no Brasil praticamente destruiu as populações indígenas que um dia foram majoritárias no país; essa mesma sociedade está às vésperas de completar o esmagamento dos descendentes africanos. [...] Com todo esse cortejo genocida aos olhos de quem quiser ver, ainda há quem se intitule de cientista social e passe à sociedade brasileira atestado de “tolerância”, “benevolência”, “democracia racial” e outras qualificações virtuosas dignas de elogios.

Certo: que os serviços da ideologia dominante continuem exercendo sua perversão da realidade. Cumpra a nós, os negros, que em vários estados somos a maioria da população (Bahia: 70,19%, Sergipe: 60,19%, Maranhão: 66,03%) conceder a essa qualidade de estudos e estudiosos o que eles merecem: o nosso desprezo. (NASCIMENTO, 2016, p. 131)

Refletindo sobre o exposto no parágrafo anterior e também nesta citação de Abdias Nascimento, sentimo-nos apropriados e com a necessidade de situarmos em nosso lócus da enunciação, para que o leitor, de pronto, possa estar ciente de quem fala e de onde fala. Parafraseando Lélia Gonzales – “ou seja, o lixo vai falar, e numa boa” (GONZALES, 2018, p. 193) –, poderíamos dizer: “ou seja, o privilegiado vai falar, e numa boa”. Este esclarecimento se faz importante porque neste estudo trataremos de questões incômodas e indigestas para este próprio autor e provavelmente para muitos outros indivíduos, brancos e não brancos. Essa “indigestão” encontra morada no fato de que quando alguém que está *estruturalmente* abaixo produz seu discurso, não cria a sensação de confronto direto com o privilegiado, vez que o abismo social funciona como ferramenta de segurança e afasta qualquer possível ameaça direta. Porém, quando o diálogo acontece no mesmo nível, o discurso se torna perigoso, pois pode ser entendido como ameaçador e instrumento de convencimento dos seus pares. Caso este convencimento ocorra, pode haver mudanças estruturais reais e isso é sempre ameaçador para os detentores dos confortos existentes.

Se os brancos pobres se concentrassem em se sentir superiores aos que tem status inferior ao deles, estariam menos concentrados nos que estão acima. As classes pobres e trabalhadoras, se unidas independentemente da raça, poderiam ser uma força poderosa. (DIANGELO, 2018, p.42)

Consideramo-nos parte da matéria investigada, dentro de um compromisso étnico-cultural com o grupo ao qual pertencemos e através do qual interagimos no mundo e dentro da sociedade brasileira, local que nos condiciona em uma posição histórica de envolvimento crítico e acrítico, em que não se pode escapar da consciência da própria personalidade e posição social. O autor deste presente estudo é branco em um país racista.

Os brancos de fato não costumam falar sobre sua brancura e sua raça. O incômodo ocorrerá, principalmente para os que compartilham com este autor a cor da pele branca, o que chamamos aqui de “epiderme do privilégio”. Sob inspiração de diversos pensadores, oferecemos uma quebra do pacto racial, não se discorrerá aqui sobre supremacia branca acrítica, caminhamos para o lado oposto, o lado de uma luta real contra a estrutura. Pretendemos desenvolver neste texto uma explanação voltada em especial aos brancos, sobre como flui em nossas veias um projeto de Estado genocida, bruto e agressivo, que incide não apenas em nossas relações, baseadas em domínio e poder, em ganância, mas também como em função disso afetamos a vida de todos os humanos que ousamos, do alto do nosso pedestal étnico-racial, chamar de “outros”, por mais que a genética já tenha pacificado a questão e que a ciência não seja mais uma aliada ao discurso racista.

Nossa guerra declarada é sempre motivada pela nossa incapacidade de fazer as pazes, de exercer a empatia e de coexistir. Por isso, os brancos separaram o nós e o eles, decidindo quem era e quem não era digno de viver e de existir, como Mbembe trata no seu livro “Necropolítica” (2018, p. 5-6). Nesse sentido, situar-se no local de fala tem uma importância fundamental, consoante Djamilia Ribeiro:

Um dos equívocos mais recorrentes que vemos acontecer é a confusão entre lugar de fala e representatividade. Uma travesti negra pode não se sentir representada por um homem branco cis, mas esse homem branco cis pode teorizar sobre a realidade das pessoas trans e travestis a partir do lugar que ele ocupa. Acreditamos que não pode haver essa desresponsabilização do sujeito do poder. A travesti negra fala a partir de sua localização social, assim como o homem branco cis. Se existem poucas travestis negras em espaços de privilégio, é legítimo que exista uma luta para que elas, de fato, possam ter escolhas numa sociedade que as confina num determinado lugar, logo é justa a luta por representação, apesar dos seus limites. Porém, falar a partir de lugares é também romper com essa lógica de que somente os subalternos falem de suas localizações, fazendo com que aqueles inseridos na norma hegemônica sequer se pensem. Em outras palavras, é preciso, cada vez mais, que homens brancos cis estudem branquitude, cisgeneridade, masculino. Como disse Roseane Borges, para a matéria O que é lugar de fala e como ele é aplicado no debate público, pensar lugar de fala é uma postura ética, pois saber o lugar de onde falamos é fundamental para pensarmos as hierarquias, as questões de desigualdade, pobreza, racismo e sexismo. (RIBEIRO, 2017, p. 83-84)

O local de fala que Djamila Ribeiro nos ensina traz consigo as vozes do feminismo negro norte-americano, do feminismo branco tradicional e dos estudos subalternos. Segundo Gabriel Nascimento:

O lugar de fala cumpriria, portanto, um lugar de “sotaque”, que reúne, no caso do Brasil, as experiências vividas, que vêm reconhecidas no trabalho dos estudos decoloniais como **lócus de enunciação**, sempre a partir do feminismo negro, e do **direito de fala** de mulheres negras em poderem se fazer representar sem intérpretes. (NASCIMENTO, 2021, p. 58)

Posto isto, fica evidente que esse direito de fala não se aplica a este autor que, de seu local de privilégio, nunca foi calado ou teve suprimido o seu direito de fala. O lugar de fala e o direito de fala, neste caso, se comportam como algo gerado por um lócus de enunciação da branquitude. Quando esse lócus de enunciação trazer a fala do negro racializado consigo, pode não se coadunar, necessariamente, com este. O branco e o não branco podem falar e decidir por si, quando falam em nome de outro indivíduo podem praticar racismo em duplicidade. Racismo em duplicidade não é racismo reverso – atenção! Os jogadores de futebol negros, por exemplo, não raras vezes enfrentam exatamente este problema. Não é preciso se dizer negro para estar imerso no lócus de enunciação dos negros, porém, se espera que eles hajam de determinada forma em determinada situação e, assim, nós, os brancos, os racializamos duplamente, seja o branco conservador, que os vê negros, seja o branco progressista, que os quer negros (NASCIMENTO, 2021, p. 64-65). Isto ocorre quando exigimos ou esperamos dos outros uma determinada postura frente a algum problema ou violência, essa é uma mentalidade branca de um grupo que está acostumado a opinar sobre tudo e todos.

Marcar o não-marcado é marcar o privilégio branco não marcado na História. Isto contribui para encerrar uma das estratégias brancas de racismo, que é invisibilizar a questão racial branca, sem marcar o lócus de enunciação que permanece pressuposto, mas que deve passar ao mundo do posto. Vale dizer, reconhecer privilégios é forçar o corpo branco a assumir suas limitações epistêmicas que podem comprometer uma dada análise do texto e, mais do que isso, é o reconhecimento da branquitude como um poder subjacente a qualquer atuação por

meio da linguagem. Tanto **lugar de fala** quanto **lócus de enunciação** têm espaço nessa tentativa de **trazer o corpo de volta e marcar o não-marcado**.

Colocar-nos no lócus da enunciação neste trabalho tem o sentido de pontuar um indivíduo que reconhece seus privilégios e decide aceitar o desafio de estudar o homem branco e seu mecanismo imposto de poder. Pretendemos somar à luta antirracista com este trabalho. É através de seu labor que o homem branco neoliberal se coloca em contexto e se padroniza, somos a partir do que fazemos e nos tornamos o que edificamos, a partir dos valores e da nossa utilidade social neste mundo posto, construído nas bases dos conflitos e genocídios raciais.

Infelizmente a “democracia racial” e a pseudomeritocracia adotadas pelos brancos brasileiros para justificar suas vitórias e conquistas nada mais são do que privilégios de uma herança fruto de usurpação de trabalho escravo. Afinal matar, conquistar, dominar, controlar nunca foram ofício de fato, ainda que sejam habilidades essenciais para a sobrevivência e dominação.

Como pontua Felipe Labruna em sua tese de mestrado, intitulada “Elementos do pensamento decolonial no ordenamento jurídico latino-americano”, em referência ao trabalho da professora Silvana Silva, faz-se necessário entender que a importância do “lócus de enunciação” para uma pessoa é depreender seu posicionamento em meio ao corpo social e dialogar/atuar em conformidade com ele. Há diversas reflexões abertas partindo desta percepção que vão desde compreender que para que haja um oprimido deve haver um opressor, de tal forma que se existem privilégios necessariamente há coletivos perdendo direitos, até ter autocrítica sobre suas próprias ações e saber como atuar para atenuar e lutar em face de injustiças. Quando se fala que todo branco é racista, ao menos em desconstrução, é uma maneira de fazer com que o coletivo de pessoas brancas se perceba como beneficiário dos sistemas opressores do contingente afrodescendente ou indígena. Trata-se de um incitamento necessário para que os brancos tenham plena noção da posição em que se encontram (SILVA, 2015, p. 82-92 apud LABRUNA, 2022, p. 18).

Tendo conscientizado o leitor sobre este aspecto importante que pauta toda a construção subsequente, para que se esclareça algo que por estratégia do racismo provavelmente este autor faria, marcando o não marcado, na tentativa de universalizar filosoficamente seu discurso, sem que com isso seja desrespeitado o lócus da

enunciação, que neste caso parte do masculino, cisgênero, branco, passemos à análise das concepções de branquitude e branquidade, a brancura de modo geral.

CAPÍTULO 2 – BRANQUITUDE E BRANQUIDADE: FRAGMENTOS DA BRANCURA

Ou falamos da linguagem como se ela só tivesse a função de comunicar, ou tratamos de procurar nas palavras o princípio do poder que se exerce, em certos casos, através delas (tenho em mente, por exemplo, as ordens ou as palavras de ordem). Na verdade, as palavras exercem um poder tipicamente mágico: fazem ver, fazem crer, fazem agir [...] o poder das palavras só se exerce sobre aqueles que estão dispostos a ouvi-las e a escutá-las, em suma, em crer nelas. (BOURDIEU, 2000, p. 61)

2.1. Brancura

É recente a discussão que problematiza o papel do branco nas relações raciais do mundo e em particular do Brasil. Embora o tema já tenha sido abordado no início do século XX por proeminentes pesquisadores da temática racial, como Frantz Fanon, os estudos sobre a branquitude só ganham verdadeiro destaque a partir dos anos 90, tendo os Estados Unidos como centro da abordagem. (JESUS, 2012, p. 2, versão eletrônica)

De início, esclarecemos que a brancura aqui discutida não é a mesma da tratada no primeiro capítulo deste trabalho, onde se pretendeu explicar quem era e quem é o branco e como se situa na sociedade, principalmente na sociedade brasileira. No presente capítulo, abordaremos suas “qualidades”, se é que assim podemos referir as vantagens raciais construídas pelos sujeitos de fenótipo branco na sociedade. Esse indivíduo branco é fruto de um acontecimento político social inventado por ele mesmo, de expansão e dominação, é o indivíduo do Iluminismo. Como Silvio de Almeida pontua:

[O homem do Iluminismo] é também aquilo que se pode conhecer; é sujeito, mas também objeto do conhecimento. A novidade do Iluminismo é o conhecimento que se funda na observação do homem em suas múltiplas facetas e diferenças “enquanto ser vivo (Biologia), que trabalha (Economia), pensa (Psicologia) e fala (Linguística). (ALMEIDA, 2020, p. 26)

Por que então falar sobre a brancura, quando academicamente a discussão sobre branquitude e branquidade já existe há tempos? Seria algum tipo de apaziguamento de conceitos ou tentativa de unificação? Na verdade, porque a

experiência branca se furta de se colocar em pauta. Desta forma como preconiza e explica a autora norte-americana Diangelo (2018, p. 49), em vez do foco típico na maneira como o racismo fere pessoas de cor, analisar a branquitude é focar no modo como o racismo concede importância aos brancos.

Aqui preferimos o termo *brancura*, por entendermos que a distinção entre os brancos racistas e não racistas fica compreendida na discussão e debate entre branquitude e branquidade. Porém, para afastar controvérsias, considerando que todos os brancos sejam racistas, o que inclui este autor, pois como já observado por Fanon, a estrutura racista é uma estrutura de conforto ao branco (FANON, 2020, p. 102-103), inclusive para se esquivar de sua posição racista, dando a entender que lhe cabe o privilégio da escolha entre ser ou não racista, manteremos *branquitude* com base em sua premissa fundadora: a definição dos brancos como a norma ou o padrão do humano e das outras pessoas, sejam elas de cor ou não, negras ou não, indígenas, indianas, asiáticas ou não, sendo todas estas consideradas como um desvio dessa norma albina.

Apesar do termo *branquitude* ter sido utilizado pela primeira vez na obra de Gilberto Freyre (apud JESUS, 2012, p. 2, versão eletrônica), somente a partir do ano 2000, há duas décadas apenas, portanto, o tema passou a ganhar força no cenário acadêmico. Apesar da visibilidade que as pesquisas sobre a identidade racial branca têm ganhado, a autora Camila Moreira de Jesus alerta para o número ainda restrito de estudos relacionados ao tema e indica a necessidade de se “construir bases sólidas para a discussão e ampliação de uma questão repleta de lacunas históricas” (JESUS, 2012, p. 2, versão eletrônica).

A *brancura* na categoria *branquidade* ou *branquitude*, não reconhecida pelos brancos consiste em algo complexo, pois se o ponto de referência branco é presumido como universal e imposto a todos, como ele mesmo pode ser em geral invisível, e ainda mais, invisível aos seus próprios beneficiários? Gente branca acha muito difícil pensar na sua posição racial, a *brancura*, como um estado específico de ser que poderia produzir algum impacto sobre a vida e as percepções de outrem, afinal para nós os brancos, a normalidade é branca.

Diangelo manifesta que os negros, inclusive W. E. B. Du Bois e James Baldwin, escreveram sobre a branquitude durante décadas, senão séculos. Esses escritores conclamaram os brancos a voltarem suas atenções para si mesmos, a fim

de explorar o que representa ser branco em uma sociedade tão dividida pelo critério de raça (DIANGELO, 2018, p. 49). Afinal, seria a brancura algo normal, generalizável ou ainda uma patologia do espírito?

Em 1957, Guerreiro Ramos já discutia o que chamou de “patologia branca no Brasil”. Segundo o autor, a utilização do negro como tema por pesquisadores brancos era uma forma de assegurar a sua brancura. Exaltando seus traços europeus, estes pesquisadores mantinham o status de superioridade e a situação de privilégio da qual desfrutavam. Entre os pesquisadores que adotavam essa prática, denominada por ele como “patologia-protesto”, estão Nina Rodrigues e o próprio Gilberto Freyre citado anteriormente. (JESUS, 2017, p. 3, versão eletrônica)

Conforme a literatura aqui pesquisada, a experiência branca ou branquitude pode ser observada e compreendida como uma forma de amnésia social associada a certos modos de subjetividade que, em contextos sociais particulares, são percebidos como normais ou, conforme Robert Janlin (apud NASCIMENTO, 2016, p. 28, versão eletrônica), “o direito de vida concedido a outrem, sob a condição de que se torne o que somos”. De acordo com esse raciocínio, a experiência de outros grupos raciais (negros, pardos em geral, afrodescendentes) é descartada e, por consequência, é percebida como indicadora de desajustes no contexto de humanidade (SILVÉRIO, 2002, p. 240-241).

Desta forma o branco vai embranquecendo a tudo e a todos como se o padrão fosse o seu de fato. Ocorre que este processo visto como um simples embranquecimento genético é, na verdade, juntamente com a estratégia étnico-racial, uma estratégia de genocídio dos não brancos, sob a bandeira da falsa harmonia e da falsa realidade pacífica inter-racial implementada pelo mito da “democracia racial”.

No Brasil, por exemplo, o crime de violação e subjugação sexual cometido contra a mulher negra pelo homem branco conformava uma prática frequente e comum no Brasil colonial e continuou normalizado por várias gerações. O mulato, fruto desse tipo de violência, acabou por prestar serviço importante à brancura (classe dominante), como assevera Abdias Nascimento: “durante a escravidão, ele foi capitão-de-mato, feitor e usado noutras tarefas de confiança dos senhores, e, mais recentemente, o erigiram como um símbolo da nossa ‘democracia racial’”. O autor

ainda destaca que é no mulato que se concentram as esperanças de conjurar a “ameaça racial” representada pelos africanos. O mulato, estabelecido como o primeiro degrau na escada da branquificação sistemática do povo brasileiro, é o marco que assinala o início da liquidação da raça negra no Brasil (NASCIMENTO, 2016, p. 83).

É importante pontuar que o racismo é sempre branco, sendo impossível a ideia do racismo reverso; tal como acontece com o preconceito e a discriminação, pode-se apagar o adjetivo “reverso” de qualquer discussão sobre o racismo. Por definição, o racismo é um sistema profundamente entranhado de poder institucional: não é fluido, nem muda de direção simplesmente porque alguns indivíduos negros – ou mulatos, destacamos – conseguem se sobressair (DIANGELO, 2018, p. 64-68). Além disso, a brancura vê na negritude um inimigo a ser extirpado e extinto da face da terra, algo que os não brancos, em especial os negros, nem os mais extremistas, proclamaram no sentido oposto.

A supremacia branca e o racismo apresentam-se como sinais clínicos e psicológicos de algo que pode se chamar de “patologia do poder”. Como Ailton Krenak pontua:

A ideia de que os brancos europeus podiam sair colonizando o resto do mundo estava sustentada na premissa de que havia uma humanidade esclarecida que precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível. Esse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na terra, uma certa verdade, ou uma concepção de verdade, que guiou muitas das escolhas feitas em diferentes períodos da história. (KRENAK, 2019, p.11)

A brancura mostra-se tão maléfica que ela hoje atua até no racismo climático, pois se é certo que as mudanças climáticas causam impactam global, sem dúvida os mais vulneráveis são os primeiros a sofrerem suas consequências. Como relembra Krenak, existe hoje o “mito da sustentabilidade”, um conceito inventado pelas corporações para justificar o assalto que fazem à ideia de natureza dos não brancos, em que o branco foi alienando todos do organismo que somos parte – ressalta-se o verbo “ser” porque, neste caso, de fato, somos interligados de forma indissociável (ao menos por hora) ao nosso planeta –, ou seja, a brancura fez com que os outros se vissem brancos, mas foi ainda mais audaciosa: passamos a pensar que ele é uma

coisa e nós, outra, a Terra e a humanidade (KRENAK, 2019, p. 22). Ou seja, o "mito da democracia racial" – testado, provado e imputado na sociedade brasileira – foi ampliado e repetido em outros âmbitos, mostrando que a estratégia branca de fato é eficaz e certa.

A parte mais dramática dessa compreensão da padronização e da extinção da diversidade que a brancura promove é que as associações negativas entre brancura e valores estão estritamente relacionadas àquelas avaliadas como positivas, já que a positividade de ser branco foi quase sempre referida nos depoimentos em contraposição à negatividade de ser negro, de onde surge a concepção de brancura como opressão, pois para ser branco, não bastou sê-lo apenas, foi necessário subjugar e agredir aquele que não era. Desse modo, negritude e brancura são construções que, embora opostas, se reforçam mutuamente. (D'ÁVILLA, 2006, p. 27).

A padronização é ainda cruel e irrestrita:

Os grandes centros, as grandes metrópoles do mundo são uma reprodução uns dos outros. Se você for para Tóquio, Berlim, Nova York, Lisboa ou São Paulo, verá o mesmo entusiasmo em fazer torres incríveis, elevadores espiroquetas, veículos espaciais [...]. Parece que você está numa viagem com o Flash Gordon. Enquanto vai sendo descolada de uma maneira tão absoluta desse organismo que é a terra. Os únicos núcleos que ainda consideram que precisam ficar agarrados nessa terra são aqueles que ficaram meio esquecidos pelas bordas do planeta, nas margens dos rios, nas beiras dos oceanos, na África, na Ásia ou na América Latina. São caiçaras, índios, quilombolas, aborígenes – a sub-humanidade. (KRENAK, 2019, p. 21)

Krenak continua:

A ideia de nós, os humanos, nos deslocarmos da terra, vivendo numa abstração civilizatória, é absurda. Ela suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos. Oferece o mesmo cardápio, o mesmo figurino e, se possível, a mesma língua para todo mundo. (KRENAK, 2019, p. 22)

A toda evidência, o racismo e a brancura continuam a avançar nesse discurso colonizador e genocida, razão pela qual entendemos mais apropriado utilizar o conceito de brancura, vez que pouco importa se o branco se diz racista ou não

racista, é, no fundo, racista, pois age como tal mesmo que não queira, por mais que o discurso tenha sido trabalhado a título de amenizar a destruição que visa causar e o poder que visa deter, os fatos e atos não mentem. Fanon pontua que “para o negro, existe apenas um destino. E ele é branco” (FANON, 2020, p. 24). Expomos a seguir o conceito que intitulamos como “racismo binário”.

2.2. Racismo binário: branquitude e branquidade

Em seu artigo intitulado “Branquitude x Branquidade: uma análise conceitual do ser branco”, a acadêmica Camila Moreira de Jesus apresenta uma breve revisão teórica da utilização do conceito de branquitude em oposição ao de branquidade, principalmente no Brasil, detalhando como seus significados foram empregados até se chegar às definições distintas elaboradas pela teórica Edith Piza (JESUS, 2012, p. 1, versão eletrônica). De acordo com Jesus (2012), os termos *branquidade* e *branquitude* diferem do ponto de vista conceitual quando tomados os termos *negritude* e *negridade* como pressupostos da sua aplicação.

Enquanto a *branquidade* está associada ao termo *negridade*, utilizado nas décadas de 20 e 30 pela Frente Negra Brasileira com o objetivo geral de aproximar os negros do referencial branco, assim favorecendo a aceitação social, o termo *branquitude* refere-se ao ponto de superação do ideal branco através da aceitação da existência do privilégio por parte dos brancos e sua conseqüente tentativa de combate ao racismo. Portanto, *branquitude* estaria associada à definição de *negritude* que diz respeito, a grosso modo, à construção de uma identidade negra positiva.

Analisando desta forma, esses termos adquirem maior coerência quanto às suas perspectivas teóricas e históricas. Além disso, ao estabelecer a diferenciação entre os conceitos, é possível ampliar o horizonte da pesquisa dos estudos da branquidade, revelando-se também a dimensão de um estudo ainda pouco investigado no campo das Ciências Sociais.

Através da revisão teórica analisada no artigo acima mencionado, é possível observar como referidos termos foram utilizados ao longo dos anos por diferentes autores. Verifica-se também a importância da distinção entre os mesmos para situar o estudo da branquidade como uma perspectiva teórica baseada em

análises de práticas sociais interessadas em oferecer respostas para o combate do privilégio do branco, tido como ser humano ideal, modelo cultural e normativo, através de uma política antirracista (JESUS, 2012).

Em Edith Piza (2002 apud JESUS, 2012, versão eletrônica), a branquitude passa a ser discutida como um estágio de conscientização e negação do privilégio experimentado pelo indivíduo branco que reconhece a inexistência de direito dos negros e a sua vantagem estrutural em relação a estes, enquanto a nomenclatura branquitude toma o lugar que até então dizia respeito à branquitude e serve, a partir desse ponto, para definir as práticas daqueles indivíduos brancos que assumem e reafirmam a condição ideal e única de ser humano (JESUS, 2012, p. 1, versão eletrônica), portanto, o direito pela manutenção do privilégio perpetuado socialmente ou, em outras palavras, a condição do branco que quer ter seu direito de ser racista preservado e, surpreendentemente, respeitado também. Infelizmente, para este tipo de postura, o paradoxo da tolerância de Karl Popper (1957, p. 289-290) pode nos ser útil, vez que preconiza que “a tolerância ilimitada pode levar ao desaparecimento da tolerância”.

Já o professor Lourenço Cardoso, no trabalho “A branquitude acrítica revisitada e as críticas” (2014), revisão da dissertação de mestrado intitulada “O branco “invisível”: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil” (2008), distinguiu a “branquitude crítica” da “branquitude acrítica”, a primeira referindo-se ao indivíduo ou ao grupo de brancos que desaprova o racismo e a segunda à identidade branca individual ou coletiva que argumenta a favor da superioridade racial dos brancos. Essa distinção feita por Cardoso é importante para compreender que há uma parcela de brancos que obtêm privilégios em função de sua identidade racial, não por exercer conscientemente o racismo, tampouco por concordar com ele, mas por estar inserida em uma sociedade de estrutura racista, enquanto o outro grupo propaga direta e indiretamente a superioridade e pureza racial brancas.

Para melhor esclarecer a questão, Cardoso (CARDOSO, MÜLLER, 2017, p. 37) formula o seguinte quadro:

TABELA 1 – AS CARACTERÍSTICAS DA BRANQUITUDE CRÍTICA E ACRÍTICA

| BRANQUITUDE CRÍTICA | BRANQUITUDE ACRÍTICA |
|--|---|
| 1. Perfil. O branco de maneira em geral. | 1. Perfil. O branco de maneira específica, membros ou simpatizantes de grupos da “neo-KKK” e neonazistas e outros dessa linha. |
| 2. Desaprova o racismo publicamente. | 2. Não é racista. Ele é “naturalmente” superior a todos os não brancos. |
| 3. Difícil captar a desaprovação ao racismo no espaço privado. → Maior dificuldade metodológica para o pesquisador negro, devido aos segredos entre branco e branco. 4. <i>Não critica de forma geral o privilégio branco.</i> 5. Vive sob o princípio da igualdade, em tese. | 3. É público e notório que ele é superior. → A História comprova isto. 4. Não se baseia necessariamente na comprovação biológica de superioridade porque, na atualidade, tornou-se uma tese insustentável. 5. Defende o privilégio branco. |
| 6. Vive sob o signo da modernidade. | 6. Desconsidera o princípio da igualdade. O princípio seria uma imposição “absurda” da Carta Magna. |
| 7. Ama, convive, “tolera”, “suporta”, convive hipocritamente com o Outro. | 7. Vive sob o princípio da desigualdade, apesar do anacronismo. |
| 8. Não prega o ódio racial. | 8. Vive sob o signo da Tradição. |
| 9. Ele é sincero, ele é hipócrita na sua concepção relativa ao negro. | 9. Não suporta o Outro. 10. Prega o ódio racial. |
| | 11. Ele possui características homicidas declaradas. |
| | 12. É sincero na sua concepção a respeito do negro. |

FONTE: ELABORADA PELO PRÓPRIO AUTOR.

Após destacarmos os conceitos de branquitude e branquidade definidos por Piza (2005) e de branquitude crítica e acrítica, desenvolvidos por Lourenço Cardoso, conforme acima exposto, citamos a seguir o entendimento dos organizadores sobre a identidade branca na apresentação da obra “Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil”:

A branquitude significa pertença étnico-racial atribuída ao branco. Podemos entendê-la como o lugar mais elevado da hierarquia racial, um poder de classificar os outros como não brancos, que, dessa forma, significa ser menos do que ele. O ser branco se expressa na corporeidade, a brancura. E vai além do fenótipo. Ser branco consiste em ser proprietário de privilégios raciais simbólicos e materiais. (CARDOSO; MÜLLER, 2017, p. 13)

Os estudos sobre as relações raciais muito falaram do negro e dos problemas que lhe foram criados no universo racial brasileiro, mas deixaram de falar de brancos numa sociedade em que a Branquitude poderia também fazer parte do processo de transformação social, partindo da hipótese de que os brancos conscientes dos privilégios que sua cor lhes traz na sociedade poderiam questioná-los e participar do debate sobre a divisão equitativa do produto social nacional entre brancos e negros. (CARDOSO; MÜLLER, 2017, p. 11)

Como sublinha Ruth Frankenberg, “o fato de a branquidade ora disfarçar-se de privilégio, ora de “direito adquirido”, gera confusões numa abordagem que pode facilmente ser usada como forma de chamar atenção positivamente e erroneamente para o papel do indivíduo branco na história” (FRANKENBERG, 2004 apud JESUS, 2012, p. 12, versão eletrônica). Isto porque o branco da branquitude crítica não é tão diferente do branco da branquitude acrítica em termos gerais, ambos se aliam e usufruem dos privilégios da estrutura. Afinal, como o magistral artigo de Jesus (2012) pontua, ainda que seja válido lembrar que os conceitos apareçam em faixas temporais distintas e contem com definições diferentes, ambos estão completamente imbricados, ou seja, caminham lado a lado. É no silenciamento da branquitude que a branquidade mantém-se hegemônica, exigindo a manifestação da negritude como única forma de aceitação, o que acaba por criar barreiras para a constituição da negritude.

Ou seja, enquanto indivíduos brancos que reconhecem que a supremacia branca não tem razão de existir permanecem omissos no processo, o privilégio destes e daqueles brancos que acreditam na brancura como condição ideal de ser humano é mantido, o que faz com que negros sem qualquer reconhecimento sobre seus valores culturais e sociais encontrem no processo de branqueamento a única forma de integração social, assim são impedidos de formar uma identidade negra positiva, baseada no resgate de valores individuais e coletivos em nome de uma nova percepção de si e do mundo social, perpetuando valores depreciativos e estereotipados que se arrastam ao longo dos anos. (JESUS, 2012, p. 11)

Convém acrescentar que o branco, neste caso, adota apenas uma estratégia de pseudoaliança – alianças momentâneas firmadas com vários grupos raciais ao redor do mundo e em diferentes circunstâncias. De acordo com Darcy Ribeiro, “os índios do tronco tupi não puderam jamais unificar-se numa organização política que lhes permitisse atuar conjugadamente. Sua própria condição evolutiva de povos de nível tribal fazia com que cada unidade étnica, ao crescer, se dividisse em novas entidades autônomas que, afastando-se uma das outras, iam se tornando reciprocamente mais diferenciadas e hostis” (RIBEIRO, 1995, p. 32-33). É importante entender o choque entre os dois mundos – um de existência natural e o outro formado pela sua sede colonizadora – consubstanciando um abismo tecnológico, considerando-se que os povos tupis davam os primeiros passos para a revolução agrícola, superando assim a condição paleolítica, tal como ocorrera pela primeira vez, há 10 mil anos, com os povos do Velho Mundo (continente europeu) (RIBEIRO, 1995, p. 31).

Ainda nesse contexto, cabe apontar que, em 1600 (mesmo ano em que surgia o termo “branco” – cf. Capítulo 1; 1.1.), o Brasil tinha duas vezes mais africanos do que portugueses, assim sendo os brancos portugueses perfaziam apenas 1/6 (um sexto) da população total. A República dos Palmares, no século XVI, constituía uma verdadeiro Estado africano no seio da floresta de Alagoas, formado por rebeldes e fugitivos escravos. De 1630 a 1697, a chamada “Troia Negra” – de fato a primeira e heroica manifestação de amor à liberdade em terras do Brasil – resistiu a mais de 27 expedições militares enviadas por Portugal e pelos holandeses, até que finalmente foi destruída pela força mercenária comandada por um bandeirante (NASCIMENTO, 2016, p. 72).

Importante lembrar que a documentação histórica sobre Palmares é relativamente escassa, de acordo com Laurentino Gomes, incluindo diários de campanha militares, como o do capitão Blaer, trocas de cartas entre autoridades coloniais e a Coroa portuguesa, memórias e depoimentos de oficiais, soldados e moradores da região – e tudo sempre do ponto de vista dos brancos (GOMES, 2019, pg. 407). Como tratamos no primeiro capítulo de forma pontual, é sempre perigosa a narrativa de uma história única, afinal, como assinala Chimamanda Ngozi Adichie: “As histórias importam [...]. As histórias foram usadas para espoliar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a

dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada (ADICHIE, 2019, p.32). Palmares vive!

Notemos que a brancura e sua estratégia de dominação eram ardilosas e contagiantes, além de serem empregadas mundo afora, alguns anos antes da Guerra de Palmares, como relata Darcy Ribeiro:

[...] de 1563 a 1567, os Tupinambá do Rio de Janeiro e os Carijó do planalto paulista – ajudados pelos Goitacá e pelos Aimoré da Serra do Mar, que eram de língua jê – para fazerem guerra aos portugueses e aos grupos indígenas que os apoiavam. Nessa guerra inverossímil da Reforma *versus* a Contra-Reforma, dos calvinistas contra os jesuítas, em que tanto os franceses como os portugueses combatiam com exércitos indígenas de milhares de guerreiros – jogava-se o destino da colonização. E eles nem sabiam por que lutavam, simplesmente eram atiçados pelos europeus, explorando sua agressividade recíproca. (RIBEIRO, 1995, p. 33)

Em face da realidade do território brasileiro à época da invasão, somada aos séculos de exploração da mão de obra escrava, os brancos, racistas ou não, instituíram e formaram o Estado como é atualmente, deixando àqueles atados pelos grilhões do sistema pouca esperança e um caminho muito estreito à beira do genocídio continuado, imposto e estruturado pela brancura.

Com base nesse quadro é que propomos refletir sobre a utilização do conceito de branquitude como dispositivo analítico, isto é, como ferramenta apta a fazer emergir o pensamento racial. Sempre se afastando de uma narrativa única. Essa reflexão se faz necessária para promover uma rachadura nessa estrutura. Não se prega aqui revolução; as dores e as guerras infindáveis provêm dos brancos. “[...] o debate decolonial precisa emergir assim como a luta antirracista, emergir com força e sinceridade, inclusive é mais especificamente a subjetividade do branco, que precisa emergir, nos escondemos por tempos em um contexto aparentemente não racializado” (SILVA, 2017, p. 20). Temos de marcar o não-marcado, estudar a branquitude e a branquitude e aceitar a brancura como estratégias étnico-raciais de dominação.

Os resultados dos estudos empreendidos até então demonstram que a branquitude deve ser interpretada como elemento resultante da estrutura colonialista que, por sua vez, “configurou, efetivamente, a

estrutura de poder mundial durante todo o século XX e até hoje, apesar do sucesso dos movimentos anticolonialistas de libertação" (WARE, 2004, p. 08); a branquitude é assim entendida como resultado da relação colonial que legou determinada configuração às subjetividades de indivíduos e orientou lugares sociais para brancos e não brancos. (SILVA, 2017, p. 23)

Hoje a brancura e o racismo que ela propaga estão em franco avanço, principalmente no cenário brasileiro atual, em que o governo federal e o presidente da nação apoiam medidas de violência e extermínio contra as populações originárias, os negros e todos os outros grupos que não estão na estrutura de poder estatal ou têm uma representação apenas *pro forma*.

Esse fenômeno também ocorre na Europa, onde as levadas de imigrantes não europeus são constantemente desrespeitadas. No caso da atual guerra na Ucrânia, os imigrantes e refugiados ucranianos, no contexto posto, deram vazão a diversos comentários jornalísticos racistas e preconceituosos, em que se afirma que eles são como os demais europeus em razão de seus olhos azuis e pele branca, o que de forma e em momento algum afasta a vulnerabilidade dos indivíduos nesta situação, mas apenas evidencia que a cútis branca e os olhos azuis podem gerar uma diferenciada forma de tratamento em detrimento de outros povos e cidadãos, a exemplo dos mexicanos, que sofrem as piores humilhações para tentar adentrar em solo estadunidense.

A despeito de pequenos avanços, o racismo continua em franca evolução, em pleno século XXI, vestido como um racismo tecnocrata e de controle. Para que o plano branco de erradicação dos outros não seja consolidado, a discussão precisa ser feita com qualidade e sinceridade. O racismo não se mostra apenas em um único plano, o racismo estrutural está em todas as esferas da sociedade, no nível individual, nas casas, na criação e na não-convivência multiétnica imposta pela exclusão econômica, no nível coletivo dos grupos supremacistas brancos e dos grupos que são homogêneos, havendo ainda o racismo tecnológico, seja no acesso ou na programação das novas tecnologias – a exemplo do reconhecimento facial que não reconhece rostos negros – e também o racismo ambiental, que assim como o racismo habitacional que deu origem às favelas no Brasil, irá gerar um passivo de maior impacto tanto na alimentação como na segurança de populações pobres e não brancas. Estamos no século de escolhas incisivas em relação ao aquecimento global,

e essa luta que é global afetará, como já afeta, mais as nações pobres do que as desenvolvidas, nem todos os países se equiparam à Holanda e têm capacidade de lançar um programa para impedir que seu território seja engolido pelo nível do mar.

Por esse motivo, acreditamos que a visão acadêmica do racismo como mecanismo binário – racista ou não racista – pode possuir um efeito prático, porém, estruturalmente, é necessário entender que a brancura é uma só e ela sempre irá se apoiar direta ou indiretamente em si mesma, numa lógica de privilégios, vantagens e ganhos próprios. “O branco possui, praticamente, todo o poder, além do fato de que ser branco também é poder” (CARDOSO, 2017, p.35).

CAPÍTULO 3 – NOTAS PRELIMINARES E SUCINTAS SOBRE RACISMO *VERSUS* ESCRAVIDÃO

Um dia, os homens brancos chegaram em navios com asas que brilhavam como facas ao sol. Travaram duas batalhas com a angola e cuspiam-lhe fogo. Conquistaram as suas salinas e o angola fugiu para o interior [...]. Alguns dos seus súditos mais corajosos ficaram junto ao mar e, quando os homens brancos vieram, trocaram ovos de galinhas por tecidos e contas. Os homens brancos voltaram outras vez ainda. Trouxeram-nos milho e mandioca, facas e enxadas, amendoim e tabaco. Desde então e até os nossos dias, os brancos nada trouxeram senão guerras e misérias. (HAZLEWOOD, 2005 apud GOMES, 2019, p. 45)

Antes de nos debruçarmos especificamente acerca de um dos braços de uma das ferramentas de dominação entre as já descritas no primeiro capítulo deste trabalho – (i) supremacia branca; (ii) colonialismo; (iii) patriarcado; (iv) sexismo; (v) racismo; (vi) capitalismo; (vii) capacitismo; (viii) gênero – convém atentar para o fato de que, por vezes, as pessoas vulneráveis e minorias que foram agredidas e violentadas na sua ancestralidade pelo homem branco podem se fixar no sistema de violência escravocrata e confundi-lo com o racismo em si. No entanto, racismo e escravidão, ainda que façam parte da mesma estrutura, são distintos. Ainda que à escravidão tenha se atribuído um término, o homem branco continuou e continua a usar o racismo como ferramenta de dominação, mesmo em um sistema mercantilista liberal.

Desta forma, não podemos prosseguir sem deixar de tratar, ao menos brevemente e de forma sucinta, sobre a chaga aberta na história da humanidade que é a escravidão. Apesar de não constituir objeto deste trabalho, abordar este tema pode trazer uma percepção diferenciada sobre o que aqui se estuda.

Inicialmente, cumpre distinguir que a escravidão é um sistema normatizado e aceito socialmente, utilizado pelos cidadãos e que gera, conforme o sociólogo e historiador jamaicano Orlando Patterson (2018, p. 105), uma “morte social”, sendo o cativo arrancado de seu chão, língua, crenças, laços familiares e ancestrais, comunidade e costumes, numa espécie de desenraizamento ou excomunhão da família e da sociedade originais. Patterson enumera oito fatores geradores de escravização ao longo da História: (i) captura em guerra; (ii) sequestro; (iii) pagamento de taxas ou tributos; (iv) quitação de dívidas; (v) punição por crimes; (vi) abandono ou

venda de crianças; (vii) autoescravidão (como na peonagem africana); (viii) nascimento em uma família cativa (escravidão hereditária) (PATTERSON, 2018, p. 105).

A escravidão impacta não só a história, ela impacta o viver estrutural e psicológico, em todas as suas facetas. O historiador Laurentino Gomes ainda assinala que o tráfico negreiro ultramarino alterou até mesmo a rota migratória dos tubarões, que passaram a acompanhar, segundo várias testemunhas, os navios negreiros, na expectativa de que os corpos fossem lançados ao mar e então lhes servissem de alimento. Um ritual que, como pontua o autor, constituía parte da rotina de bordo (GOMES, 2019, p. 49). Não podemos deixar de falar aqui do banzo, nome dado pelos africanos para o surto de depressão muito frequente entre os cativos. “O banzo é um ressentimento entranhado por qualquer princípio, como a saudade dos seus ou de sua pátria”, teria descrito, no final do século XVIII, Luís Antônio de Oliveira Mendes, advogado português nascido na Bahia. “É uma paixão da alma a que se entregam que só é extinta com a morte” (GOMES, 2019, p.48).

Não obstante sociólogos e historiadores discutam em profusão sobre a história da escravidão, o que de fato podemos constatar, na primazia e rigor técnico de Laurentino Gomes em seu livro “Escravidão”, que permitimo-nos transcrever largamente, é que:

[...] as marcas físicas deste sistema são ainda hoje bem visíveis na geografia do planeta, ela pode ser observada por astronautas em órbita da Terra, nos 21.196 quilômetros de extensão da Grande Muralha da China, construída ao longo de quase mil anos com trabalho forçado de cerca de 1 milhão de cativos. Ou, bem de perto, nos 639 minúsculos diamantes da coroa de dom Pedro II, exposta no Museu Imperial de Petrópolis – garimpados por escravos em Minas Gerais e outras regiões do Brasil [...]

Seus traços estão nas pirâmides do Egito; nas ruínas do Coliseu, em Roma; nos Jardins da Babilônia, no atual Iraque; nos Arcos da Lapa, no Rio de Janeiro. Estão em documentos antiquíssimos, como o livro do Gênesis, na Bíblia, que narra a venda de José, um dos filhos de Jacó, como escravo por iniciativa dos próprios irmãos. Estão nos batentes das inúmeras Portas do Não Retorno africanas, como a de Ajudá, no Benim, e da Ilha de Goreia, no Senegal, de onde cativos africanos embarcavam nos navios negreiros para nunca mais voltar à terra em que haviam nascido. Estão nos campos de batalha da Guerra Civil Americana, uma das mais sangrentas de toda a história, em que cerca de 750 mil pessoas morreram para que a escravidão deixasse de existir nos Estados Unidos. Estão também na fisionomia de

praticamente todos os mais de sete bilhões de seres humanos hoje vivos.

O uso de mão de obra cativa foi o alicerce de todas as antigas civilizações, incluindo a egípcia, a grega e a romana. Era um dos principais negócios dos vikings. Na Idade Média, deu sustentação ao desenvolvimento da Inglaterra, da França, da Espanha, da Rússia, da China e do Japão. Floresceu entre os povos pré-colombianos da América, como os Incas, do Peru, e os Astecas, do México. Assegurou a prosperidade de Veneza, Gênova e Florença no auge do Renascimento Italiano. A expansão do Islã foi possível mediante a escravidão de milhares e milhares de pessoas. O filósofo grego Aristóteles era senhor de escravos. Thomas Jefferson, autor da Declaração de Independência dos Estados Unidos, segundo a qual todos os seres humanos nascem livres e com direitos iguais, também. Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, herói da Inconfidência Mineira, foi dono de pelo menos seis cativos. O reverendo John Newton, autor de “*Amazing Grace*” (“Maravilhosa Graça”, em português), um dos mais belos hinos evangélicos de todos os tempos, foi capitão de navio negreiro. John Locke, pensador humanista responsável pelo conceito de liberdade na história moderna, era acionista da Royal African Company, criada com o único propósito de traficar escravos. John Brown, da família fundadora da Universidade Brown, na cidade de Providence, Rhode Island, hoje um grande centro norte-americano de estudos da escravidão, era traficante de cativos. No século XIX, até os índios cherokees, nos Estados Unidos, tinham plantações de algodão cultivadas por africanos. (GOMES, 2019, p.63-65)

Precisamos nos atentar aqui para o fato de que, como indicam os estudiosos sobre a escravidão, e entre eles Orlando Patterson, ao qual Laurentino Gomes faz referência (GOMES, 2019, p.65), a escravidão existiu desde o início da história da humanidade até o século XX, nas sociedades mais primitivas e nas mais avançadas. Não foi apenas universal ao longo de toda a trajetória humana, mas também floresceu em lugares e períodos em que o senso comum menos esperaria. “Na verdade, ela aumentou justamente em épocas e culturas que a moderna civilização ocidental considera hoje como divisoras de águas na história do seu desenvolvimento” (PATTERSON, 2018, p. XVIII apud GOMES, 2019, p. 65).

Também é relevante situar quantitativamente o que a escravidão significou para a espécie humana globalmente. As estimativas apresentadas por B. W. Higman em “*The Cambridge World History of Slavery*” (volume 3, capítulo 19) revelam que, por volta do ano de 1800, existiam aproximadamente 45 milhões de escravos em todo o mundo, vale dizer, 5% do total de seres humanos então existentes no planeta eram cativos. Segundo David Eltis e Stanley Engerman, na mesma obra (volume 3, capítulo

1), se aplicados os critérios internacionais usados atualmente para definir “trabalho análogo ao de escravidão” (que incluem, por exemplo, privação do direito de ir e vir e prestação de serviços em condições degradantes e sem remuneração adequada), a imensa maioria dos seres humanos poderia ser enquadrada nessa categoria até pelo menos o século XVIII (GOMES, 2019, p. 65).

No Brasil, país signatário de diversos tratados e convenções sobre o tema, o trabalho análogo ao escravo é atualmente tipificado no Código Penal:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

O ordenamento pátrio trata com notável preocupação e seriedade o tema do trabalho escravo e do trabalho análogo ao escravo. Desde 2014 está em vigor uma Emenda Constitucional ao Artigo 243 da Constituição Federal de 1988, que inclui a utilização de trabalho escravo entre os possíveis motivos para expropriação de terras, o que ainda não surtiu efeitos devido à falta de regulamentação da questão.

Retomando a discussão inicial, escravidão e racismo podem caminhar juntos na compreensão brasileira. Na trajetória histórica do Brasil, marcada pela exploração e pela escravidão, enquanto a escravidão minguava, o racismo se propagava, num mesmo ponto de convergência e divergência, a pele negra. Como entoa repetidas vezes Elza Soares na canção “A Carne” (2002): **“A carne mais barata do mercado é a carne negra”**.

A escravidão nem sempre foi ligada a uma raça ou cor de pele, o que pode contribuir para que o branco da branquitude acrítica – conforme conceitua o professor Lourenço Cardoso e foi tratado no capítulo anterior –, valendo-se da história da escravidão, se esquive do racismo. Existem estudos que apontam que, até trezentos anos atrás, o total de escravos brancos, amarelos e indianos na Europa, no Oriente Médio e na Ásia era provavelmente muito superior ao número de africanos cativos transportados para a América pelo tráfico do Atlântico; apenas no século XVII é que a população de escravos negros tornou-se majoritária.

A própria etimologia da palavra “escravo”, derivada do latim *slavus*, alude aos eslavos, nome genérico para os habitantes da região dos Bálcãs, Leste Europeu, sul da Rússia e margens do Mar Negro. A região foi fornecedora de mão de obra cativa para o Oriente Médio e o Mediterrâneo até o início do século XVIII, quando então foi substituída pela mão de obra cativa de origem africana. Entre 1468 e 1694, os tártaros da Crimeia capturaram cerca de 2 milhões de russos, ucranianos e poloneses. Entre 1450 e 1700, foram importados cerca de 2,5 milhões de escravos

brancos das regiões vizinhas ao Mar Negro pelos otomanos de Istambul. No ataque a Viena, em 1683, os otomanos capturaram cerca de 8 mil escravos cristãos, todos igualmente brancos. Além disso, como remanescente tardio da escravidão branca, entre 1580 e 1600, centenas de cativos gregos, eslavos, turcos, franceses e alemães ainda podiam ser vistos em Havana, capital de Cuba, Cartagena das Índias, na atual Colômbia, e na Ilha de Santo Domingo, hoje Haiti e República Dominicana, trabalhando em lavouras de açúcar ao lado de escravos africanos negros (GOMES, 2019, p. 66-67).

Em face do fato histórico de que a escravidão foi sempre um sistema explorado por diversos povos, segundo o historiador Paul E. Lovejoy, os aspectos que caracterizam a escravização podem assim ser enumerados: (i) o escravo é uma propriedade; (ii) o escravo é um objeto de compra e venda, como qualquer outra mercadoria; (iii) mesmo que o reconheçam como ser humano, é um estrangeiro por natureza, arrancado do seu meio familiar e social; (iv) a relação entre senhor e escravo é baseada na violência; (v) seu trabalho está sempre à disposição do seu dono; (vi) cabe também ao senhor o controle da procriação do cativo, cujos filhos não lhe pertencem, sua própria sexualidade não lhe pertence (eunucos); (vii). a escravidão é hereditária, passa de pai para filho (LOVEJOY, 2000, p. 02).

Remontando longa data e tendo se manifestado, provavelmente, em todos os povos, devemos nos atentar para um aspecto social da escravidão preceituado pelo filósofo grego Aristóteles, ele próprio senhor de escravos, ao formular que “a humanidade se divide em duas: os senhores e os escravos; aqueles que têm o direito de mando, e os que nasceram para obedecer”.

Sendo inquestionável que o sistema de escravidão existia antes mesmo da própria colonização do Brasil, não cabe ao branco da branquitude acrítica usar de argumentos para tentar justificar as atrocidades causadas pela escravidão no contexto brasileiro, sob pena de se distanciar anacronicamente da realidade nacional de que nenhum branco que aqui chegou esteve algemado e acorrentado no poço de um navio negreiro, chegaram todos como homens e mulheres livres, tornando-se muitos, caso não o fossem, senhores de escravos.

Inegavelmente, a escravidão existiu para vários, incluindo-se os brancos. Do ponto de vista histórico, porém, na medida em que ela foi combatida e abolida, por outro lado, o racismo prospera e continua a matar. O modelo mercantil mudou, o

capitalismo liberal global de mercado ascendeu, retirou o negro da condição de objeto enquanto escravo, mero servo da vontade alheia e o deixou senhor de si mesmo, porém a instrumentalização dos privilégios brancos e o uso contínuo do racismo como ferramenta de opressão e genocídio mantêm atual e soando propagado como um refrão que “a carne mais barata do mercado é a carne negra”, continua a ser.

CAPÍTULO 4 – RACISMO ESTRUTURAL

16 de maio – Eu amanheci nervosa. Porque eu queria ficar em casa, mas eu não tinha nada para comer. [...] Eu não ia comer porque o pão era pouco. Será que é só eu que levo esta vida? O que posso esperar do futuro? (JESUS, 2014, p. 33)

4.1. A Torre de Marfim: entre o embranquecimento e o genocídio

Pessoas brancas têm que ler, realmente, pessoas negras. Não só ler porque são pessoas negras, mas porque essas pessoas têm um tipo de conhecimento por causa da experiência que informa outras coisas, que abre outros mundos, que não é limitado por uma pretensão de universalidade. Pessoas brancas têm que trabalhar muito para conseguir pensar e agir de uma forma antirracista. [...] A branquitude tem que se perguntar por que ela precisa de uma ideia de negritude inferior. Porque a branquitude não seria nada sem uma ideia de negritude inferiorizada. (OLIVEIRA apud LIMA, 2019, versão eletrônica).

Ao discutirmos temas como racismo, negritude e branquitude, automaticamente refletimos sobre a estrutura maior em que cada ação que envolve esses temas está ligada, quais os significados das bases que os constituem, os processos históricos nos quais foram construídos e a importância das relações que são afetadas pelo seu desenvolvimento. O racismo sempre esteve em voga porque sempre foi estratégia étnico-racial de dominação e colonização; para colonizar um povo não basta tomar-lhe as terras, há de se lhe vergar a alma também. A subjugação pressupõe estrutura e mentalidade que permitam a hierarquização. Os povos originários do Brasil eram tidos como difíceis de se dominar, os índios jamais estabeleceram uma paz estável com o invasor, exigindo deste um esforço continuado, ao longo de décadas, para se manter o domínio de cada região, como pronuncia Darcy Ribeiro:

Essa resistência se explica pela própria singeleza de sua estrutura social igualitária que, não contando com um estamento superior que pudesse estabelecer uma paz válida, nem com camadas inferiores condicionadas à subordinação, lhes impossibilitava organizarem-se como um Estado, ao mesmo tempo que tornava impraticável sua dominação. (RIBEIRO, 1995, p. 34)

Nota-se a estrutura não indígena de poder e dominação do próprio homem branco por si mesmo. O dominador era na verdade dominado, sendo que no papel de dominar a Igreja Católica foi fundamental, tanto para a unificação dos brancos europeus quanto para a criação, manutenção e justificação da estruturação do Estado tal qual conhecemos hoje.

Segundo Mello e Souza, as imagens que detratam o Novo Mundo se intensificaram sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII, simetricamente correspondentes ao maior conhecimento e colonização desses novos territórios (apud op. cit., p. 42). É O momento em que se passa da projeção da inocência à inata maldade do selvagem: “a da suposta inferioridade física do continente, e de uma conseqüente debilidade natural de suas espécies [...] todos condenados por natureza a uma decadência irresistível, a uma corrupção fatal (apud GERBI, 1982, p. ix). (SCHWARCZ, 1993, p. 61)

Por décadas os cientistas e as instituições de ensino no Brasil têm propagado a ideia do racismo científico, como apontou Schwarcz (1993, p. 62). Silvio de Almeida explica que: “esse tipo de pensamento, identificado como racismo científico, obteve enorme repercussão e prestígio nos meios acadêmicos e políticos do século XIX, como demonstram, além das de Arthur de Gobineau, as obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e, no Brasil, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues” (ALMEIDA, 2020, p. 29). Os homens de saber usavam-no como ferramenta de poder e de exclusão, elaborando teorias que seriam desmentidas tão logo a ciência deixasse de ser ferramenta de justificação da dominação para de fato se tornar ferramenta de evolução do saber.

O professor Silvio de Almeida rememora passagem importante da Conferência de Berlim de 1884, expressando que ideologicamente o Neocolonialismo assentou-se no discurso sobre a inferioridade racial dos povos colonizados que, segundo seus formuladores, estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento, o que servia mais para justificar o racismo: (i) como característica biológica, sendo a identidade racial atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo; (ii) como característica étnico-cultural, em que a identidade se associa à origem geográfica, à religião, à língua ou a outros costumes, “a uma certa forma de existir”. À configuração de processos discriminatórios a partir

do registro étnico-cultural Frantz Fanon denomina *racismo cultural* (ALMEIDA, 2020, p. 30-31).

O racismo desumaniza e subleva o outro, seja para exercer ou para justificar práticas discriminatórias e genocídios até os dias de hoje. O racismo é peça fundante da estrutura e da complexidade da torre de marfim em que se coloca, que é imensa e feita de um emaranhado arduo de nuances que impossibilitam identificá-lo como um projeto branco de dominação global, até porque nas cátedras e nas salas de aula são os homens brancos que transformam o outro em objeto de estudo, deixando a si mesmos imaculados, isentos do enfrentamento de seus próprios demônios, medos e inquietações.

Nas sociedades marcadas pela herança colonialista, o negro é, necessariamente, essa “vítima em potencial”, aquele que é interpretado pelo branco como sua antítese (SILVA, 2017, p. 24). Ao contrário da literatura majoritária sobre o tema, diferenciamos o racismo institucional do racismo estrutural. O professor Silvio de Almeida alerta que estes termos descrevem fenômenos distintos:

Nesse sentido, deve-se considerar que na sociologia os conceitos de instituição e estrutura são centrais e descrevem diferentes fenômenos sociológicos. Assim, os adjetivos institucional e estrutural não são meramente alegóricos, mas representam dimensões específicas do racismo, com significativos impactos analíticos e políticos (ALMEIDA, 2020, p. 35-36)

Hasenbalg critica as perspectivas teóricas que estabelecem uma ligação casual direta entre o passado escravista e a situação da população negra pós-abolição, que “anormalizaram” os negros e marcaram como resultado a “cultura da pobreza”. Para o autor, esse tipo de análise leva a um nó impossível de desatar, já que essas interpretações implicam ver a pobreza não como efeito do racismo, mas sim como sua própria causa (SCHUCMAN, 2020, p. 66). Assim:

[...] os componentes tradicionais das relações raciais não permanecem intactos após a destruição do escravismo. As ‘sobrevivências’ do antigo regime são elaboradas e transformadas dentro da estrutura social modificada. A sociedade capitalista transforma o significado da raça como dimensão adscritiva, dentro de um sistema de estratificação e mobilidade social em que a competição

e atributos adquiridos são enfatizados. A sociedade de classe confere uma nova função ao preconceito e discriminação raciais: as práticas racistas, sejam ou não legalmente sancionadas, tendem a desqualificar os não brancos da competição pelas posições mais almejadas, que resultam do desenvolvimento capitalista e da diferenciação da estrutura de classes. (HASENBALG, 1979, p. 84 apud SCHUCMAN, 2020, p. 66)

Dessa forma, fica evidente o que problematizamos de forma sucinta no terceiro capítulo deste estudo: a escravidão pode ter sido abolida, porém o racismo como ferramenta de dominação, não só permanece, como se transforma, fazendo sentido dentro da estrutura da torre de marfim, que é na verdade o modo operante do homem branco, um emaranhado de burocracias e dificuldades criadas para promover imposições sistêmicas e o afastamento necessário do outro e, desta forma e só assim, assegurar sua própria manutenção no poder.

Todavia, é evidente que a brancura não pretende se responsabilizar e muitas vezes nem enxergar o peso que impõe ao não branco, sempre categorizando e violentando estes grupamentos. Parece que o branco, por ser cruel e tratar com crueldade o outro, e por conhecer tão somente o seu próprio modo de ver e viver e impô-lo, acaba por negar sua posição com receio do que lhe reverta, sem compreender que o seu medo é, na realidade, o medo de si mesmo.

A negação enfática de participação em situações de racismo tornou ainda mais evidente a face de uma sociedade que nega a própria violência que gera, por meio de atos nem sempre conscientes do ponto de vista da dimensão do prejuízo causado. (JESUS, 2017, p. 77)

No passado, como ao branco não era dado obter prestígio a não ser pensando e agindo como branco, impunha aos indivíduos ao seu redor uma espécie de aprovação social e terror psicológico para que se adequassem aos padrões brancos, que no futuro se transmutariam em padrões globais de humanização. Essa forma de ataque ao não branco acontece das mais diversas formas, até mesmo no aspecto educacional, como aponta Fanon, ao afirmar que todo o povo colonizado se vê confrontado com a linguagem da nação civilizadora, com a cultura da metrópole, originando-se um complexo de inferioridade em decorrência do sepultamento da originalidade da cultural local (FANON, 2020, p. 32).

Na chegada dos escravos aos portos do Brasil, além do sexo, idade, saúde e aparência física, outros fatores eram levados em conta durante as negociações. Negros que sabiam alguns rudimentos da língua portuguesa, que tivessem sido batizados e que já tivessem passado pelo cativo das ilhas atlânticas, como São Tomé e Cabo Verde, valiam mais. Valiam menos os que eram recém-chegados, que nunca haviam tido contato nenhum com a língua portuguesa ou com os costumes dos colonizadores europeus (GOMES, 2019, p. 301). Isso nos faz refletir como o projeto de dominação implicava, sim, um projeto pensado de genocídio cultural e fazia parte da gênese do racismo estrutural, que naquele momento não tinha a amplitude que tomou ao longo dos séculos.

Consoante Fanon, “o negro que por algum tempo viveu na França retorna radicalmente transformado. Falando em termos genéticos, diríamos que seu fenótipo sofre uma metamorfose definitiva, absoluta” (FANON, 2020, p. 33). Na verdade, o embranquecimento comportamental sempre fez com que o negro não sentisse ter valor social e, por isso, sempre buscasse ser o branco, para subir na escala cromática (SANSONE, 1996 apud JESUS, 2017, p. 77): [...] um embranquecimento comportamental fazia com que as negações acerca da raça fossem naturalizadas (JESUS, 2017, p. 77).

Juliana Souza, em seu livro “Torrente ancestral, vidas negras importam?”, sentencia: “é preciso dizer o óbvio: esta nação nos odeia (*negros – grifos nossos*) e nos jurou de morte, e, boa pagadora que é, vem cumprindo o dejúrio secular” (SOUZA, 2021, p. 43). Não é só o branco que tenta praticar e pratica o genocídio contra a população negra, o racismo, como dizem, mata, e mata de forma estrutural, pois mata de formas diversificadas e com metodologia, a metodologia da desumanização, um afastamento tão perverso que a sociedade não consegue sentir a empatia mínima para contemplar que o outro também é um ser:

As referências à “bestialidade” e “ferocidade” demonstram como a associação entre seres humanos de determinadas culturas, incluindo suas características físicas, e animais ou mesmo insetos é uma tônica muito comum do racismo e, portanto, do processo de desumanização que antecede práticas discriminatórias ou genocídios até os dias de hoje. (ALMEIDA, 2020, p. 28-29)

Não é à toa que os “cidadãos de bem”, sobretudo do Brasil atual, presidido por Jair Messias Bolsonaro, com frequência pronunciam atrocidades como “bandido bom é bandido morto” – o inimigo tem de ser exterminado, a resistência, o diferente e aquele que representa uma possibilidade de mudança do sistema devem ser apagados da História. Esse é o jeito branco de se esquivar das responsabilidades históricas, como já citado acima. Responsabilidade não apenas pela história de Palmares, que é afetada pela falta de relatos, mesmo quando estes relatos existem ou são incendiados ocasionalmente (conforme apontamos no Capítulo 1.1.2, ao referirmo-nos a Rui Barbosa), ou são simplesmente descartados, como foi denunciado pela mídia nacional, através da revista Carta Capital, em matéria de 04 de março de 2022:

Internamente, um insidioso processo de apagamento da memória nacional espalha-se por instituições responsáveis pela análise e guarda de documentos históricos e parece intensificar-se neste último ano de mandato presidencial. O desmonte das estruturas da memória oficial atinge órgãos como a Biblioteca Nacional, o Museu Histórico Nacional e a Casa de Rui Barbosa, entre outros, mas é no Arquivo Nacional, gestor de sensíveis informações sobre o passado recente (e também sobre o presente), que assume forma particularmente grave.⁶

A pesquisadora Juliana Borges preleciona que são muitas as formas de negar lugar aos corpos negros, a própria ideia de Brasil, mulatização, mito da democracia racial e as diversas políticas de embranquecimento, seja cultural ou genético, junto às teorias deterministas e eugenistas do fim do século XIX e do início do século XX servem para enunciar as mais diversas formas de apagamento da existência do negro. Mesmo quando isso cessa, de alguma forma, o que acontece é a transmutação da contribuição negra para restringi-la apenas ao aspecto cultural, no caráter festivo (carnaval e samba), alimentício (feijoada), desportivo (futebol), como explica Juliana: “Apenas quando essas manifestações culturais ascendem e são apropriadas pelo branco e sua indústria cultural é que são reconsideradas e bem-vistas pelo corpo político-social” (BORGES, 2019, p. 45 apud SOUZA, 2021, p. 44).

⁶ THUSWOHL, Mauricio. Servidores denunciam o descarte de dados da ditadura. **Carta Capital**, 04 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/servidores-denunciam-o-descarte-de-documentos-sobre-a-ditadura/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

Sansone (1996), ao falar sobre a negociação da cor entre negros, apontou como declarar-se mais branco, mesmo entre os pobres, atribui pontos na escala cromática; quanto mais embranquecido, mais valores podem ser agregados ao indivíduo, o que reverte em melhores empregos, maiores salários, mais acesso a saúde, educação, saneamento básico, também minimizando-se as possibilidades de sofrer violências, vale dizer, características somáticas brancas determinam melhor qualidade de vida, ou simplesmente a vida. (JESUS, 2014, p. 83).

Desta forma, o branco relega ao sujeito não branco duas opções: integrar-se ao sistema único ou ser exterminado. A fase inicial da vida do escravo no Brasil e no restante da América era a mais difícil, repleta de provações, os ingleses diziam que era o momento de *temperar o cativo*, mostrar a ele quem mandava, e isto só era possível mediante torturas físicas e psicológicas, até que ele se colocasse no lugar esperado (GOMES, 2019, p. 303).

O genocídio tem uma potência implícita e faz com que muitos possam achar exagero de linguagem o discurso que lhe é contrário, afinal, após todos esses anos, não houve o desaparecimento destes que são os alvos. Neste ponto, devemos nos atentar para, por exemplo, o fato histórico de que os índios no Brasil, estimados em cerca de 2 milhões, estavam reduzidos, no final do século XVII, já à metade do número existente a duzentos anos antes, na época da chegada dos portugueses à Bahia, dizimados por guerras, doenças e a ocupação acelerada de suas terras (GOMES, 2019, p. 434).

Genocídio significa o uso de medidas deliberadas e sistemáticas – como morte, injúria corporal e mental, escasseamento das condições de vida, prevenção de nascimentos – calculadas para o extermínio de um grupo racial, político ou cultural ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo (*Webster's Third New International Dictionary of the English Language*, 1967). Ou ainda, a recusa do direito de existência a grupos humanos inteiros, pela exterminação de seus indivíduos, desintegração de suas instituições políticas, sociais, culturais, linguísticas e de seus sentimentos nacionais e religiosos, de que são exemplos a perseguição hitlerista aos judeus e outras formas de segregação racial (Dicionário Escolar do Professor, 1963, p. 580).

Ocorre que não é apenas sepultando cadáveres que se desaparece com um povo, há também o epistemicídio que desqualifica cotidianamente a produção

intelectual de conhecimento da população negra, indígena e outras, a segregação socioespacial, geográfica, econômica e assim por diante. Mbembe preleciona que “se observarmos a partir da perspectiva da escravidão ou da ocupação colonial, morte e liberdade estão irrevogavelmente entrelaçadas. Como já vimos, o terror é uma característica que define tanto os Estados escravistas quanto os regimes coloniais contemporâneos” (MBEMBE, 2018, p. 68).

A estrutura da torre de marfim garante que a necropolítica possa não somente existir, mas também ser eficaz. Essa estrutura que se utiliza de mecanismos diversos, entre eles o mecanismo do racismo estrutural, faz com que o branco e a branca ocupem a cobertura (*rooftop*) desta estrutura – como no cenário do clássico do cinema *Blade Runner*, de 1982, dirigido por Ridley Scott, em que as elites ocupavam as coberturas dos arranha-céus, pois ali a chuva não era ácida e o ar era respirável – e que os não brancos fiquem à margem, nas bases e nas periferias, nos quilombos e nas ribeiras da estrutura, de onde nunca chegarão ao mesmo patamar daqueles que impuseram a estrutura, por mais que sonhem ou experimentem uma parcela ou amostra disso.

O único caminho para se chegar ao cume dessa torre de marfim nada tem a ver com poder aquisitivo ou dinheiro acumulável. Ao longo da história, milhares de não brancos foram ricos, quem joga com esta lógica só fortalece o jogo do dominador. O acesso não se dá com a melhor nota em uma prova ou o dinheiro no banco, por isso continuamos presenciando situações de racismo até com jogadores de futebol milionários, que não estão ilesos à agressão psicológica que uma casca de banana arremessada no campo pode causar, por exemplo. O caminho transpassa pelos privilégios brancos, estes sim são como degraus de acesso. Infelizmente, a torre de marfim é acessível apenas àqueles que edificaram este mecanismo e, por isso, a luta antirracista se faz essencial principalmente e sobretudo entre os próprios brancos.

Afinal, onde escondemos nosso racismo?

CAPÍTULO 5 – PRIVILÉGIOS: A TRANSMUTAÇÃO DO RACISMO?

Em suma, o conceito de privilégio racial sugere que, além da exploração econômica, o grupo dominante branco extrai certas “mais-valias” psicológica, cultural e ideológica do colonizado. (HASENBALG, 2005, p. 118)

Após analisarmos o racismo estrutural e a torre de marfim no capítulo passado, passemos aos privilégios brancos, única forma de acesso a um estrato social de uma sociedade branca. Vale destacar que focamos o Brasil neste trabalho, pois o conceito de torre de marfim pode não ter sua replicação universal em sociedades e nações não infectadas pela brancura ainda. O que aqui se expõe vale para as nações que foram invadidas e hoje estão parasitadas pela epiderme branca, ressaltando que a dominação não é apenas física e estrutural, ela também acontece no campo da psicologia e da cultura, entre outros.

É importante notar que enquanto o racismo tem características negativas, o privilégio branco tem características positivas. Todavia, atenção para o fato de que os privilégios se alimentam de direitos. Poucos irão confrontar direitos com privilégios, o que ora pode ser propositadamente confuso, para esclarecer este aspecto, devemos nos ater à questão dos privilégios. David Wellman, citado por Robin Diangelo, resume muito bem o racismo como “um sistema de vantagens baseado na raça” (WELLMAN, 1977, apud DIANGELO, 2020, p. 48). Essas vantagens são referidas como *privilégios brancos*, um conceito sociológico acerca das vantagens consideradas normais pelos brancos, mas que não podem ser similarmente desfrutadas pelos não brancos nos mesmos contextos de governo, comunidade, trabalho, escola. Vale elucidar, no entanto, que “afirmar que o racismo privilegia brancos não é o mesmo que dizer que indivíduos brancos não lutam ou enfrentam barreiras. Significa que nós não encaramos as barreiras específicas do racismo” (DIANGELO, 2020, p. 48).

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um

determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias (ALMEIDA, 2020, p. 32).

Os privilégios dos brancos são vários, desde a não racialização até as vantagens materiais, como maior e melhor acesso a habitação, crédito, educação, oportunidades de emprego e transferência de riqueza herdada entre as gerações. “O fato de o preconceito racial recair sobre a população não branca está diretamente relacionado ao fato de os privilégios raciais estarem associados aos brancos” (SCHUCMAN, 2020, p. 29).

Como exposto anteriormente, vivemos em uma sociedade hierarquizada racialmente, em que se verificam vantagens autoimpostas – dos brancos sobre os próprios brancos – pela estrutura racial criada e expandida pelo branco e em que a manutenção do *status quo* se dá por meio da concessão de privilégios. Aos negros e aos outros relega-se o remanescente, inclusive para se alimentar, como atesta a origem da popularmente conhecida feijoada. No entanto, os privilégios – e esta é a parte mais delicada deste estudo – funcionam na verdade como uma “anticota”, uma barreira de acesso aos direitos prometidos a todos os cidadãos pela Constituição Federal do Brasil de 1988 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Os privilégios prejudicam a ampliação da luta antirracista e da própria luta de justiça social e igualdade, afinal quem quer perder vantagens?

Essas vantagens estruturais a que chamamos de privilégios acontecem de várias maneiras. Tomemos como exemplo a proibição de um ato e a atribuição de multa por sua infração. A princípio, pode parecer que a medida respeita a igualdade, ao implicar que todos se sujeitam à norma e qualquer um que descumpri-la será penalizado. No entanto, essa suposta igualdade compreende uma desigualdade, no sentido de que quanto maior o poder aquisitivo e financeiro, maior o poder de escolha quanto a cumprir ou infringir aquela norma, sendo também que o impacto financeiro da multa varia conforme a capacidade financeira do infrator.

Imaginemos a torre de marfim como um edifício com vários andares e plantas diversas. Os moradores do térreo até o 6º andar pagam um condomínio no valor de R\$300,00 (trezentos reais), enquanto os moradores dos andares 7º até o 11º pagam R\$ 500,00 (quinhentos reais) e os dos andares seguintes até o 15º, pagam R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que se justifica em função da diferença da metragem

das plantas imobiliárias. Supondo que um morador de qualquer uma das unidades receba uma multa por produzir excessivo barulho após as 22h e o valor desta multa seja R\$ 300,00 (trezentos reais). Se o infrator for um condômino residente nas unidades mais próximas do solo, a penalidade equivalerá a 100% da sua contribuição condominial ao passo que os moradores dos andares mais próximos às nuvens sofreriam uma penalidade de apenas 37,5% da sua contribuição condominial. Podemos notar, então, como a torre de marfim comporta certas peculiaridades referentes à manutenção de poder e dominação. A situação aqui apontada não é dita como privilégio pelos que são menos penalizados em relação a seus ganhos. Ao contrário, alega-se que não se trata de privilégio, mas de justiça, pois sendo o delito o mesmo, uma cobrança de penalidade distinta seria irrazoável. Esta lógica da brancura funciona não só para o condomínio, mas para todo o sistema jurídico posto. Os privilégios são contados como conquistas meritocráticas, frutos de um pseudoesforço árduo.

Neste ponto podemos trazer para o caso concreto e citar de forma passageira o caso de três edifícios icônicos da cidade de São Paulo, o Ed. Martinelli concluído em 1929 tem 105 metros de altura, porém a lei urbanística da cidade na época definia a altura máxima como 66 metros (lei 2.332/1920), o que foi resolvido em uma negociação com a prefeitura, o edifício Altino Arantes (Torre Banespa, atual “Farol Santander”) tem 161 metros de altura, mas a lei no início da sua construção, em 1939, definia o máximo de 75 metros (ato 663/1934 e ato 1366/1938) e por fim o icônico Edifício Itália com seus 165 metros de altura só poderia ter 135 metros (ato 663/1934 e decreto 92/1941) (ANITELLI, ROLNIK e FELDMAN, apud Alex Sartori in publicação de 26/04/2022 no instagram @alex_o_sartori). Tudo bem que existia uma lei que permitia a prefeitura a aceitar alturas maiores em certos casos, ou seja, oficializava o que já acontecia na prática e garantia flexibilização dos direitos, no caso evidenciando ainda mais que os privilégios se alimentam de direitos, porque na torre de marfim os privilegiados estão sempre alguns pavimentos a cima.

De forma muito menos branda, como assevera Camila Moreira de Jesus, para os negros, a linha tênue entre viver e morrer é um desafio a ser encarado diariamente, o que torna a negociação da cor uma estratégia de sobrevivência nos seus múltiplos significados (JESUS, 2017, p. 81). A autora assim aprofunda a análise do privilégio da brancura:

E é no privilégio de ser branco que se esconde a base da manutenção desse *status quo*, tendo em vista que ele se sustenta por um tripé de mazelas sociais que afetam negativamente a identidade negra na sua totalidade. Fazem parte desse tripé: a construção negativa de subjetividades individual e/ou coletiva; a negação de direitos para negros; e a descaracterização da discussão racial. (JESUS, 2017, p. 81)

O primeiro alicerce do tripé é a construção negativa de subjetividades individuais ou coletivas e isto ocorre quando:

[...] Os padrões de beleza, a condição única de ser humano, a inteligência, a pureza e todos os demais adjetivos positivos relacionados à cor branca se opõem a um conjunto de estereótipos negativos por intermédio de discursos, representações e práticas que inferiorizam o negro em seu pertencimento étnico, condição socioeconômica e sua cultura.

O resultado desse complexo processo de inferiorização é uma baixa autoestima que atinge o povo negro individual e coletivamente, influenciando na sua capacidade de reação e tomada de decisões, medo persistente do fracasso, adoecimento, além de construir um imaginário distorcido de forma tão perversa que leva os próprios negros a questionarem sua capacidade, beleza e condição de humanidade ao invés de reagirem à opressão. (JESUS, 2012. pg. 82)

O segundo alicerce do tripé é a negação de direitos básicos para a sobrevivência da população negra, direitos que compreendem desde o acesso a saneamento básico e coleta de lixo nas regiões de residência até o acesso a boas escolas. Essa negação faz com que reste à população negra a marginalização. No caso específico do Brasil, a marginalização dá origem às favelas, que representam, em suma, a busca por alternativas de sobreviver, muitas vezes precárias. A precarização e negação de direitos básicos ocorrem não só no que concerne à moradia digna, mas transpassam por todas as esferas da vida desses homens e mulheres, impactando inclusive seu acesso ao mercado de trabalho, destinam-se aos não brancos serviços informais como “bicos”.

A tarefa de existir e coexistir enfrentando dificuldades desconhecidas por aqueles para quem o privilégio é norma é também a condição de exclusão, ferramenta de dominação que mantém privilégios brancos intocados.

Seguindo o raciocínio de Camila Moreira de Jesus, a terceira base deste tripé reside na própria descaracterização da discussão racial:

Com interesse de encobrir privilégios e manter a vantagem branca, as tentativas de problematizar situações compreendidas como racistas recaem, muitas vezes, sobre acusações de vitimização, falta de esforço pessoal e oportunismo.

[...]

Já aos indivíduos brancos, em maioria, silenciar o privilégio para mantê-lo vigente é a alternativa mais utilizada. Com a descaracterização, o racismo e a tentativa de ressignificação do ato, o resultado é a perpetuação da prática racista. Omitir o caráter racial dos privilégios rotineiros é manter a ordem social racista vigente. (JESUS, 2016, p. 85)

Em outras palavras, o privilégio branco precisa ficar escondido, pois ele descaracteriza todo o discurso liberal da meritocracia, da conquista e do esforço próprio, afinal, nesta estrada a pavimentação já foi feita e o racismo não acaba e nem cabe somente em si próprio, o racismo transmuta para algo e algum lugar. Como demonstrado anteriormente, o racismo estrutural tem suas escalas de gradação formadas pelos privilégios brancos.

Podemos ilustrar a questão da descaracterização da discussão racial imposta pelo branco com o recente acontecimento relacionado à edição de 2022 do Oscar, o prêmio mais importante do cinema mundial. O ator estadunidense Will Smith foi banido por 10 anos de comparecer a qualquer evento da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood, por ter desferido agressão física contra o comediante e apresentador da premiação, Chris Rock, que fez uma piada sobre a aparência da esposa do ator, que sofre de uma doença autoimune. Ao longo de 93 anos de premiação do Oscar, essa Academia premiou apenas 5 homens negros em sua categoria principal (melhor ator), a mesma Academia que aplaudiu Polanski, condenado por estupro, e nunca lançou ao menos uma nota de repúdio a respeito de outros casos envolvendo abusos sexuais. Essa prestigiada instituição, que é celebrada por sua potência, calou-se diante de inúmeras injustiças, mas quando a pele do alvo é negra, a chibata é impiedosa, seja ela física ou moral.

Um detalhe do relato acima é que muitos não irão reconhecer o racismo concreto em seu contexto, vez que existe a descaracterização proposital da discussão racial. Aqueles que não enxergam isso, possivelmente acreditam que o racismo ocorre apenas quando vocalizado, quando se chama um negro de macaco, por exemplo. No acontecimento em questão recai uma observação mais perversa: os envolvidos são todos negros, o carrasco, punidor e justiceiro é branco.

No mais, este caso em especial aponta uma outra inversão do privilégio branco, que após ter massacrado milhões de indivíduos, agora atua numa inversão da lógica agressiva: o intuito é criminalizar todas as formas de agressão, razão pela qual a punição precisa ser exemplar, os homens “civilizados” não mais aceitarão atos de violência. Ocorre que esta decisão descaracteriza até mesmo as lutas sociais e populares, pois foi na violência que as revoluções eclodiram ao longo da história, a imposição cultural da paz, só privilegia o privilegiado que terá a segurança da manutenção na escala dos privilégios e vantagens.

Além disso, temos de nos atentar para outro alerta, a descaracterização da discussão racial faz referência à expressão *novo racismo*, cunhada pelo cineasta Martin Barker, que classifica as formas como o racismo vem se adaptando no decorrer do tempo, de modo que as normas modernas, as políticas e as práticas resultam em efeitos raciais iguais aos do passado, embora não aparentando serem explicitamente racistas (DIANGELO, 2018, p. 64).

5.1. A origem dos privilégios brancos e sua percepção

O encontro com o outro (denominado índio, escravo, preto, negro, nomenclaturas essas estabelecidas para justificar sua desumanidade, invisibilidade e coisificação), não incluído como membro social, permitiu aos colonizadores anglo-europeus perceberem a branquitude como uma representação de identidade e ponto de referência para legitimar a distinção e a superioridade, assegurando assim sua posição de privilégio. (ROSSATO; GESSER, 2001, p.13)

Conforme aponta a professora Lilia Schwarcz (1993, p. 20), foi apenas no século XIX que os teóricos do darwinismo racial fizeram dos atributos externos e fenotípicos elementos essenciais, definidores de moralidade e do devir dos povos.

Vinculados e legitimados pela Biologia, a grande ciência desse século, os modelos darwinistas sociais constituíram-se em instrumentos eficazes para julgar povos e culturas a partir de critérios deterministas e, mais uma vez, o Brasil representava um grande exemplo, desta feita, um "laboratório racial".

Em verdade, existiam milhões de agrupamentos humanos ao redor do globo, porém, devido a fatores geográficos, culturais e tecnológicos as trocas se restringiam a espaços delimitados, acessíveis por rotas específicas, distante da ampla globalização de hoje. Desta maneira, é importante não cometer anacronismos vazios e críticas soltas, a travessia transatlântica não era possível para todas as nações, haja vista que envolvia uma técnica tão precisa e avançada equiparável atualmente ao lançamento de foguetes aeroespaciais. Tanto ontem como hoje, despender tamanha energia e esforço demanda não apenas organização interna, como também uma estrutura que garanta a materialização de devaneios aparentemente improváveis.

O branco tomou frente no saber tecnológico e na captura desses de outros povos e, desde remotamente até os tempos atuais, tem demonizado, desumanizado e descaracterizado os não brancos, não por crueldade em si, mas exatamente por pertencer a uma branquitude acrítica que vivenciava (e vivencia) o avanço tecnológico em detrimento da rudimentarização dos outros povos.

A falta de conhecimento tecnológico era usada de forma eficiente pelos portugueses e demais escravocratas, era mais fácil submeter os africanos do que os originários da Terra (indígenas), no início da colonização não consentida aqueles fugiam menos, não tinham para onde ir. Laurentino Gomes afirma que os índios tornaram-se importantes aliados dos portugueses no combate aos quilombos, na defesa do território contra invasores europeus e no confronto contra outros povos inimigos dos colonos (GOMES, 2019, p. 125).

Por outro lado, na hora da escravidão *per si*, o conhecimento tecnológico fazia com que se preferisse os negros cativos em relação aos índios, pois vinham de regiões africanas que já praticavam a agricultura em larga escala mediante o uso de enxadas e outras ferramentas (GOMES, 2019, p. 130).

Isso nos conduz à reflexão sobre a construção dos privilégios, rememorando o primeiro alicerce do tripé citado acima – a construção negativa de subjetividades individuais ou coletivas, a ausência de incentivo para que o não branco

se afirmasse no mundo como igualmente capaz – a lacuna educacional e as violações da dignidade se iniciam daí. Não há como falar do racismo e dos privilégios sem entender que têm início no acesso à educação e no controle e aplicação das tecnologias que resultam na educação em si, vez que, como já explicamos, os brancos tiveram primeiro que se educar e este educar compreende controlar a tecnologia; a tecnologia da navegação ultramarina e a tecnologia do arado e da agricultura dependiam da capacidade da educação. Logo, a educação também era um lugar de disputa e construção de privilégios. Afinal, nenhum lugar é melhor pensado e estruturado do que a escola para transmitir valores da estrutura privilegiada branca: “Os valores da brancura mostram-se bastante presentes nas relações em sala de aula. Enquanto para os negros ficava reservado o espaço dos estereótipos, injúrias e depreciações, ao não negro coube um lugar de grande estima” (JESUS, 2017, p. 79). O relato de Sueli Carneiro corrobora a perspectiva aqui tratada:

A omissão e o silêncio das professoras diante dos estereótipos e dos estigmas impostos às crianças negras são a tônica de sua prática pedagógica. Outra menina negra conta que as crianças xingam-na de “preta que não toma banho” e acrescenta: “Só porque eu sou preta elas falam que não tomo banho. Ficam me xingando de preta cor de carvão. Ela me xingou de preta fedida. Eu contei à professora e ela não fez nada”. Dois meninos negros eram chamados por uma professora de “filhotes de São Benedito” porque ela os achava “o cão em forma de gente”. Como consequência, a autoestima dessas crianças e sua autorrepresentação ficarão seriamente abaladas. A imagem de si mesmas será inferiorizada, e as crianças brancas que presenciaram as cenas provavelmente se sentirão superiores a elas. Estabelece-se, assim, o círculo vicioso do racismo que estigmatiza uns e gera vantagens e privilégios para outros. (CARNEIRO, 2011, p. 76)

A escola é um local de propagação do racismo, ao tratar de forma maquiada todos os estudantes como iguais nos faz acreditar que o problema racial está sendo combatido e vencido. O racismo não nasce antes do privilégio branco, o racismo nasce a partir do privilégio branco. Como exposto anteriormente, a rede de dominação branca passa por diversos espectros que funcionam como catapultas sociais para que os brancos sejam lançados rumo aos andares mais altos da torre de marfim, enquanto a escada de acesso fica livre para os mais perseverantes e sortudos tentarem, a seu bel prazer, e própria sorte.

Os privilégios menores que são operacionalizados cotidianamente são classificados como escolhas baseadas pela simpatia, carisma ou mesmo de caráter aleatório. Tanto quem concede, como quem recebe o privilégio é compelido automaticamente a afirmar uma naturalidade e "inconsciência" no gesto ou ação. (JESUS, 2016, p. 85)

A perversidade do privilégio é que ele se mostra em uma situação de poder, ele exerce o poder de projetar e determinar o que é o outro não branco.

Aqueles que detêm privilégios caracterizam-se como soberanos aos outros dentro da estrutura e, como Foucault afirma ao se aprofundar na questão do biopoder, ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação do poder (FOUCAULT apud MBEMBE, 2018, p. 5-6).

Ressalte-se que nem sempre os sujeitos brancos se sentem superiores aos não brancos, a estudiosa do tema, Lia Veiner Schucman, preleciona que a representação hegemônica da branquitude como um privilégio não garante necessariamente a todos os sujeitos brancos uma vida de satisfação, mesmo porque a vida de todos, indistintamente, é guiada não apenas pelos fatores estruturais, como as ideologias e a representação, mas por uma sobreposição de fatores (SCHUCMAN, 2020, p. 68). De toda maneira, a cor branca é a representante do fenótipo do privilégio:

[...] a raça, como fator fenotípico historicamente elaborado, é um dos critérios mais relevantes que regulam os mecanismos de recrutamento para ocupar posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social. Apesar de suas diferentes formas (através do tempo e espaço), o racismo caracteriza todas as sociedades capitalistas multirraciais contemporâneas. Como ideologia e como conjunto de práticas cuja eficácia estrutural manifesta-se numa divisão racial do trabalho, o racismo é mais do que um reflexo epifenomênico da estrutura econômica ou um instrumento conspiratório usado pelas classes dominantes para dividir os trabalhadores. Sua persistência histórica não deveria ser explicada como mero legado do passado, mas como servindo aos complexos e diversificados interesses do grupo racialmente supraordenado no presente. (HASENBALG, 1979, p. 118 apud SCHUCMAN, 2000, p. 65)

Os privilégios brancos são criados estrategicamente por meio de ferramentas sociais para manter essa estrutura de privilégios intacta. Citado por Diangelo (2018, p. 64-65), o sociólogo Eduardo Bonilla-Silva afirma, em sua obra *Without Racists: Color-Blind Racism and the Persistence of Racial Inequality*, que

embora quase ninguém mais declare ser racista, o racismo ainda existe. Como isso é possível? O racismo ainda pode existir pelo fato de ser altamente adaptável.

Desta maneira o presente trabalho foi em busca de encontrar uma forma apropriada, efetiva e eficaz de apresentar os privilégios brancos e as ferramentas sociais que o sustentam. Entre as pesquisas realizadas nessa direção, encontramos o jogo dos privilégios (*privilege walk*), que consiste em colocar diferentes cidadãos (diferenças étnicas e de realidades) enfileirados num mesmo ponto de partida e dirigir-lhes, em voz alta, várias perguntas a respeito de privilégios raciais, como por exemplo:

01. Se a família esteve presente na sua infância e adolescência;
02. Se a convivência familiar foi saudável;
03. Se ganhou mesada durante a infância e a adolescência;
04. Se a casa que morava era própria;
05. Se tinha mais de um banheiro na residência;
06. Se a casa já havia sido alagada;
07. Se já havia perdido algum bem por morar em área de risco;
08. Se havia estudado em alguma escola pública no período infantil, fundamental ou médio;
09. Se havia feito universidade pública;
10. Se havia feito faculdade privada;
11. Se a sua raça fez com que você tenha enfrentado alguma dificuldade em fazer parte de alguma atividade ou grupo;
12. Se já ouviu piada por conta da cor da pele ou do cabelo, ou foi motivo de alguma brincadeira por conta desses;
13. Se já desejou ter outra cor de pele; (MAGANA, 2017, p. 92-103)

Há também um jogo de cartas chamado “*facilitated social justice card game*” – “jogo de cartas da justiça social facilitada”, em tradução livre – da norte-americana Lillian Medville⁷, um jogo que mostra os privilégios dos participantes. Segundo a autoria, quando se joga um jogo, ao menos três coisas acontecem: (i) temos de ler o manual e entender as regras para poder jogar; (ii) criamos um local de segurança e senso de comunidade; (iii) temos a permissão de falhar.

⁷ Cf. <https://hwpi.harvard.edu/pluralismarchive/event/lillian-medville-social-justice-personal>. Acesso em: 18 abr. 2022

Trata-se de um jogo de cartas simples e compreende três rodadas. Na primeira, os participantes falam sobre assuntos que normalmente evitam, consiste em identificar e nomear as injustiças do mundo, para então, na segunda rodada, refletir e praticar empatia sobre aquelas injustiças e compartilhar injustiças sofridas pessoalmente e, então, na rodada final, perguntas complexas devem ser respondidas em apenas 2 minutos. Trata-se de um jogo de cartas que são separadas. As são divididas em três níveis de cores: a cor cinza representa micro agressões (exemplos: tocar nos cabelos de uma pessoa negra sem lhe pedir permissão; perguntar para um brasileiro de traços fenótipos orientais de onde a pessoa é), a cor amarela corresponde a agressões desnecessárias (exemplos: eu não tenho nada contra gays, mas...; eu não acho que pessoas negras são naturalmente boas para a prática de algum esporte), a cor vermelha indica agressões mais graves, que misturam ignorância severa com malícia e má intenção (exemplos: casos de homens que abusaram por 30 anos de mulheres sem consequência alguma, ou o fato de alguns livros de supremacia branca não estarem banidos enquanto outros menos perigosos estão banidos em prisões e livrarias). A intenção não é se apegar às cores ou às cartas, o ponto central do jogo que é iniciar, promover e facilitar conversas. Assim como fizemos na introdução deste estudo, a criadora do jogo alerta aos participantes que o mesmo pode fazer com que as pessoas se sintam desconfortáveis e até malvadas. Ela explica que pessoas que desfrutam de privilégios passam menos tempo falando sobre como se sentem privilegiadas, como os desfrutam e como participam disso mais do que as outras pessoas, alertando que se o jogador se sentir na defensiva com este assunto, se sentir vergonha, na verdade isso não significa que a pessoa está indo pelo caminho errado, ao contrário, estará na direção certa.

Devemos nos conscientizar de que os problemas dos sistemas de opressão criado pelos privilégios brancos são problemas nossos e isso significa que temos muito trabalho a fazer. E lutar contra esse sistema massivo de opressão não é algo que alcançar resultados do dia para a noite, demanda uma prática diária e um estado de atenção e de empatia com o mundo à nossa volta, porque a opressão racial e as outras formas de opressão beneficiam aos brancos e também aos seus parceiros.

Hasenbalg demonstra como a opressão racial beneficia não só capitalistas brancos como também brancos não capitalistas. Assim sendo, a maioria dos brancos tem vantagens tanto com a opressão

racial quanto com o racismo, pois são os mecanismos racistas que fazem com que a população branca tenha vantagens no preenchimento das posições da estrutura de classes que comportam os privilégios materiais e simbólicos mais desejados. (SCHUCMAN, 2020, p. 65-66)

Evidentemente, retirar privilégios e reconstruir a estrutura equivale a reconstruir e modificar a sociedade na íntegra. Chegamos até o presente como é por conta dessas sucessões de fórmulas de dominação, sempre pautadas em metodologias demagógicas com as quais se teoriza sobre a igualdade e as dignidades devidas e almejadas, projeta-se um mundo colorido e amigável, otimista, mas nunca de fato efetiva-se esse mundo, tampouco se concretizam as palavras.

Além disso, os brancos têm privilégios menos concretos, mas que são fundamentais no que se refere ao sentimento e à constituição da identidade dos indivíduos, tais como honra, status, dignidade e direito à autodeterminação. É importante ressaltar que não necessariamente os não brancos não terão tais características, mas que possivelmente elas serão fruto de debate e reflexão, de trabalho psíquico e político. (SCHUCMAN, 2020, p. 66)

Esses privilégios menos concretos evidenciam como a estrutura dos privilégios é complexa e bem montada. O branco não fala e muitas vezes não é consciente sobre os privilégios que rotineira e constantemente usufrui, para a brancura este é um silêncio cômodo.

Peggy McIntosh argumenta que os privilégios não são percebidos pelos sujeitos que os obtêm, pois as sociedades ocidentais ainda são em sua maioria sociedades eurocêntricas, por isso tendem a ser “monoculturais”, ou seja, a constituição de uma determinada perspectiva sobre o mundo que se baseia centralmente nos padrões culturais dos grupos dominantes, mantendo uma visão única sobre as formas de viver e ser no mundo, que não permite que os sujeitos consigam perceber sua singularidade e seu próprio fechamento: “O monoculturalismo, como toda forma de ‘sistema-único de visão’, é cego à sua própria especificidade cultural. Ele não consegue perceber a si mesmo. Ele confunde seus particularismos com neutralidade. (MCINTOSH, 1990 apud SCHUCMAN, 2020, p. 70)

O apagamento do não branco, seja por meio de violências diretas ou por seu silenciamento paliativo, passa pelo racismo, mas não cria sua morada lá. Quantas

vezes não nos deparamos com indivíduos mostrando um indígena em uma caminhonete questionando se aquele indivíduo seria realmente um indígena, sempre aponta ao outro, nunca a si mesmo, pois não sabe como se definir, apenas categoriza os outros. É no privilégio branco que a batalha tem de ser travada, é nesta ceara que o debate dos brancos sobre sua brancura deve criar raízes, os modelos estão distorcidos e se o equivocado continuar a prosperar, corremos o risco de, em um mundo globalizado, perder todo o avanço já alcançado nessa direção.

O racismo [...] é definido por seu caráter sistêmico. Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. (ALMEIDA, 2020, p. 34)

Muitos bradejam e demonstram contrariedade em se reconhecer como privilegiados inatos porque não são aptos a se verem nessa posição, consideram-se normais, neutros. Ao mesmo tempo que não desejam ser associados a coletivo algum, apontam para as demais pessoas e para as suas diferenças, classificando-as e categorizando-as, inserindo-as em grupos.

O “lócus de enunciação” é distinto da representatividade. Um indivíduo branco, com traços caucasianos, discorrendo sobre racismo, provavelmente não gera a uma afrodescendente ou a uma indígena identificação alguma, embora seja relevante que um homem branco tenha condições de dialogar sobre racismo e que, especialmente, conheça o seu lugar nesse discurso (LABRUNA, 2022, p. 18).

O lugar no discurso deste estudo é conhecer para combater, precisamos trazer o corpo de volta daqueles que tiramos à força dos portões do não retorno africano e recuperar o nosso saber construir das caravelas e das pontes em detrimento do nosso saber destruir com canhões e do matar em navios negreiros e na escravidão.

Assim, **trazer o corpo de volta** tem a ver com recuperar a experiência de existência que tem sido sequestrada consistentemente pela colonialidade até os dias atuais. A ausência de sobrenomes africanos, por exemplo, é um dos casos mais nítidos de como a linguagem está inserida nessa experiência. Ao contrário de brancos, e até de mestiços

com ascendência direta da Europa, pessoas negras normalmente não conhecem a proveniência de seus sobrenomes africanos, porque simplesmente muitas vezes têm sobrenomes de batismo, como é o caso do meu, Nascimento dos Santos. Os brancos, ao contrário, não só conseguem gozar das origens europeias de seus nomes, como o fazem sem refletir como essa posição reflete seus privilégios raciais não-marcados.

Isso mostra que, ao contrário dos brancos, não temos o privilégio de refazer a narrativa das origens dos nossos sobrenomes africanos. **Trazer o corpo de volta** permite, assim, não apenas recompor um sobrenome, mas recompor a necessidade de agir politicamente com o corpo contra as narrativas racistas que nos aprisionam. (NASCIMENTO, 2021, p. 66-67)

Neste capítulo, procuramos delimitar e desenhar algo que está nos porões do diálogo, escondido, moqueado, os privilégios. É fácil falar do racismo que agride a vítima, difícil é falar do privilégio que assegura o dominador em seu lugar de domínio o poder e algumas vezes até mesmo o direito de exercer este poder. A transmutação do racismo acontece aqui, por uma questão de necessidade. Não é no espectro do negro e da sua história que a brancura poderá dialogar; os causadores dos infortúnios somos nós, é na brancura e na branquidade que o diálogo precisa ganhar forma. Vale dizer, o problema não é o racismo que se construiu e que persiste, o problema é querer atacar ao efeito e não a causa.

CAPÍTULO 6 – O DIREITO

O Direito comum ou consuetudinário ainda exhibe esta combinação de flexibilidade implícita e comprometimento formal com o passado. Nesse aspecto, aliás, a diferença entre “tradição” e “costume” fica bem clara. “Costume” é o que fazem os juizes; “tradição” (no caso, tradição inventada) é a peruca, a toga e outros acessórios e rituais formais que cercam a substância, que é a ação do magistrado. A decadência do “costume” inevitavelmente modifica a “tradição” à qual ele geralmente está associado. (HOBBSAWM, 2020, p.9)

.1. A Filosofia do Direito, a ideia de Justiça e a discussão racial

Passemos revista aos instintos e virtudes do filósofo, instinto de dúvida, de negação, de expectativa, analítico, aventureiro, investigador, experimentador, comparativo, compensador de imparcialidade, objetivo, *sine irae et studio*; não foi isto por muito tempo contrário a todas as exigências da moral e da consciência? (NIETZSCHE, 1991, p 76-77)

O que é o Direito? Ao entrar na faculdade de Ciências Jurídicas aprende-se que Direito é norma e a norma é a lei. Esta é a visão de Hans Kelsen, responsável por posicionar o Direito em uma das caixas cartesianas do saber contemporâneo, classificando-o como ciência ao lado de tantas outras áreas do conhecimento. Essa categorização é relevante porque sem ela o Direito não se situaria como ciência, como hoje é considerado.

O Direito, como preleciona o ex-ministro Eros Grau na sua obra “O direito posto e o direito pressuposto”, não é uma simples representação da realidade social, externa a ela, mas, sim, um nível funcional do todo social (GRAU, 2008, p. 19).

Todavia, quem procura o direito muitas vezes está buscando, na verdade, a justiça e não podemos confundir estes conceitos. O direito pode ser correto ainda que não seja justo e pode até mesmo ser injusto ou comportar o absurdo, o que confunde a muitos que procuram sua tutela e proteção. Já a justiça é conceitual e gera embates intelectuais, pois pode emergir sob várias formas.

No âmbito do surgimento do Estado Moderno, conforme preceitua Almeida (2020, p. 26):

As revoluções inglesas, a americana e a francesa foram o ápice de um processo de reorganização do mundo, de uma longa e brutal transição das sociedades feudais para a sociedade capitalista em que a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da civilização.

Adveio a tripartição dos poderes, o Poder Judiciário se destacou dos outros Poderes (Legislativo e Executivo) e a monarquia (unicidade do poder) deixou de existir. Apesar da mudança da organização política e social do Ocidente (na visão e debate eurocentrado) e a despeito do avanço dos direitos civis, o privilégio branco e o racismo permaneceram e até se aprofundaram.

Não nos cabe aqui discutir o Direito e sua história, pretendemos apenas elucidar alguns fatos relevantes em relação à justiça, delimitando antes que a Filosofia do Direito é parte da Filosofia, de modo que o jusfilósofo não está distante da Filosofia de forma a dialogar com a mesma:

É impossível distanciar definitivamente a Filosofia do Direito da Filosofia, uma vez que as perplexidades básicas do ser humano são investigadas pela Filosofia: “A reflexão filosófica organiza-se em torno de três grandes conjuntos de perguntas ou questões:

1. Por que pensamos que pensamos, dizemos o que dizemos e fazemos o que fazemos? Isto é, quais os motivos, as razões e as causas para pensarmos o que pensamos, dizermos o que dizemos, fazermos o que fazemos?
2. O que queremos pensar quando pensamos, o que queremos dizer quando falamos, o que queremos fazer quando agimos? Isto é, qual é o conteúdo ou o sentido do que pensamos, dizemos ou fazemos?
3. Para que pensamos o que pensamos, dizemos o que dizemos, fazemos o que fazemos? Isto é, qual a intenção ou a finalidade do que pensamos, dizemos e fazemos? (CHAUI, 1999, p. 15)

A Filosofia do Direito nos leva a buscar respostas para questões complexas, afinal, dentro deste espectro do saber jurídico, poderíamos questionar as razões e as causas para pensarmos, dizermos e agirmos de forma racista?

Por certo, a resposta não estaria resumida e condensada tão somente na norma, a função desta área do saber não está paralisada no tempo, como aduzem os professores Eduardo C. B. Bittar e Guilherme Assis de Almeida: “Inter-agir com os problemas sociais, com as crises cíclicas, com as diversas mudanças axiológicas e econômicas, parece ser uma tarefa deste tipo de disciplina, que não se deve reduzir

a reproduzir historicamente as ideias sobre a justiça (de Sócrates a Rawls), mas deve fazer brotar de sua ministração a própria ideia de justiça” (BITTAR; ALMEIDA, 2011, p. 47).

Assim, a Filosofia do Direito consubstancia uma ferramenta cara e essencial de tradução, interpretação, discussão, diálogo e transformação do mundo, pois ela aproxima dos operadores do Direito e aqueles que com ela tiverem contato as problemáticas profundas. No caso, o privilégio branco configura uma problemática crucial, afinal, é neste instituto pouco debatido com uma roupagem positiva que se escondem as mais perversas atrocidades e injustiças. O Direito é pálido por inteiro.

Justiça e Direito não são sinônimos, sem dúvida. A justiça comporta diversas noções, interpretações e aplicações, não visamos aqui apontar a concepção de justiça única ou boa, entendemos que este juízo de valor é flexível e deve ser adotado por cada um conforme as suas crenças, ética e caráter. Em nenhum momento pretendemos moralizar ou indicar valores, pois acreditamos que cada um chegou aqui com todos os seus valores completos e vivos. Seria inclusive impossível ou irrisório tentarmos explicitar todos os entendimentos que a palavra *justiça* comporta. Chaïm Perelman oferece a seguinte enumeração:

[...] alguns exemplos deles, que constituem as concepções mais correntes da justiça, cujo caráter inconciliável veremos imediatamente:

1. A cada qual a mesma coisa.
2. A cada qual segundo seus méritos.
3. A cada qual segundo suas obras.
4. A cada qual segundo suas necessidades.
5. A cada qual segundo sua posição.
6. A cada qual segundo o que a lei lhe atribui.

(PERELMAN, 2005, p. 9)

O jusfilósofo aprofunda-se nessa enumeração, esclarecendo que a noção de “a cada qual a mesma coisa” implica a justiça perfeitamente justa, relativa à morte, que atinge a todos, sem levar em consideração nenhum de seus privilégios. O autor aborda como cada uma dessas noções compõe o todo social (PERELMAN, 2005, p. 9-14):

- “a cada qual segundo seus méritos” compreende a vida do além, o dia do juízo, em que apenas o valor moral do indivíduo contará para o critério do juízo⁸, cego a todas as outras considerações;
- “a cada qual segundo suas obras” admite muitas variantes e orienta o pagamento do salário dos operários por hora ou por peça, os exames e os concursos conforme o resultado, o trabalho apresentado;
- “a cada qual segundo suas necessidades” abrange a proteção do trabalho e do trabalhador, todas as leis sobre o salário mínimo, a limitação das horas de trabalho, o seguro-desemprego, doença e velhice, o salário-família (Bolsa Família/Auxílio Brasil), inspirando-se no desejo de assegurar a cada ser humano a possibilidade de satisfazer suas necessidades mais essenciais;
- “a cada qual segundo sua posição” implica a percepção de que: “Na Antiguidade reservava-se um tratamento diferente aos indígenas e aos estrangeiros, aos homens livres e aos escravos; no início da Idade Média, trataram-se diferentemente os senhores francos e os autóctones galo-romanos; mais tarde, distinguiram-se os nobres, os burgueses, os clérigos e os servos ligados à gleba. Atualmente, trata-se de forma diferente, nas colônias, os brancos e os negros; no exército há regulamentos diferentes para os oficiais, os suboficiais e os soldados. Conhecem-se distinções baseadas nos critérios de raça, de religião, de fortuna, etc”. Trata-se de uma fórmula aristocrática de justiça e por isso é habitualmente apoiada pela força, sendo sempre preconizada e energicamente defendida pelos beneficiários dessa concepção, pois impõe um tratamento diferente às categorias apresentadas como superiores;
- “a cada qual segundo o que a lei lhe atribui” corresponde à ideia de que ser justo é conceder a cada ser o que a lei lhe atribui. É exatamente esta a concepção que nos permite dizer que a decisão de um juízo é justa ou íntegro – *in paribus causis paria jura* – e que orienta aplicar às mesmas situações as mesmas leis. Sem dúvida, esta concepção admite uma infinidade de

⁸ Gostaria de incluir que os números da criminalidade, milícias e crime organizado tem se posto aqui, a conversão dos transgressores da lei para a religião evangélica faz o homem relativizar a justiça dos homens (tribunais e sistema de justiça) e basear seus atos, seu agir e seu delinquir nesta esfera, quem o julgará será Deus e não os homens. Desta forma a religiosidade pode apontar um aumento da criminalidade.

aplicações, pois é cabível em relação a diversos ordenamentos jurídicos. O que pode ser justo em uma legislação, pode não o ser em outra. Ser justo corresponderia a aplicar as regras de um determinado sistema jurídico.

Um aspecto dificultoso dessas proposições é que a lei pode justificar simultaneamente atrocidades tremendas e desumanas bem como a imposição de políticas humanizadas e cuidadosas. Não podemos nunca nos esquecer que o sistema escravocrata e o tráfico negreiro ultramarino, assim como o fascismo, o nazismo, os campos de trabalho forçado socialistas como os Gulags e os campos de concentração do holocausto judaico eram todos normatizados, ou seja, a lei os protegia e atribuía-lhes o caráter de justo. O Direito legitimava a utilidade social daquilo que hoje concebe-se unanimemente como verdadeiros atos atrozes.

Logicamente a nossa visão de justiça também transpassa dilemas morais, como assevera o professor de Harvard, Michel J. Sandel, em seu livro “Justiça”:

A vida em sociedades democráticas é cheia de divergências entre o certo e o errado, entre justiça e injustiça. Algumas pessoas defendem o direito ao aborto, outras o consideram um crime. Algumas acreditam que a justiça requer que o rico seja taxado para ajudar o pobre, enquanto outras acham que não é justo cobrar taxas sobre o dinheiro recebido por alguém como resultado do próprio esforço. Algumas defendem o sistema de cotas na admissão ao ensino superior como uma forma de remediar erros do passado, enquanto outras consideram esse sistema uma forma injusta de discriminação invertida contra as pessoas que merecem ser admitidas pelos próprios méritos. Algumas rejeitam a tortura de suspeitos de terrorismo por considerarem um ato moralmente abominável e indigno de uma sociedade livre, enquanto outras a defendem como um recurso extremo para evitar futuros ataques. (SANDEL, 2013, p. 36-37)

Cumprido salientar que o sistema escravocrata foi criado, imposto e utilizado pelos brancos como uma forma de mercantilização pré-capitalista e findou não pela bondade ou percepção de erro histórico pelos brancos, seguida de uma impetuosa vontade de promover reparação histórica. Nunca por benevolência, mas por conta das inovações tecnológicas (Revolução Industrial) foi que o burguês substituiu o escravo humano pela máquina, a reflexão precedeu a discussão moral e a jurídica e aconteceu no campo da Ciência Econômica, o que não está desassociado do poder branco, pois, assim como diversos autores e estudiosos já apontaram, a estrutura racista está

posta. Disso não há dúvida, o que apontamos aqui neste trabalho é que parece faltar discutir a estrutura do privilégio branco, pois ela acontece e se replica em todas as áreas do saber.

O Direito é apenas uma das formas de organização social, entre outras como as organizações religiosas, familiares e societárias, nas quais o Direito não penetra em sua completude, o que justifica e explica o porquê de existirem ainda, em pleno, século XXI, tantos pastores e religiosos homofóbicos e preconceituosos, ou grupos de extrema direita que perseguem imigrantes e refugiados, em atos atualíssimos e apavorantes de xenofobia.

A bem da verdade, as tecnologias das mídias sociais, por exemplo, nos ajudam a identificar e separar as personas, porém não nos fazem furar as bolhas e dialogar, pelo contrário, a cada dia mais nos isolam em agrupamentos de conforto e de curtidas, promovem interações positivas, mas a reprovação ou o negativo são simplesmente cancelados, bloqueados ou excluídos. No fim, a ferramenta tecnológica impede a interação dos diferentes e acaba por ser ela mesma um desafio para a implementação da diversidade. Visivelmente, trata-se de mais um dos elementos de controle e dominação branca, não é à toa que Elon Musk, o homem mais rico do globo, fez oferta bilionária para adquirir o Twitter⁹.

Além disso, em especial no Brasil, os homens brancos controlam as mídias regulares como rádios, jornais, revistas e televisões. As famílias Marinho (Rede Globo – grupo Globo), Macedo (do Bispo Edir Macedo), Saad (Grupo Bandeirantes), Frias (Grupo Folha de São Paulo), Sirotsky (Grupo RBS), Civita (Grupo Abril), Mesquita (Grupo Estado), Abravanel (Grupo SBT) são as maiores e mais poderosas neste ramo no país e, sem surpresa, são todas brancas. Em alguns casos, como o do grupo Estado, fundado em 1875¹⁰, suas origens partem de antigos produtores de café, em relação direta com as fazendas escravocratas. O próprio Elon Musk, de origem sul-africana-canadense, naturalizado cidadão norte-americano, nasceu em uma família de classe rica no ano de 1971 no sul da África, onde o sistema do apartheid perdurou até 1994; embora tenha se mudado para o Canadá, como qualquer branco sul-africano, se beneficiou daquele regime que era normatizado, aceito legalmente.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2022/04/14/elon-musk-propoe-comprar-twitter-por-r-197-bilhoes.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2022.

¹⁰ Informação obtida no portal da ONG Midia Ownership Monitor. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/br/proprietarios/pessoas/detail/owner/owner/show/mesquita-family/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

Com o avanço da tecnologia e da internet, as redes sociais e as formas de nos relacionarmos das últimas décadas têm estimulado a crença de que respeitar as convicções morais, religiosas e outras dos nossos compatriotas e concidadãos globais implica, de certa forma, em ignorá-las, fugindo do conflito e da discussão, mantendo-nos distanciados da crítica e, conseqüentemente, do diálogo. Essa perspectiva suprimiu e escondeu as divergências morais em vez de evitá-las, a gerar retrocesso, ressentimento e empobrecimento do debate público. Produz-se hoje uma intermitência sensacionalista, uma busca sempre por algo escandaloso, violento, trivial (SANDEL, 2013, p. 330).

Nesse avançar histórico e tecnológico, a tensão e o debate sobre a questão racial não se perderam, ainda que os grupos vulneráveis e excluídos não tenham acesso às redes de poder e dispersão da informação como seus proprietários, a monetização feita pelo algoritmo permite que de tempos em tempos movimentos como o *Black Lives Matter*, dos Estados Unidos, de Mariele Franco e do motorista Anderson tomem forma transnacional.

Inicialmente, o movimento *Black Lives Matter* mobilizou suas ações via internet, por meio da *hashtag* #BLACKLIVESMATTER em redes sociais, tais como o Tumblr e o Twitter (MELO, 2017, p. 30). A violência policial mais uma vez motivou a necessidade de reforçar os atos de resistência contra a repressão da população negra pelas autoridades nos EUA. Com origem em 2013, mais precisamente, diante do caso do assassinato de Trayvon Martin, de 17 anos, morto a tiros na Flórida e da absolvição de George Zimmerman, branco executor do crime, nos moldes de outros casos como os de Freddie Gray, Eric Garner, Michael Brown, entre outros, a população afro-americana foi levada a questionar o valor da vida negra nos Estados Unidos (MELO, 2017, p. 8). É imperioso notarmos a necessidade de partimos do pressuposto de que o conceito de raça denuncia uma estrutura mundial racista que legitima e naturaliza a violência contra não-brancos, e que serve de base para a compreensão das relações internacionais, na medida em que se insere como fundamento mobilizador de atores internacionais, a partir de ações que transbordam as fronteiras do Estado (SANTOS, 2022, p. 186).

É notória, portanto, a existência de uma ponte da Filosofia do Direito que transpassa a ideia de justiça até adentrar na questão racial. Como seres políticos, nossos espaços, virtuais ou reais, acadêmicos ou não, fazem com que realizemos

trocas de ideias e percepções. Estamos sempre a debater e a reproduzir padrões e posições políticas e crenças. Entendemos que a inclusão desta análise proporcionaria um melhor preparo para tratar da parte final deste estudo, buscando pontuar a discussão filosófica e moral e do que é o Direito para seus operadores e estudiosos.

6.2. Direito: ferramenta de paz ou instrumento de guerra

O que esperáveis que acontecesse, quando tirastes a mordaza que tapava estas bocas negras? Que vos entoariam louvores? Estas cabeças que vossos pais haviam dobrado pela força até o chão, pensáveis quando se reerguessem, que leríeis a adoração em seus olhos? (SARTRE, 1960, p. 105)

Partindo da perspectiva do Direito desprendido da discussão sobre justiça, como exposto no item anterior, surge um novo questionamento relevante: afinal, se não é para ser necessariamente justo, para que o Direito serve?

Como abordado em partes anteriores neste trabalho, o que justifica o racismo e o preconceito racial em pleno século XXI, no Brasil, se a abolição da escravatura aconteceu em 1888 no país? E para sermos mais incisivos na discussão, o que perpetua como prática ao longo das gerações o crime de violação e de subjugação sexual cometidos contra a mulher negra pelo homem branco (NASCIMENTO, 2016, p. 83)? O que justifica o poder do homem branco sobre os corpos das mulheres negras e indígenas e não-brancas ao longo da história? Apenas o racismo responde a estas agressões e violências?

[...] seria o racismo uma “irracionalidade” a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais. Por isso, a concepção individualista pode não admitir a existência de “racismo”, mas somente de “preconceito”, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política. (ALMEIDA, 2020, p. 36)

A realidade gritante nos tempos atuais é que o racismo persiste e prolifera. Ainda que tipificado criminalmente, passível de punição, o racismo ultrapassa a vontade do legislador e encontra solo fértil não só no Brasil, como no resto do mundo, mesmo que o problema esteja identificado e seja notório, mesmo que existam propostas de resolução deste problema.

Por tratar-se de algo ligado ao comportamento, a educação e a conscientização sobre os males do racismo, bem como o estímulo a mudanças culturais, serão as principais formas de enfrentamento do problema. (ALMEIDA, 2020, p. 36)

O racismo ainda permeia nossa sociedade e encontra morada em nós. Ao iniciar esta pesquisa, este autor também se viu racista, algo plausível para todos nós, em especial os brancos, mas não só, porque na estratégia da branquidão, criamos espaços de armadilhas do moralismo.

É uma concepção que insiste em flutuar sobre uma fraseologia moralista inconsequente – “racismo é errado”, “somos todos humanos”. (ALMEIDA, 2020, p. 37)

O racismo estrutural deixa evidente que o problema se encontra nas fundações do sistema, e essa estrutura tem os princípios jurídicos e o Direito como alicerce. Como já comentamos acima, o nazismo, o apartheid, o fascismo e tantas outras violências e atrocidades desumanas foram em algum momento justificadas e amparadas pela lei.

[...]uma obsessão pela legalidade. No fim das contas, quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados “homens de bem”. (ALMEIDA, 2020, p. 37)

O Direito no Brasil tem seu surgimento concomitantemente com o desvincular do Estatuto Colonial, com especial atenção ao fato de que mesmo após a independência nacional e libertação da metrópole, o Brasil manteve no seu comando um monarca português, fazendo refletir se o Brasil imperial era realmente independente como se almejava. Nessa época se deu “a aprovação do projeto de 31 de agosto de 1826 (convertido em lei em 11 de agosto de 1827), que versava sobre a formação de dois centros dedicados ao estudo do direito no país” (SCHWARCZ, 1993, p. 186). Posteriormente, com esse ato, seriam criados a Faculdade de Direito de

Recife, inicialmente situada em Olinda e em 1854 transferida para Recife, e o Largo São Francisco ou a faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (SCHWARCZ, 1993, 186).

Se o próprio Estado e suas instituições dependem de autorização e planejamento para tomar forma, não seria diferente com o Direito. A estrutura da torre de marfim, imposta e edificada pelas ambições dos brancos e com a corrupção das culturas e dos povos não brancos, de maneira extremamente estratégica, se inicia na constituição demagógica da ideia da formação de um Estado independente, que na verdade se aprisiona na sua própria cultura e fronteiras, limitando de fato a existência do outro, do estrangeiro, do alienígena, aquele que não faz parte daquele ordenamento jurídico, político e social.

O privilégio primário dentro da estrutura dos privilégios brancos é exatamente este: delimitar suas próprias fronteiras e alcance, não para impedir sua futura expansão, mas para possibilitar a proliferação da coalisão existencial branca e a questão étnica racial com segurança, e não no estado de terror proporcionado ao outro. O Direito, portanto, é uma ferramenta de paz e de guerra, utilizada como estratégia de dominação ou de apaziguação, a depender dos que a instrumentalizam, como não deixou de ser até hoje.

Agentes de imigração e controladores de qualidade se fazem necessários. Eles devem ficar em guarda na linha que separa a ordem do caos (uma linha de batalha ou de armistício, mas sempre suspeita de estimular invasores e de estar pronta para a conflagração). Eles são as unidades de elite das tropas de frente na moderna guerra contra a ambivalência. (BAUMAN, 2005, p. 40)

Na posição de privilégio branco que cria o Estado e administra suas fronteiras, o projeto da brancura é baseado em um eterno descontentamento: nada no mundo é como deveria ser e cabe ao branco, da sua torre de marfim, torná-lo diferentes e civilizado. Esse descontentamento impulsiona até mesmo a gana de colonizar Marte, a promessa de uma nova invasão que marque o descobrimento nestes tempos, o lugar inexplorado. Produzem-se projetos com o objetivo de abrir mais espaços para “o bem”, e menos ou nenhum espaço para “o mal”, na ótica da

proposição de Bauman (2005, p. 41): “É o bem que faz do mal aquilo que ele é: mal. “O mal” é o refugio do progresso”.

O Direito conforma a ferramenta que classifica o mundo como deveria ser em confronto com o que ele é: os homens não devem agir de uma determinada forma ou de outra, eles devem estar dentro das fronteiras da lei, logo a estrutura estratégica do projeto branco se expande, não se restringindo ao espaço físico, mas extrapolando para os corpos e ações de seus controlados.

O historiador Eric Hobsbawm, em seu livro “Bandidos”, traz informações relevantes sobre esse sistema, afinal, o controle se limita sempre a determinados territórios e populações, o que no Direito se denomina de *jurisdição*. Os tribunais detêm sua jurisdição de atuação, assim como os municípios têm suas fronteiras. Essas limitações visam a evitar a sobreposição ou coexistência de territórios e populações, sendo que esse poder de delimitar o espaço esteve, segundo Hobsbawm, sempre limitado a três causas: os meios de controle inadequados; a dependência da disposição dos súditos e cidadãos em obedecer ou não; e a tentativa programática, não geral e irrestrita de controle da vida dos súditos.

Os bandidos seriam, por definição, aqueles que resistem a obedecer, estando fora do alcance do poder, sendo eles próprios detentores do poder e, portanto, rebeldes em potencial (HOBSEBWM, 2017, p. 25-26), “[...] a palavra bandido provém do italiano bandito, que significa um homem “banido”, “posto fora da lei” seja por que razão for, ainda que não surpreenda que os proscritos se transformassem facilmente em ladrões (HOBSEBWM, 2017, p. 26). No Brasil esse aspecto reflete atualmente as milícias, os grupos de banditismo como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), mas também aqueles que não se adequam e não aceitam o sistema como é posto. Por isso, no Direito se fala em restaurar o indivíduo delituoso ou criminoso, o Direito é ferramenta de projeção do mundo e não de aceitação do mundo, é ferramenta de transformação e controle.

No âmbito da transformação e do controle, o cataclismo climático prometido do nosso planeta com o aquecimento global causa um estado de paralisação do poder, isso porque, se constitui um desafio imenso adequar e adestrar os homens, qual não seria o desafio de controlar o incontrolável, a natureza. A natureza, admite-se, é governada por suas leis, que não foram elaboradas pelos seres humanos, que também não podem desfazê-las (BAUMAN, 2005, p. 41). A ordem representa os

limites e a finitude. Num espaço ordenado, nem tudo pode acontecer, sendo exatamente neste ponto que convergimos para o Direito. Bauman explica que o espaço ordenado é governado pela norma, assim considerada porque proíbe e exclui. A lei se torna lei quando exclui do domínio do permitido os atos que seriam autorizados se não fosse a presença da lei e de atores que estariam autorizados a viver em condição de anarquia (BAUMAN, 2005, p. 43) A norma precede a realidade.

Como expusemos acima, o poder de delimitar as fronteiras e o espaço é o primeiro dos privilégios brancos, que é conferido pela lei, pela criação de uma Constituição Federal e a fratura do território em unidades da federação, como Estados e Municípios, como escalas menores de controle. Conforme preceitua Giorgio Agamben:

[...] [a lei] é feita somente daquilo que ela consegue capturar dentro de si por meio da exclusão inclusiva do *exceptio*: ela se nutre dessa exceção e sem ela é letra morta [...]. A exceção não se subtrai à norma; em vez disso, a norma, suspendendo-se, dá lugar à exceção e, mantendo-se em relação a esta, se constitui em primeiro lugar como norma. (AGAMBEN, 1998, p. 27)

Essa ideia da exclusão e do Direito é comprovada em todo o caminhar histórico se prestarmos atenção, mesmo em Aristóteles na Grécia antiga, como Michel Sandel aponta:

Nem todos estavam incluídos no conceito de cidadania adotados por Aristóteles. As mulheres eram inelegíveis, assim como os escravos. De acordo com Aristóteles, suas naturezas não os faziam adequados à cidadania. Atualmente consideramos essa exclusão uma injustiça óbvia. Vale lembrar que essas injustiças vigoraram por mais de 2 mil anos depois de Aristóteles. Nos Estados Unidos, a escravidão só foi abolida em 1865, e as mulheres só conquistaram o direito ao voto em 1920.

[...]

Para Aristoteles, a justiça é uma questão de adequação. Atribuir direitos é buscar o *télos* de instituições sociais e ajustar as pessoas aos papéis que lhes cabem, aos papéis que lhes permitem realizar sua natureza. Dar aos indivíduos seus direitos significa dar-lhes os ofícios e as honrarias que merecem e os papéis na sociedade que se adequam a sua natureza. (SANDEL, 2013, p. 247-248)

Nota-se a busca incessante pelo propósito, pelo sentido. A lei jamais alcançaria a universalidade sem a definição do limite de sua aplicação, como comprova a existência de uma categoria universal de marginalizados/excluídos, que se situam no lugar “fora dos limites”, o lugar de despejo dos excluídos, reciclados em refugio humano. A lei atua sobre essa preocupação, proclamando que o excluído não é assunto seu (BAUMAN, 2005, p. 44). Vale dizer, o próprio Direito exerce o direito de deixar de fora os indesejáveis.

Seguid[o] pela negação de direitos aos negros, afinal “É também a condição de exclusão correspondente à população negra que mantém os privilégios brancos intocados”. (JESUS, 2017, p. 83)

Como preconiza Bauman, hoje os Estado-nações não podem mais governar consoante o esboço do plano (o plano de colonização e dominação irrestrito, que levou à demarcação das colônias africanas, da América Latina e de todo o globo, traçando fronteiras imaginárias como as que criaram as nações africanas modernas e que eram método como os traços no mapa feito no Tratado de Tordesilhas, por exemplo), nem exercer o direito de *utere et abutere* (usar e abusar) dos sítios de construção da ordem (as capitanias hereditárias e os centros de poder do Estado colonizador em solo da Colônia), mas ainda afirmam sua prerrogativa essencial de soberania básica: o direito de excluir (BAUMAN, 2005, p. 46). Como afirmado anteriormente, o Direito é tanto uma ferramenta de paz quanto de guerra, sendo essa dubiedade proposital, pois na medida em que estabelece a exclusão, conduz o delírio de ingresso na sociedade branca e, assim, corrompe outras culturas, promove o genocídio, o holocausto.

A exclusão imposta pela torre de marfim não acontece apenas no âmbito das nações globais, o método e se repete nas comunidades pobres ao redor do mundo, no Brasil, em especial nas favelas, o afã de urbanizar e civilizar é incessante, desacelerar esse anseio aparentemente equivale a impedir o progresso. As tensões sociais e os debates sobre os mecanismos de dominação branca geram o debate dos excluídos, que não querem ser excluídos, almejam fazer parte sem de fato debater ou questionar o que isso implica, do que estariam fazendo parte exatamente. É nessa confusão estratégica que os privilégios brancos, entre eles os direitos, ganham força. Todos querem ter esses direitos, ainda que os desconheçam por completo.

Ilustra o exposto a questão do acesso aos serviços públicos básicos nas favelas, subúrbios e periferias brasileiras onde não existe água encanada, relógio de medição de consumo de luz elétrica, coleta de lixo e assim por diante. Não obstante, as pessoas vivem e sobrevivem sem a tutela do Estado-nação, que permanece inerte porque melhorar esse tipo de viver precário, até considerado “danoso ao meio ambiente”, é deveras oneroso e não gera sequer expectativa de lucro. Essas pessoas desejam a inclusão, reivindicam moradia digna, acesso a melhores serviços, por outro lado, esse “progresso” gerará gastos extras – conta de água, de luz, taxas municipais, outros impostos – com os quais elas não estão acostumadas a lidar, que impactarão o seu custo de vida, forçando-as a se retirarem para a periferia da periferia. O custo do progresso é excludente. Num movimento cíclico, sem se dar conta, esses indivíduos vão realizando o “trabalho civilizatório” do Estado, abrindo a mata, construindo ruas, redes comunitárias, sempre sobrevivendo como excluídos. O Direito às vezes os assiste com uma reintegração de posse, por exemplo, mas que se dá muitas vezes em detrimento da proteção ambiental, da afronta a outros direitos. O racismo é uma dessas formas de excluir, cria no não branco o desejo de pertencimento a algo, cria o desejo de inclusão.

Retomando, o Direito é a ciência que contém a norma e a norma é o que estrutura o Estado e possibilita o exercício da soberania e – resgatando-se a ideia de biopoder de Foucault (1997), que, consoante Mbembe (2018, p. 6), consiste no domínio da vida sobre a qual o poder estabeleceu o controle – para além disso, o Estado de Direito é que determina os usos, costumes, o certo e o errado de um povo e uma nação. A própria escravidão já foi legalizada, passível de controle e de positivação. No seu livro “Necropolítica”, Mbembe define a guerra como nada mais sendo do que um meio de alcançar a soberania e uma forma de exercer o direito de matar (MBEMBE, 2018, p. 6).

Em outro sentido, nunca esqueçamos que o próprio artigo 5º da Constituição Federal, que prevê os direitos fundamentais, também autoriza a pena de morte.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, **salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;

[...]

O mesmo artigo 5º, em seu inciso XLII, prevê que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. O caráter dúbio da norma e do sistema é expresso.

No caso enumerado acima, que dispõe da previsão de pena de morte, percebamos que o estado brasileiro tem no seu ordenamento a previsão do direito de matar até mesmo os seus próprios cidadãos. Desta forma podemos concluir que o direito é ambíguo podendo ser instrumento de paz ou de guerra, seu propósito dependerá unicamente na mão de quem ele estará.

6.2. (In)Efetividade do direito

Compreendidas as acepções de justiça e sua distinção em relação ao Direito, passemos a analisar a efetividade ou inefetividade da práxis do Direito.

O professor Muniz Sodré, em seu artigo “Diversidade e Diferença”, cita Kant na seguinte passagem:

[...] convém evocar Kant – filósofo seminal para o pensamento moderno – que nos adverte: uma questão é distinguir as coisas uma das outras, outra questão é conhecer a diferença das coisas. Conhecer a diferença só é possível quando somos capazes de fazer um julgamento, o que é atributo exclusivo do animal humano, capaz de apelar para a razão. Para Kant, “antes de pronunciar julgamentos objetivos, nós comparamos os conceitos, a fim de chegar à identidade (várias representações sob um só conceito), tendo em vista julgamentos universais, ou (chegar) à sua diversidade, para então produzir julgamentos particulares”. (SODRÉ, 2006, p. 9)

Observando este jogral de possibilidades admissíveis quando se comparam os conceitos, podemos nos deparar com a confusão estrategicamente lançada pela brancura. As incongruências e contradições postas tem de ser, ainda

assim, entendidas ao final, mesmo que o Direito sirva à classe dominante, hora como ferramenta de paz diante dos tribunais e órgãos internacionais e as convenções redigidas por estes, hora como ferramenta de preconceito e exclusão de grupos vulneráveis ou não.

Laurentino Gomes traz exemplos valiosos sobre essa tática de exclusão ou inclusão estratégica de grupos como os cristãos-novos, em Portugal, de tempos em tempos:

Os cristãos-novos foram sempre um paradoxo na história portuguesa e brasileira. Em determinados momentos, eram perseguidos, extorquidos e espoliados em seu patrimônio. Isso ocorreu especialmente a partir de 1536, ano do estabelecimento da Inquisição em Portugal, que deu início à perseguição sistemática da Igreja Católica aos cristãos-novos, suspeitos de manter em segredo as práticas religiosas do judaísmo. Os processos da Inquisição muitas vezes serviam apenas de fachada para o real propósito de sequestrar os bens dos denunciados ou de afastar concorrentes nos negócios e nas disputas políticas. Em outras ocasiões, porém, quando os cofres públicos estavam especialmente necessitados de ajuda, os cristãos-novos obtinham anistia ou alguns privilégios nos negócios, sempre em troca de contribuições financeiras. O alvará de 1587, por exemplo, proibia todos os judeus convertidos ao cristianismo de sair do reino, onde passariam a viver em guetos como cidadãos de segunda classe. Apenas quatro anos mais tarde a lei foi revogada mediante o pagamento de um “donativo” da comunidade judaica ao tesouro real. Três anos depois, a Coroa promulgou uma anistia geral em troca de um donativo dez vezes maior. Em 1610, a proibição entrou em vigor novamente, para ser anulada logo em seguida. (GOMES,2019, p. 107-108)

Aqui falamos de privilégios brancos, na escalada destes e na estratégia da exclusão que gera o fetichismo jurídico de se ter de incluir no sistema. Pontuamos desta forma porque o branco racista da branquitude acrítica não tem este tipo de problemática e preocupação, pois, parafraseando o rei Luiz XIV da França, o Estado é ele, ou seja, ele se vê à imagem e semelhança do sistema que edificou, razão pela qual impõe-se como tarefa dos não brancos convencê-lo de que eles também devem fazer parte daquele ambiente sistêmico.

Ocorre que este mecanismo, como já explicamos, funciona além do âmbito do Estado, replica-se tanto nas favelas como nos organismos internacionais. Num olhar panorâmico sobre a luta antirracista, de modo a contemplar não só o

ordenamento pátrio, mas também a legislação internacional, considerando o combate ao racismo no decorrer do século XX, reportamo-nos a Vanilda Honória dos Santos (2018, p. 6), para recordar que a Convenção Americana de Direitos Humanos (OEA, 1969) ratificou o direito à proteção judicial em casos de desrespeito aos direitos fundamentais do indivíduo, o que efetivamente ocorre em relação à população afrodescendente na atualidade – no Brasil isto diz respeito aos povos indígenas e outras minorias não brancas também –, conforme relatado na Conferência das Américas, realizada em 2000, como preparação para Durban (SANTOS, 2018, p. 6). Outro importante mecanismo do Direito Internacional dos Direitos Humanos que contribui sobremaneira para a questão da reparação da escravidão negra no Brasil são os Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Medidas de Saneamento e Reparação para Vítimas de Graves Violações ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário (ONU, 2006). Este dispositivo internacional pode ser adotado para tratar da reparação da escravidão numa perspectiva intergeracional, vez que as consequências do sistema escravista, considerado como crime de lesa humanidade, portanto imprescritível, estão arraigadas no contexto social, prejudicando sobremaneira as suas vítimas, os descendentes dos negros escravizados no Brasil.

No âmbito brasileiro a primeira legislação antirracista, a Lei Afonso Arinos (Lei 1.390/1951), foi motivada pelo incidente mítico datado de 1950, quando Katherine Dunham, bailarina negra norte-americana, em turnê por São Paulo, foi impedida de se hospedar em hotel da capital paulista. O episódio causou a manifestação de vários intelectuais brasileiros, inclusive do próprio Gilberto Freyre (DIAS MONTEIRO, 2011, p. 12), como se observa a seguir:

Senhor Presidente, se é certo que um hotel da Capital de São Paulo recusou acolher como seu hóspede a artista norte-americana Katherine Dunham por ser pessoa de cor, o fato não deve ficar sem uma palavra de protesto nacional nesta Casa. Pois entre nossas responsabilidades de representantes da Nação Brasileira está a de vigilância democrática da qual tanto se fala hoje nos discursos, mas que nem sempre é praticada nos momentos precisos. Este é um momento – o ultraje à artista admirável cuja presença honra o Brasil – em que o silêncio cômodo seria uma traição aos nossos deveres de representantes de uma nação que faz *do ideal*, se não sempre da prática, da democracia social, inclusive a étnica, um dos seus motivos de vida, uma das suas condições de desenvolvimento. (Freyre, 1950 apud Maggie 2008, p. 898).

Referida legislação dispunha sobre a proibição de acesso para pessoas negras, sobretudo em estabelecimentos comerciais e de ensino. No apêndice da obra “Discriminação e Desigualdades Raciais”, tendo observado cerca de 50 casos de discriminação racial noticiados pela imprensa na vigência da lei, o sociólogo Carlos Hasenbalg destacou as limitações da mesma, sobretudo pelo fato dos casos explícitos de proibição de acesso a negros já se demonstrarem bastante rarefeitos (HASENBALG, 1979, p. 14).

A perspectiva antirracista na legislação brasileira ganhou novos contornos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que tornou o crime de racismo inafiançável e imprescritível. Na sequência, a normatização das sanções ao crime de racismo materializou-se com a Lei Caó (Lei 7.716/1989). Em 1997, a Lei 9.459 alterou o Código Penal Brasileiro em seu artigo 140, incluindo no rol dos crimes contra a honra a injúria racial. Referida inclusão suscitou a lavratura de boletins de ocorrência em razão de injúria racial, crime cuja punição é menor do que a de crime de racismo, levando à tortuosa compreensão de que em nosso país é juridicamente insignificante o volume de crimes de racismo (DIAS MONTEIRO, 2011, p. 13-14).

Ainda dentro do contexto da legislação antirracista, Santos (2018, p. 9) menciona as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, bem como indígena nos currículos. Soma-se a isso o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), acrescido da introdução das cotas nos ensinos federais médio e superior (Lei 12.711/2012), e da cota no percentual de 20% das vagas de concursos públicos (Lei 12.290/2014). Entretanto, a própria autora assevera que tais medidas não são suficientes como medidas antirracistas. Há de se constituir um arcabouço maior de justiça de transição, temática abordada no nosso item seguinte (ALBUQUERQUE, 2021, p. 80)

Notemos que a falsa crença da democracia racial reverberou de forma profunda no Direito, fazendo com que este tentasse imputar à realidade social brasileira um fictício cenário de isenção de tensões raciais e de que os casos de discriminação e preconceito representariam mais uma exceção que uma regra. O Direito, então, sustentaria a invisibilidade dos conflitos raciais e, por conseguinte, a inocuidade de suas soluções; a bem da verdade, o agressor dificilmente sente a dor

da vítima. Neste sentido, podemos pensar em leis que são eficazes e outras que são ineficazes, afinal algumas normas “pegam” (no jargão popular) e outras não. A título de exemplificação em outros temas, podemos pontuar a lei que instituiu o uso obrigatório do cinto de segurança e a lei que proibiu fumar nos locais fechados como leis que foram eficazes e “pegaram”.

A maior parte da bibliografia aqui pesquisada sobre a questão étnico-racial branca advém de áreas diversas da área jurídica, todavia, no espectro de nosso entendimento, parece-nos que os conceitos jurídicos e o próprio arco histórico das ciências jurídicas são, no seu núcleo, um trabalho de estudo do indivíduo branco. Afinal, o Direito, com a imposição da lei, justificou, defendeu e garantiu desigualdades e privilégios históricos que afetaram os negros e os indígenas, entre os demais que possam ser classificados como os “outros”.

Um dos exemplos mais emblemáticos de desigualdade legitimada na História Moderna e que para alguns se enquadra no fenótipo branco é o caso dos judeus, que sofreram com o holocausto provocado pela besta branca supremacista do Nazismo. Hannah Arendt, na sua obra “Origens do Totalitarismo”, relata não haver paralelos à vida nos campos de concentração, cujo horror não pode ser inteiramente alcançado pela imaginação justamente por situar-se fora da vida e da morte (ARENDR, 2012, p. 589).

Mbembe aborda essa mesma passagem em “Necropolítica”, complementando-a com Giorgio Agambem que conceitua os campos de concentração como “o lugar no qual se realizou a mais absoluta *condicio inhumana* que já se deu sobre a terra” (AGAMBEM apud MBEMBE, 2018, p. 8). Mbembe ainda destaca Agambem quando este afirma que na estrutura político-jurídica do campo de concentração, o Estado de Exceção deixa de ser uma suspensão temporal do Estado de Direito (AGAMBEM, 2018, p. 8). Daquele momento do projeto político do campo de concentração e do holocausto do povo judaico em diante, a expressão máxima da soberania se tornou e continuou a ser a produção de normas gerais por um corpo (povo) composto por homens e mulheres livres e iguais. Esses homens e mulheres são considerados sujeitos completos, capazes de autoconhecimento, autoconsciência e autorrepresentação. A Política, diferentemente do Direito, constitui um projeto de autonomia e a realização de acordos coletivos de uma comunidade mediante

comunicação e reconhecimento deste acordo (norma/lei), entretanto este acordo pode diversas vezes ferir ou desrespeitar grupamentos sociais distintos.

Vejamos o caso do Marco Temporal que hoje, em 2022, está em discussão no Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário nacional. Trata-se de uma ação judicial que defende **que povos indígenas só possam reivindicar as terras que já ocupassem no dia 5 de outubro de 1988**, ou seja, as terras até agora não demarcadas correm risco, a despeito da Constituição Federal prever a demarcação das terras indígenas em seu artigo 231, que dispõe:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.¹¹

O absurdo da brancura é sem limites, a ação judicial em questão pretende limitar o direito dos indígenas de forma trágica. O professor Alvaro de Azevedo Gonzaga, em seu livro “Decolonialismo Indígena”, faz uma observação interessante e que amplia nossa visão sobre as formas de domínio e subjugação da brancura:

Com frequência, o termo etnocídio é utilizado pela antropologia para narrar situações de alteração cultural forçada, que é justamente o que se verifica pelas diversas situações narradas no relatório Figueiredo. O etnocídio é parte integrante da história indígena e é evento violento não só no que diz respeito ao ultraje da cultura, mas também em termos físicos no que diz respeito ao que foi causado ao indigenato.

[...]

Nesse sentido, ao se estudar o etnocídio realizado contra os povos indígenas, fica evidente a violação a direitos étnicos e a possibilidade de reparação aos danos a eles causados. (GONZAGA, 2021, p. 90-91)

Segundo Norberto Bobbio, os princípios jurídicos não se extraem de normas jurídicas isoladas, mas do ordenamento jurídico como um todo. “Quais são os procedimentos por meio dos quais uma norma consuetudinária passa a integrar um ordenamento jurídico?” (BOBBIO, 2010, p. 195). A estratégia branca pode induzir os agredidos a discussões pontuais, como questionar qual seria a pior atrocidade – o tráfico ultramarino de cativos pelo Atlântico, a perseguição e extermínio dos negros pela Ku Klux Klan, o etnocídio indígena, o holocausto judaico, o lançamento das bombas nucleares de Hiroshima e Nagasaki, a motivação do movimento *Black Lives Matters*, os bombardeios no Laos, o genocídio da população negra e jovem nas periferias e cidades brasileiras? A competição entre as vítimas é inócua, haja vista que a norma consuetudinária ingressa, positiva-se no ordenamento jurídico no momento que o agressor entende conveniente. Nesse sentido, todos estes atos desumanizados tem uma coisa em comum: a brancura dos que os planejaram. Não nos referimos à execução propriamente dita; o planejamento, como Bauman (2005) demonstrou, é essencial para o extermínio do não branco, a tática é sempre a de

¹¹ Constituição Federal de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2002.

dividir para conquistar, fazer os indivíduos se voltarem uns contra os outros. Enquanto a brancura exclui para depois incluir, ela se utiliza do próprio ordenamento jurídico para legitimar e ampliar seu potencial destruidor.

Retomando a exposição do professor Alvaro de Azevedo Gonzaga, o autor assinala que:

[...] a promulgação e recepção dessas normas protetivas aos povos originários não significa que sejam garantidas de efetivação dos direitos ali dispostos. O esforço covarde para estrangular essas normas, revogando-as, em um momento de perseguição aos povos originários, sempre foi um refrão nessa letra musical que entoam os etnocidas e dilacera uma etnia com culturas anacrônicas às suas ancestralidades. Com isso, a tentativa etnocida de exterminar normas protetivas aos indígenas nos permite criar o neologismo **Normaticídio**. (GONZAGA, 2021, p. 91, grifos nossos).

No Brasil, transitou-se entre leis que garantiam o tráfico de escravos para a lei que declarou o racismo crime inafiançável. As mudanças normativas denotam uma preocupação maior com questões de inclusão mercantil das populações oprimidas e vulneráveis do que humanitárias de fato. O Neoliberalismo e o Capitalismo contemporâneos demandam sempre mais consumidores e a imposição da igualdade material em detrimento da igualdade formal. Por óbvio que a norma consuetudinária é a norma do mercado, onde os antes excluídos ou mesmo os antes produtos podem virar consumidores, de escravos a consumidores no promulgar de uma norma.

É importante salientar que, de fato, o poder branco não tem escrúpulos. A Lei Áurea, Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888, possui apenas dois artigos:

Art. 1º É declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Pior ainda, se pensarmos que a escravidão e trabalhos análogos à escravidão ainda sobrevivem no Brasil, poderíamos dizer que a própria Lei Áurea foi, em si, ineficaz. Veja-se o caso de Madalena Gordiano que, em pleno século XXI, foi mantida como escrava desde os 8 anos de idade, por quatro décadas, por família abastada de uma cidade de Minas Gerais, família da escravocrata Maria das Graças

Milagres Rigueira. A ex-escrava realizava trabalhos domésticos sem direito a salário ou folgas, tendo sido obrigada a casar com um parente idoso para que tivesse o direito de receber pensão de R\$8.000,00 (oito mil reais) após a morte deste, dinheiro que nunca tocou ou usufruiu. O local do cativo? Um prédio de apartamentos. A brancura é cúmplice de suas próprias atrocidades¹². Esta e tantas outras histórias, como o caso do Marco Temporal, expõem ainda o legado vivo das chagas brancas na história desta nação.

Por óbvio que estas chagas estariam ainda pulsando, a elite intelectual nacional, de origem burguesa dos primórdios desta nação, desde que iniciou seus estudos nas faculdades de Direito e Medicina, antagonizou os seus posicionamentos e debates, a título de exemplo, os médicos achavam ultrapassada e perigosa a ideia trazida pelo Direito de igualdade e até mesmo do livre-arbítrio dos homens. Ou seja, o racismo e a ideia de se aproveitar do não branco sempre foi a regra entre os brancos.

[...] Rodrigues antagonizou com seus colegas do Direito, justamente os responsáveis pela conformação do Código Penal de 1894. Para ele, só os médicos teriam o arbítrio sobre os corpos doentes, sendo que na sua interpretação o Direito, nomeadamente o jusnaturalismo, apostava em concepções “ultrapassadas” – como a igualdade e o livre-arbítrio –, que levariam ao obscurantismo social. (SCHWARCZ, 2012, p. 21)

No campo do Direito, existe um arcabouço de legislações e de interpretações referentes aos mais diversos temas. No caso dos escravos, as leis que os tornaram cativos configuram a mesma ferramenta que lhes possibilitaram a liberdade, como a Lei do Ventre Livre, Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida também como Lei Rio Branco, considerada por muitos um marco no processo abolicionista brasileiro.

A Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queirós, estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império. Sua promulgação está ligada, sobretudo, às pressões britânicas sobre o governo

¹² GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. **El País**, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 18 abr. 2022.

brasileiro para a extinção da escravidão no país, vez que o império britânico passava por um processo de industrialização e precisava de um mercado consumidor, formado por “homens livres”, ou seja, como já falamos em outros momentos deste trabalho, a abolição nunca foi um projeto de benevolência branca, mas uma forma de diminuir custos.

Vale citar também a Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários, que determinava a libertação dos escravos com mais de 60 anos. Essa lei regulou diversos aspectos relativos à alforria de cativos, bem como determinou uma nova matrícula e novas regulamentações para o fundo de emancipação, acrescentando algumas determinações à Lei do Ventre Livre, mencionada acima.

Para melhor compreensão, cumpre esclarecer que a matrícula referida no parágrafo anterior equivale a uma matrícula imobiliária da atualidade: o cativo era uma mercadoria de alto valor agregado, inclusive com documentação comprobatória, certificado de origem e de batismo entre outros. A relação de complementariedade das duas normas citadas acima se dá pelo fato de que a libertação promovida pela Lei do Sexagenário muitas vezes era garantida e possibilitada pelo Fundo de Emancipação de Escravos que foi criado pela Lei do Ventre Livre.

Constitui tarefa árdua evidenciar a efetividade ou inefetividade de leis quando consideradas isoladamente. A metodologia e estratégia branca sempre se basearam na estrutura normativa e no arcabouço legalista para excluir e justificar as exclusões e inclusões.

No que se refere à Lei do Ventre Livre, muitos entendem que as crianças nascidas de mães escravas eram simplesmente livres, mas de fato isso não ocorria tão literalmente. O sistema escravocrata era um sistema mercantilizado, de trocas de mercadorias e valores envolvidos tal qual o capitalismo moderno. O senhor de escravos tinha a obrigação de cuidar da criança nascida de mãe escravizada até os oito anos de idade, oferecendo-lhe alimentação e educação, sendo que após esse tempo, poderia escolher entre entregar a criança aos cuidados do Estado em troca de uma indenização de 600 mil réis, ou usufruir de seus serviços até que completasse 21 anos. Além disso, ao cativo era facultado comprar sua alforria, como previsto no artigo 4º da referida lei, porém mediante pecúlio suficiente e isento de custas.

A interferência do governo, que naquela época sofria pressões externas para encerrar o tráfico negreiro, se efetivava sob a forma de um fundo de emancipação de escravos, previsto no artigo 3º, que destinava recursos para a libertação de cativos. (DAUWE, 2004, p. 9-10). Entre as críticas à ineficiência do fundo de libertação, a maioria delas recai sobre o fato de que os valores destinados eram baixos e o pagamento demorado. Essa demora ocorria na fase de matrícula dos escravos, muitas vezes atrasada propositadamente, havia dificuldade em fazer os senhores prestarem as declarações necessárias (COSTA, 1989, p. 411).

Como um dispositivo jurídico inserido em uma lei fundadora de uma nova relação com o poder estatal – a questão servil e a relação entre senhores e escravos –, o fundo de emancipação faz parte do contexto de revogação, por parte do Estado, de parte das prerrogativas senhoriais de libertar seus escravos ou, pelo menos, de tomar a decisão sobre a concessão das alforrias (DAUWE, 2004, p. 9-10). Considerando-se o número de cativos libertos até o ano de 1879, 25 mil haviam sido libertos por entrega de pecúlio diretamente ao senhorio, no valor estipulado, enquanto apenas 4.438 escravos haviam sido libertos através do fundo, o que parece atestar a ineficiência deste (COSTA, 1989, p. 414). Não obstante, os números continuaram a subir, tendo sido milhares de cativos libertos graças a essas leis aplicadas em conjunto, todavia a relevância maior da norma neste caso não é necessariamente quantitativa, mas política, pois os próprios cativos tinham conhecimento dela e usavam-na a seu favor.

Se nos contentarmos em medir a eficácia do fundo nos termos da quantidade de escravos que efetivamente ele retirou do cativeiro, estaremos tendendo a corroborar a ideia de que a liberdade estava se construindo através da concessão – no caso, pelo Estado. Se, ao contrário, procurarmos avaliar o significado da atuação do fundo de emancipação, inserindo-o no processo de retraimento das prerrogativas senhoriais de libertar – com todas as tensões que disto decorriam –, podemos ver entrar em cena os próprios escravos como agentes atuantes nos embates que se travavam em torno da consecução da liberdade. (MENDONÇA, 1999, p. 322)

Entendemos, desta forma, que os escravos eram senhores da sua história na medida que, apesar das contrariedades, também conseguiam se utilizar da lei para comprar a alforria, e que não eram produtos, mas seres humanos. No Brasil não

existiram leis segregacionistas, como as que estabeleceram o Regime Jim Crow e o Apartheid na África do Sul, como destaca a mestra em Direito Público pela UFBA e promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia Lívia Sant'Anna Vaz¹³. Todavia, ainda que a lei não se mostre literal ou explicitamente racista ou contra as minorias, tampouco seja discriminatória de fato, sua interpretação e aplicação podem produzir efeitos muito semelhantes.

Nesse sentido, uma ideia superficial de igualdade ou mesmo o suposto dogma jurídico de que o sistema jurídico e o magistrado são investidos dos atributos de imparcialidade ou neutralidade têm como foco o privilégio de determinado sujeito de direito, na maioria das vezes o homem branco. Em outras palavras, o Direito, e em especial o direito que expressa o poder branco, sendo estabelecido pela tríade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, funciona como arma, como escudo e como ferramenta de dominação ou de reconciliação ou de justiça, a depender de quem ocupa o assento da acusação, pois o julgador e o promotor, em sua maioria, são ainda hoje e provavelmente por um tempo homens ou mulheres brancas, incapazes de ver o outro em si mesmos.

Importante frisar que na narrativa o violentado também tem de ter seu lugar de fala, exatamente para exercer o princípio jurídico do contraditório em pé de igualdade com seu algoz ou acusador.

A história nacional transpassa por diversos momentos e encadeamentos que levam a fatos históricos relevantes, assim como a escravidão e o tráfico transatlântico de cativos está nas nossas veias, a título elucidativo, a ditadura militar também está. Num breve e pontual paralelo, a Lei da Anistia no Brasil, que entrou em vigor, em 28 de agosto de 1979 e anistiou tanto os torturados quanto os torturadores, após 42 anos, completados no ano de 2021, ainda é alvo de questionamentos de setores da população brasileira que veem no dispositivo uma fonte de impunidade para os agentes da ditadura e uma violação à legislação internacional de Direitos Humanos, conforme matéria da Agência Câmara de Notícias¹⁴. Notemos que, muitas vezes, o sonho de justiça na verdade é um sonho de vingança, o Direito, sendo eficaz

¹³ VAZ, Lívia Sant'Anna. Desiguais perante a lei. **Portal Digital TAB**. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/consciencia-negra/#cover>. Acesso em: 19 abr. 2022.

¹⁴ AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Pesquisadores alertam que a Lei de Anistia ainda é um problema atual**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/801270-pesquisadores-alertam-que-lei-da-anistia-ainda-e-um-problema-atual/>. Acesso em: 16 set. 2021.

ou não, não é o campo de discussão do conceito de justiça nem de injustiça, mas é uma ferramenta válida tanto na dominação que impõe quanto na busca por reparação que pode conceder.

O incômodo é que os homens de poder preferem manter certas imagens e valores enquanto praticam justças e/ou injustiças seletivas. Neste caso, vale rememorar que o cientista que inventou e aperfeiçoou o foguete aeroespacial para os norte-americanos durante a Guerra Fria era ex-nazista, Wernhrer von Braun, criador da “Wunderwaffe” (*arma milagrosa*, em tradução livre) para o exército hitlerista, e assim permitiu que os norte-americanos ganhassem da hoje extinta União Soviética a corrida à Lua. O quadro traduz bem o pensamento: se me serve, se me traz vantagem, não importa a atrocidade que praticou, ele será ainda assim posto como um igual a mim e nunca como um “outro”. Devemos escancarar as incongruências do sistema, as injustiças estão na diferenciação de tratamento e de narrativa. Por que um nazista seria aceito enquanto o outro preso? Em função de sua utilidade apenas? A verdade é que o privilégio branco usa o Direito como ferramenta pois ele comporta, possibilita e até potencializa as duplicidades e demagogias, o direito e a lei, podem simular a paz e a reconciliação sem que nunca de fato a sociedade alcance aquela ambição.

Retomando o cenário nacional, não podemos nos esquecer das revoltas dos Carrancas, em 1933 e dos Malês, em 1835, ambas provaram a ira do homem branco, com a entrada em vigor de dispositivo legal que previa a pena de morte apenas para escravizados, alguns anos antes. No dia 16 de dezembro de 1830, foi promulgado o primeiro Código Criminal brasileiro, que, em seu Capítulo IV e nos artigos 113, 114 e 115, definia o crime de insurreição e as penalidades aplicadas aos escravos e livres envolvidos nesse tipo de crime (ANDRADE, 2017, p. 275). A pena de morte por enforcamento deveria ser aplicada aos envolvidos no grau máximo, a escravos e livres condenados como “cabeças”, definida nos artigos 113 e 114, respectivamente (Código Criminal do Império do Brasil, 1876, p. 163). A revolta dos Malês foi descrita à época da seguinte forma:

A insurreição, porém, que explodiu, na noite de 24 para 25 de janeiro de 1835, na “leal e valerosa cidade de S. Salvador, Bahia de Todos os Santos”, não apresentava tão somente um caráter político e social; não era um esforço para a conquista da liberdade; revestia, ao

contrário, um caráter sobremaneira religioso: era, em uma palavra, uma guerra santa (2). E, pelo menos, o que ressalta dos documentos em árabe que a polícia apreendeu nas casas dos malês. (IGNACE, 1970, p. 122)

Estas duas insurreições foram marcantes para a história dos cativos negros, muito porque demonstraram seu potencial de revolta, mas também pelas suas consequências estampadas na resposta da brancura. A Revolta dos Malês foi assim descrita:

No dia seguinte era horrorosa a carnificina: as ruas estavam juncadas de cadáveres. Os negros tinham praticado muitos assassinios na população. (IGNACE, 1970, p. 130)

[...]

No Arquivo Público há poucas particularidades sobre a sorte dos infelizes condenados. Sabe-se, todavia, que muitos foram punidos com pena de morte; outros condenados aos açoites (200, 500 até 1.000 chicotadas); outros foram transportados para as galeras e para as prisões; outros, enfim, deportados para a África. (IGNACE, 1970, p. 133)

A revolta dos escravos de Carrancas recebeu a seguinte narrativa:

Naquela fatídica segunda-feira e nos dias que se seguiram, a tragédia que se abateu sobre os membros da família senhorial resultou na morte de nove de seus integrantes, com consequências não menos terríveis para os escravos insurgentes. Cinco deles foram mortos no confronto, incluindo o líder Ventura Mina. Dos 31 escravos indiciados e julgados, mais da metade (17) foi condenada à pena de morte, sendo 16 levados ao patíbulo e enforcados: 12, nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1833, e os quatro últimos, no dia 23 de abril de 1834. Somente o escravo Antônio Resende teve a pena comutada em galés perpétua, pois serviu de carrasco de seus companheiros de infortúnio. Trata-se da maior condenação coletiva à pena de morte aplicada a escravos, e efetivamente aplicada, de que se tem notícia na história das insurreições escravas no Brasil. (ANDRADE, 2017, p. 265)

Durante toda a História, a lei foi usada de forma indireta como instrumento de discriminação contra o próprio povo negro, suas religiões e seus respectivos cultos, de modo que até a atual liberdade de culto era algo incogitável para muitos. No caso da Revolta dos Malês, que eram islâmicos, a religião era um de seus aspectos, também presente no peso da condenação aplicada.

A partir de 1890, cultos afro-brasileiros passaram a ser enquadrados nos artigos 157 (espiritismo, magia e outros sortilégios) e 158 (curandeirismo) do Código Penal. Em 1942, uma reforma legislativa acabou com a criminalização oficial da umbanda e do candomblé no Brasil. Ainda hoje, porém, as noções de charlatanismo e curandeirismo são usadas para criminalizar terreiros e religiões afro-brasileiras, diz a promotora e historiadora Livia Sant'Anna Vaz¹⁵.

Há diversas leis dispendo sobre os cativos, algumas estrategicamente elaboradas para controlar, além dos corpos dos não brancos, suas manifestações culturais e modo de viver, à exemplo do Código Penal de 1890, que criminalizava a capoeira, nos artigos 399 a 404 de seu Capítulo XIII intitulado “Dos vadios e Capoeiras”.

O Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941¹⁶, também conhecido como Lei da Vadiagem, dispunha sobre contravenções penais como a de seu artigo 14, inciso II, a periculosidade do indivíduo vadio ou em situação de mendicância. Consoante o artigo 15, o contraventor podia ser internado em colônias agrícolas ou instituto de trabalho, ou seja, esta legislação possibilitava ainda o trabalho forçado. Também se destinava a punir os sambistas da época, promovendo perseguição cultural, o que não ocorria apenas em passado longínquo, pois o próprio Código Penal de 1942, em vigor, já foi utilizado para associar o funk carioca e bandas como Racionais MC's (Mano Brown)¹⁷ e Planet Hemp (Marcelo D2)¹⁸ aos crimes enquadrados nos artigos 286 (incitação a crime) e 287 (apologia de fato criminoso).

A Lei 16.049, de 2017, regulamentada pelo Decreto 62.472, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a *emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá providências correlatas*¹⁹, foi aplicada para a proibição dos “pancadões” (fenômeno

¹⁵ VAZ, Livia Sant'Anna. Desiguais perante a lei. **Portal Digital TAB**. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/consciencia-negra/#cover>. Acesso em: 19 abr. 2022.

¹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 18 abr. 2022.

¹⁷ Cf. em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/musica-do-rationais-leva-a-prisao-de-jovem-no-interior-do-pr-377ww7vbgymkwhxc82hh9yvym/#:~:text=O%20grupo%20Racionais%20MCs%20foi,a%20vida%20de%20um%20assaltante>. Acesso em: 22 abr. 2022.

¹⁸ Cf. <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/prisao-do-planet-hemp-sob-acusacao-de-fazer-apologia-ao-uso-de-drogas-em-1997.html>. Acesso em: 22 abr. 2022.

¹⁹ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2017/decreto-62472-16.02.2017.html>. Acesso em: 18 abr. 2022.

cultural funk que é sucesso nas periferias de grandes centros urbanos brasileiros). Mesmo com a existência de lei e regulamentação restringindo e promovendo a perseguição cultural dos menos favorecidos socialmente, ainda assim, em 1 de dezembro de 2019, ocorreu a tragédia de Paraisópolis²⁰, um dos berços do funk nacional, com a morte de 9 jovens, pisoteados após o tumulto.

Com a negação de direitos básicos para a sobrevivência, resta à população negra a marginalização, a busca por alternativas, muitas vezes precárias, para coexistir enfrentando dificuldades inexistentes para aqueles a quem o privilégio é norma. (JESUS, 2016, p. 83)

Paraisópolis é um bairro favelizado da cidade de São Paulo, o Estado poderia em casos como estes realizar melhorias, mudanças sociais, habitacionais, promover segurança jurídica e dignidade como medida mínima aos já excluídos e vulneráveis. No entanto, a mentalidade brasileira ainda flerta com a lógica da bala, não por acaso temos hoje o governo presidencial do país como é.

A lógica da necropolítica é agressiva e tem a mentalidade das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), conforme programa implementado no Rio de Janeiro em 2008 e que hoje já conta com 38 unidades²¹. Para haver pacificação, deve antes haver guerra e a guerra histórica neste caso brasileiro é a de seus governantes e do Estado contra a sua própria população. População negra, periférica e pobre.

Por outro lado, nem tudo é retrocesso. Um decreto do Poder Executivo – Decreto 10.932/2022²² – ratificou a adesão do Brasil à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. O texto da convenção foi aprovado durante sessão da Organização dos Estados Americanos – OEA, realizada na Guatemala, em 2013. A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância apresenta os conceitos-chave de discriminação racial, discriminação racial indireta, discriminação múltipla ou agravada, racismo, medidas especiais ou de ação afirmativa e intolerância,

²⁰ Cf. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/02/mortes-em-paraisopolis-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>. Acesso em: 18 abr. 2022.

²¹ Cf. <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/unidade-de-policia-pacificadora-upp>. Acesso em: 17 abr. 2022.

²² Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 17 abr. 2022.

apontando que podem ocorrer em qualquer área da vida pública ou privada, razão pela qual também criou um comitê interamericano para a prevenção e eliminação do racismo, discriminação racial e todas as formas de discriminação e intolerância. O decreto promulgado pelo presidente da República entrou em vigor em 11 de janeiro de 2022, data de sua publicação no Diário Oficial.

No que tange à concepção da discriminação racial, conforme preleciona o professor Silvio de Almeida:

[...] discriminação racial [...] tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. (ALMEIDA, 2020, p. 32)

[...] discriminação indireta é [...] marcada pela ausência de intencionalidade explícita de discriminar pessoas. Isso pode acontecer porque a norma ou prática não leva em consideração ou não pode prever de forma concreta as consequências da norma. (ALMEIDA, 2020, p. 33)

O Artigo 1º, parágrafo 1º, da Convenção recepcionada no ordenamento brasileiro (Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022) concebe a discriminação de maneira um pouco distinta da preconizada pelo professor Silvio de Almeida:

[...] §1º Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. **A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.**

§2º Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, com base nas razões estabelecidas no Artigo 1.1, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Para concluir sobre a efetividade ou não do direito nestes casos, recorreremos à obra “O direito posto e o direito pressuposto”, do professor e ministro já aposentado Eros Roberto Grau em sua obra, o professor nos ensina que:

Assim, o direito pressuposto brota da (na) sociedade, à margem da vontade individual dos homens, mas na prática jurídica modifica as condições que o geram. Em outros termos: o legislador não é livre para criar qualquer direito posto (direito positivo), mas este mesmo direito transforma sua própria base. O direito pressuposto condiciona a elaboração do direito posto (positivo). Mas o direito posto transforma sua própria base. Isso significa – afirmo-o em outros termos – que o direito pressuposto condiciona a elaboração do direito posto (direito positivo), mas este modifica o direito pressuposto. (GRAU, 2008, p. 64)

Desta forma, caso os anseios sociais não sejam ouvidos no momento da criação, elaboração e promulgação da norma, aquele direito posto – letra seca da lei – tenderá a ter sua eficácia prejudicada, em função do direito pressuposto, que é algo existente no grupamento social, próprio de cada sociedade ou parcela da sociedade (por conta disso Eros Grau (2008, p. 44) menciona “direitos” e não apenas “direito”), vale dizer, o direito pressuposto é uma relação jurídica involucrada nas relações sociais.

A estruturação do “novo direito”, que há de suceder o direito moderno/formal, há de ser substancialmente informada pelos novos discursos jurídicos (discursos que falam do direito) que produzam os que não se contentam em apenas descrever o direito, aspirando a transformá-lo. A concepção do direito pressuposto enseja o robustecimento desses discursos. (GRAU 2008, p.83)

A lei é um fenômeno social antes mesmo de ser positivada em um ordenamento jurídico e se tornar norma de fato, nasce dos anseios e ebulição social. Porém, cabe salientar, que uma coisa é a lei, outra é na mão de quem está a lei, pois seu uso, sua efetividade e potencial perverso ou sua capacidade restaurativa ou conciliadora serão definidos por seus aplicadores e operadores.

Por isso, faz-se relevante um ramo do Direito que estude direitos antidiscriminatórios e direitos humanos. É sempre necessária a defesa dos direitos humanos, ainda quando ineficazes num primeiro olhar. E aqui fica um lembrete aos

colegas juristas, em especial aos advogados do campo progressista, nós que perdemos mais do que ganhamos, não podemos nunca nos esquecer da fala do gigante Heráclito Fontoura Sobral Pinto: "**A advocacia não é profissão de covardes**". Para alterar a realidade fática e transformar o mundo e o Direito em ferramentas de maior efetividade, precisamos ter coragem e combater todas e quaisquer formas de preconceitos e discriminação.

CAPÍTULO 7 – O CHAMADO ANTIRRACISTA

E embora seja difícil imaginar nossa nação totalmente livre do racismo e do sexismo, o meu intelecto, o meu coração e minha experiência me dizem que isto é realmente possível. Até este dia, em que nenhum dos dois existam mais, todos nós devemos lutar. (BALDWIN, apud SCHUCMAN, 2020)

Por que um capítulo intitulado *Um chamado antirracista?* O motivo vem de uma observação anterior de profundo pessimismo, ao chegarmos até o presente e nos depararmos com uma realidade construída pela brancura que promove a manutenção dessa rede de privilégios estruturais que apoiam e muitas vezes fortalecem o racismo, ou pela supremacia branca ou branquitude acrítica, conforme assinala o professor Lourenço Cardoso.

Testemunhamos o agravamento do distanciamento social e tecnológico por diversos povos, num paralelo com o processo industrial que freou a necessidade dos países brancos colonizadores manterem suas colônias e utilizarem-nas como entrepostos de reabastecimento, uma vez que as embarcações além de passarem a ser de material mais resistente que a madeira das caravelas e dos navios negreiros - *debate digno de discussão do paradoxo do navio de Teseu* - têm hoje autonomia suficiente para cruzar o globo sem precisar aportar provisoriamente durante o percurso, além disso o deslocamento já pode também operar por via aérea. Essa revolução dos transportes fez com que muitos portos e entrepostos marítimos deixassem de ser imprescindíveis, excluindo nações inteiras ex colonizadas do sistema capitalista neoliberal globalista moderno. A exclusão, neste caso, nos parece maléfica, posto que a excelência tecnológica alcançada por algumas nações é simplesmente inalcançável por todos os povos. Por óbvio, o decolonialismo é necessário, para afastar o risco de pensarmos apenas como brancos também nesta questão.

Gabriel Nascimento assinala que Menezes de Souza (2018, p. 3 apud Nascimento, 2021, versão eletrônica), por exemplo, ao falar de epistemologias do sul a partir dos povos indígenas, experimenta narrar cada contribuição teórica apontando a qual **lócus de enunciação** ela se relaciona ou pertence. Assim, “marcar o não marcado e mudar os termos hegemônicos da conversa é a estratégia de reconstituição epistêmica que vários pensadores latino-americanos propõem dentro

do guarda-chuva de conceitos como decolonialidade e colonialidade” (NASCIMENTO, 2021, versão eletrônica²³).

Dentro de alguns anos o homem branco irá realizar uma das maiores façanhas tecnológicas da atualidade, a exploração espacial interplanetária. A ânsia de dominação atinge proporções surpreendentes. Como destacamos na epígrafe deste trabalho, não aleatoriamente, Carolina Maria de Jesus prenuncia: “Se o homem tivesse possibilidade de dominar o sol, venderia seu calor”. Os homens a que ela se refere não são os outros, somos nós, os homens brancos.

Ao problematizar a questão do avanço tecnológico alcançado pela brancura em aliança aos que a ela se integraram ou cooptados por ela foram – pois como já demonstramos o branco dos dias de hoje transpassa a ideia do fenótipo e passa longe do pseudo discurso da genética no enquadramento étnico-racial –, fazemos com que se confunda respeito e dignidade com capacidade de consumo e falsa sensação de privilégios, impomos o conflito e a exclusão da sabedoria tradicional em relação ao cientificismo. Dos portões do não retorno na África aos delírios capitalistas vendidos a esses indivíduos como forma de sequestrá-los de seus próprios parentes, os capitães do mato são estratégicos: os brancos usam a torre de marfim e a escada dos privilégios como ferramenta de sedução cultural e promessas vazias, vendem uma ilusória melhora na qualidade de vida enquanto destroem o planeta. Em suma, todos podem ser brancos dentro do sistema branco, desde que aceitem a exploração e os devaneios e anseios da mentalidade branca, do contrário serão extintos ou subjugados e lançados de lado na estrada do progresso, excluídos de seu projeto. Os privilégios que são mantidos pela elite branca e servem de moeda de troca para garantir vantagens pontuais a alguns membros dos grupos marginalizados e vulneráveis, não brancos e brancos na realidade se alimentam de direitos.

Justamente em função da mentalidade da meritocracia sedimentada no sistema de privilégios, a viagem interplanetária estará acessível a uma diversidade enorme de indivíduos, das mais diferentes origens e saberes. Inclusive pode-se vislumbrar facilmente que os primeiros astronautas a colonizar Marte provenham de diversas nações integradamente, porém todos integrados ao sistema estrutural

²³ Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8661808/26438>. Acesso em: 18 abr. 2022.

branco. Tal qual a arquitetura global que edifica os centros urbanos com arranha-céus espelhados de uma forma a só gerar repetição de padrão, o homem branco almeja e edifica as almas, de modo a deixar tanto as construções e o modo de viver quanto os seres humanos e a própria vida padronizados. Ainda que vejamos pequenas diferenças, no fundo o pensamento e os anseios são os mesmos.

Essa perspectiva pode, por um lado, gerar um certo desânimo, não por sermos contra o padrão, mas porque a diversidade e a integração necessitam sempre resistir, desânimo por estarmos cientes de que por mais que a ilustração e a narrativa sejam de superação de diferenças, a história contada ainda é uma história única. Enquanto uma minoria burguesa, elitizada e descompromissada com as questões sociais, ambientais e indiferente às injustiças está prestes a dar um salto tecnológico ao qual diversos povos, como os indígenas, periféricos e vulneráveis não terão acesso, o planeta Terra e os mais vulneráveis definham até a morte por doenças que já poderiam ter sido erradicadas, ou por conta de fome, sede, calor ou frio excessivo (numa perspectiva do racismo ambiental).

Esse quadro indica que ainda que a tecnologia transforme e facilite o viver, assim como a lei, sua efetividade depende das mãos em que estão, pois ela também propicia exclusões gigantescas, cumprindo ressaltar que, por si só, a tecnologia não é antirracista, mas porque o meio em que se insere é racista, ela poderá ser racista.

Como nos ensina Mbembe, o sobrevivente é aquele que, tendo percorrido o caminho da morte, sabendo dos extermínios e permanecendo entre os que caíram, ainda está vivo (MBEMBE, 2018, p. 62). Os povos originários e grupos vulneráveis são esses sobreviventes que são testemunhas da história, os africanos e os indígenas têm isso em comum, testemunharam os portugueses, colonizadores e invasores chegarem e se desenvolverem.

E se vivos permanecem, o recomeço de outras histórias dos não brancos é possível, sempre possível. Poderíamos dizer que estes povos que aqui já estavam e resistem antes mesmo dos seus algozes desembarcarem nas primeiras praias, assim como os astronautas, têm uma capacidade de visão do todo. Os astronautas, quando retornam à Terra, sofrem o que se denomina de *overview effect*, uma alteração de percepção e consciência provocada pela mudança de perspectiva de reconhecer a Terra como um pequeno corpo celeste mergulhado no vazio da imensidão do universo, fazendo com que as diferenças entre os humanos, suas

línguas, nacionalidades e os locais geográficos se tornem um aspecto muito menor. A pandemia de Covid-19 em um mundo hiper conectado acabou por nos lembrar que o que pode impactar um, pode impactar todos nós. Desafios imensos demandam conjugação de esforços. Os povos originários e os negros têm se agrupado nesta tarefa de resistência, pois reconhecem que o coletivo tem mais potência que o individual.

As mudanças sociais, entre elas o combate aos privilégios brancos, não precisam tomar forma em outros planetas, não precisam seguir o anseio do dominador de colonizar Marte o quanto antes, ou serem relegadas a desafios futuros que ainda não conseguimos vislumbrar. A mudança pode se dar no contato com o diferente, a diversidade e a integração entre os diferentes tem de ser imperativo categórico de transformação social. No caso deste trabalho, muita coisa mudou no seu percurso, de início o reconhecimento do autor como racista e, ao final, um chamado antirracista, a transformação promovida pelo estudo do tema é real. E assim como os astronautas transmitiram esperança e não desespero ou medo diante do *overview effect*, comentado anteriormente, a jovem Chimamanda Ngozi Adiche também nos remete a caminhos de esperança:

Mas tudo mudou quando descobri os livros africanos. Não havia muitos disponíveis e eles não eram tão fáceis de ser encontrados quanto os estrangeiros, mas, por causa de escritores como Chinua Achebe e Camara Laye, minha percepção da literatura passou por uma mudança. Percebi que pessoas como eu, meninas com pele cor de chocolate, cujo cabelo crespo não formava um rabo de cavalo, também podiam existir na literatura. (ADICHE, 2019, p. 13)

A leitura nos possibilita conhecer novas realidades e mundos, não à toa o livro *Quarto de Despejo*, de Carolina Maria de Jesus, fez tanto pela luta antirracista, ele propulsionou milhares de pessoas que tiveram contato com ele, a conhecer o diário de uma favelada (que inclusive é o subtítulo do livro) e uma realidade que não conheceriam se não fosse por aquela história contada.

Para sermos antirracistas precisamos pavimentar bem essa via de diálogos com o diferente, com o outro, entender e conviver com o não branco, com um olhar verdadeiramente empático, porque são as oportunidades de criar e aceitar a diversidade a única forma de se estancar os males causados pelos nossos privilégios

brancos, os quais nós mesmos, diante da nossa invisibilidade racial, muitas vezes deles não somos conscientes. O mundo como o temos e construímos hoje não é um mundo igualitário, pois os privilégios imperam e desequilibram as relações.

O suposto era da “desigualdade” e, portanto, da necessidade de criação de códigos penais distintos, que permitissem estabelecer responsabilidades atenuadas. Pautado por vários “estudos de caso”, Nina [Rodrigues] procurou fazer suas teses não uma questão pessoal, mas uma matéria de ciência, fartamente amparada na bibliografia da época. E o contexto não poderia ser mais revelador. Afinal, nesse momento a grande pergunta, que restava sem resposta, girava em torno do lugar que ocuparia a população negra recém-saída da escravidão e sujeita ao arbítrio da República, sistema que surgia propugnando a igualdade cidadã.

Não por coincidência, o hino da República, criado em inícios de 1890 – portanto, um ano e meio após a abolição da escravidão –, entoava orgulhoso: “Nós nem cremos que escravos outrora/ Tenha havido em tão nobre país!”. Ora, o sistema escravocrata mal acabara e já se supunha que era passível de esquecimento! Por isso autores como Nina Rodrigues procuraram lidar com o tema, recuperando a noção de que, se por um lado a lei tinha garantido a liberdade, por outro a igualdade jurídica não passava de uma balela. Essa era a base para a adoção de um modelo de darwinismo e determinismo racial, em tudo oposto ao liberalismo: se o liberalismo é uma teoria do indivíduo, o racismo anula a individualidade para fazer dele apenas o resumo das vantagens ou defeitos de seu “grupo racial de origem”. (SCHWARCZ, 2012, p. 22)

Nina Rodrigues tinha uma visão que para nós pode ser ultrajante, pois era racista, como se a liberdade promovida pela Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, fosse negra, enquanto a igualdade pertencia exclusivamente aos brancos (SCHWARCZ, ano, p. 24).

Os brancos precisam, antes de tudo, entenderem-se racistas, sem medo disso, ressaltando que se entender racista não é o mesmo que ser racista. Somente a racialização do próprio branco poderá nos ajudar a encontrarmos soluções para o problema criado por nós mesmos. Como recorda Schwarcz (2012, p. 25-26), João Batista Lacerda, diretor do Museu Nacional do Rio de Janeiro, ao participar, em julho de 1911, do I Congresso Internacional das Raças, apresentou a tese intitulada “*Sur les métis au Brésil*”, em que prenunciava: “É lógico supor que, na entrada do novo século, os mestiços terão desaparecido no Brasil, fato que coincidirá com a extinção paralela da raça negra entre nós”. O Brasil foi o único país da América Latina a ser

convidado para participar desse evento, cuja abertura expôs a reprodução de um quadro de M. Brocos, artista da escola de Belas-Artes do Rio de Janeiro, acompanhado da seguinte legenda: “O negro passado para branco, na terceira geração, por efeito do cruzamento de raças”. A tese do cientista foi recebida com muito pessimismo, pois, à época, julgava-se que um século era tempo demais para que o Brasil se tornasse definitivamente branco... (SCHWARCZ, 2012, p. 25-26).

Enquanto o mito da democracia racial era propagado, na realidade o que a população branca praticava era simplesmente o genocídio da população negra e o embranquecimento o Brasil. Os esforços nessa missão eram tantos que chegaram até a flertar com soluções eugenistas:

[...] Renato Khel, favorável à eugenia e à esterilização da população mestiça nacional. Para ele, o modelo da África do Sul era exemplar, e “ensinava” a separar os doentes dos sãos e a constituir uma nação saudável e progredida. (SCHWARCZ, 2012, p. 28)

Conforme visto no Capítulo 5 acerca dos privilégios, as formas de estigmas e de inferiorização que o racismo e as outras técnicas de supremacia branca causam àqueles que não são brancos, em especial aos negros escravizados, é incompatível com a forma neoliberal de desempenho da sociedade atual.

Como elucidada o filósofo Byung-Chul Han:

A sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais a sociedade de hoje. Em seu lugar, há muito tempo, entrou uma outra sociedade, a saber, uma sociedade de academias de fitness, prédios de escritórios, bancos, aeroportos, shopping centers e laboratórios de genética [...] A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. (HAN, 2017, p. 23)

A responsabilidade individual, na perspectiva do empreendedorismo, tem aumentado, a ordem em que, segundo Byung-Chul Han, seus habitantes não mais são considerados “sujeitos da obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção, em que todos são empresários de si mesmos, como o motorista da companhia UBER ou o entregador da companhia IFOOD, sem a necessidade de vínculo empregatício

direto com o seu empregador. É a prática da doutrina do empreendedorismo e da liberdade de escolha maquiada pelo individualismo e pela sociedade do desempenho, na qual se atesta a fuga do coletivo e a autossuficiência individual crescente, na qual os outros são sempre os estranhos e alienígenas, o que dificulta de fato o diálogo sobre a diversidade e o diferente.

Não devemos apenas combater as injustiças históricas, mas também as injustiças que levam trabalhadores para longe dos sindicatos e da organização coletiva, injustiças que trazem um enfraquecimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e excluem esses trabalhadores-empresendedores, fenômeno que cria nesses trabalhadores a sensação de estarem sós, como muitas vezes os profissionais da segurança pública se sentem em relação aos defensores dos direitos humanos, que servem apenas para “defender bandidos” no jargão popular.

Devemos extinguir essas injustiças, a fim de que a construção da sociedade futura se sustente com base no desempenho do coletivo e não apenas do indivíduo, sem basear o desempenho nas desvantagens sistêmicas imposta aos indivíduos e grupos não brancos pelos privilégios brancos. Privilégios que alguns desses não brancos, aqueles que se aliaram aos brancos, também usufruem historicamente.

O privilégio branco é uma forma positiva de poder e casa com perfeição na forma moderna de organização social que vivenciamos.

Para elevar a produtividade, o paradigma da disciplina é substituído pelo paradigma do desempenho ou pelo esquema positivo do poder, pois a partir de determinado nível de produtividade, a negatividade da proibição tem um efeito de bloqueio, impedindo um maior crescimento. A positividade do poder é bem mais eficiente que a negatividade do dever. (HAN, 2017, p. 25)

O privilégio, na nossa sociedade, é sempre branco e, como se fala no racismo estrutural, trata-se de um privilégio estrutural, não mais baseado na obrigação e na negatividade da chibata e do dever, mas na transmutação linguística positiva do poder, afinal falar “você pode” tem maior abrangência e melhor repercussão do que falar “você deve”. Não deve haver espanto ou engano a respeito dessa transformação da mentalidade do discurso social branco: assim como o sistema capitalista,

ferramenta branca de dominação econômica e controle da escassez, a forma que se idealiza a sociedade é sempre voltada para manutenção dos privilégios, perpetuação e manutenção de poder.

Como exposto na primeira parte deste trabalho, nossa (do branco) guerra declarada é sempre motivada pela nossa incapacidade de fazermos as pazes, de exercermos a empatia e de coexistirmos com os não brancos. Porém, a sociedade do desempenho exige capacidade máxima para as relações interpessoais, sendo que as técnicas de negociação, o neoliberalismo do individualismo extremo e da sociedade líquida, a sociedade das vidas desperdiçadas, demandam que o racismo seja extinto. Isso porque o processo de cooptação cultural já aconteceu com aqueles que estão dentro da estrutura e a apoiam o seu processo perpétuo de progresso e avanço.

Em síntese, como expõe o cantor Gabriel Pensador na música “Nossa Mente”:

Quem nos divide é pra nos dominar
 Pra nos derrubar igual dominó
 Pra nos derrubar, criando um espaço entre as peças
 As peças que unidas seriam espessas
 Mas eles nos querem batendo cabeças
 Pra nos dominar, pra nos derrubar
 Igual dominó
 O mal da sociedade pode estar em dar razão
 A quem divide uma verdade e a vende em partes separadas
 Cada um defende a parte da verdade que lhe cabe e todo mundo acha
 que sabe e sendo assim não aprende nada
**Sem entendimento não há impedimento pro progresso, que me
 promete de tudo e não me dá nada que eu peço**
 E se por arte eu me interesso, não faz parte do processo!
 Informação, educação, claro que não, não tenho acesso
 E nos oferecem o medo pra cortar pela raiz qualquer vontade de
 expressar novas
 Ideias livremente
 Condenar a liberdade sempre foi conveniente pro poder poder manter
 o poder de foder nossas mentes
 [...]
 [...]
 Minha liberdade transcende
 Quem é de verdade entende!
**Eles fazem caridade mas cadê seu coração se a nossa
 necessidade
 sustenta sua ostentação?**
 Será que nós somos homens ou ratos aceitando tantos fatos falsos e
 atos falhos sem sustentação?
 Sorria como manda a hipocrisia, ser escravo e se adequar é bem mais
 adequado que dizer que não
**E oportunamente as oportunidades surgirão pra que você
 também possa escravizar os seus irmãos**

E por ora é razoável não pisar fora do raso, não cagar fora do vaso e comer merda todo dia!
Mas no fundo quem aceita o inaceitável é o grande responsável pelo mal do mundo, você não sabia? (PENSADOR, 2021)

Gabriel, o Pensador, consegue captar bem as bases sociais do privilégio branco, nos trechos que destacamos, ele reforça que o progresso é sempre uma promessa que nunca entrega nada, pois está sempre no futuro, promessa de entregar um futuro melhor, ainda que o melhor seja abstrato, afinal, melhor para quem? Além disso deixa evidente que é a necessidade criada pela exclusão dos não brancos que gera a possibilidade de entregar justiça social, uma forma de se criar a necessidade do excluído ao mesmo tempo que se colhe as benesses e a fama pela entrega de algo que toma contornos de caridade. E, num último trecho, quase freudiano – “Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor”, frase atribuída ao educador Paulo Freire, que condensa os ensinamentos de sua obra “Pedagogia do Oprimido” –, o compositor exprime que oportunamente surgirão as chances de escravizar os irmãos, repetindo-se a metodologia de dominação e privilégio branco.

Como salienta Jesus (2014, p. 82), “o padrão ideal branco deixa de ser o objeto de desejo apenas do branco e passa a ser uma meta perseguida por indivíduos negros que não formam laços de solidariedade com seus pares, um dos maiores desafios da luta antirracista”. O racismo edificado pela imposição do padrão branco acaba por minar a diversidade de pensamentos e impede os grupos de se unificarem sob uma causa ou um interesse comum. Ao impor um padrão ideal, a brancura dilui a intensidade das lutas e interesses de outros grupos, dilui as outras cores.

Dessa forma, o chamado antirracista como preconiza Djamilia Ribeiro em sua obra “Pequeno Manual Antirracista”, deve transpassar o ato da invisibilidade intrínseca ao sistema de privilégios brancos, bem como o ato de percebermos criticamente e questionarmos o sistema de opressão racial. Nós, os brancos, devemos nos responsabilizarmos pelo sistema de opressão que os privilégios brancos provocam (DJAMILIA, 2019, p. 107-108).

As táticas de supremacia branca – que permeiam os diversos tipos de sistemas de opressão que compõem a estratégia branca de controle e pertencimento, já citadas neste trabalho, como: (i) supremacia branca; (ii) colonialismo; (iii) patriarcado; (iv) sexismo; (v) racismo; (vi) capitalismo; (vii) capacitismo; (viii) gênero

– e principalmente os privilégios brancos devem ser debatidos e revistos à exaustão pelos brancos da branquitude crítica.

A brancura não deve diluir e embranquecer os não brancos, não devemos mais ter a soberba de nos colocarmos como o padrão de tudo, pois o risco desta história única é o fim da diversidade e, assim como na natureza a falta da biodiversidade significa a morte e a extinção de todo um sistema, se queremos manter a esperança de um futuro melhor, devemos não embranquecer o não branco, mas, pelo contrário, desembranquecê-lo.

Racismo ambiental, mudanças climáticas, aquecimento global, crise hídrica, exclusão, xenofobia, ocupação e destruição de mananciais, crise no abastecimento alimentar na cadeia global. Com tantos desafios complexos postos, diante de tantas confusões de ideologias e visões de mundo, lança-se também o desafio de visibilizar o invisível, que é o privilégio branco.

Finalizamos este trabalho com uma frase de esperança: “Sentir a força dessa confusão e a pressão para resolvê-la é o que nos impulsiona a filosofar” (SANDEL, 2013, p. 37).

Filosofemos!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos num mundo conquistado desenraizado e transformado pelo titânico processo econômico e tecnocientífico do desenvolvimento do capitalismo, que dominou os dois ou três últimos séculos. Sabemos, ou pelo menos é razoável supor, que ele não pode prosseguir *ad infinitum*. O futuro não pode ser continuação do passado, e há sinais, tanto externamente quanto internamente, de que chegamos a um ponto de crise histórica. As forças geradas pela economia tecnocientífica são agora suficientemente grandes para destruir o meio ambiente, ou seja, as fundações materiais da vida humana. As próprias estruturas das sociedades humanas, incluindo mesmo algumas das fundações sociais da economia capitalista, estão na iminência de ser destruídas pela erosão do que herdamos do passado humano. Nosso mundo corre o risco de explosão e implosão. Tem de mudar. (HOBSEBAWM, 1995, p. 562)

Recentemente, tivemos a oportunidade de conversar com o escritor premiado pela UNESCO, ativista dos movimentos indígenas, ambientalista, doutor em educação, Dr. Edson Kayapó Bepkro sobre nossas percepções pessimistas da existência e do momento atual, no que ele nos trouxe alguma tranquilidade e apaziguamento com a seguinte questão: “Quando um vulcão entra em erupção, qual é o corpo de bombeiros que consegue conter o incêndio?”

Logo, as ansiedades e brutalidades ficam apaziguadas, ao entender que de fato não podemos e não controlamos tudo, que nosso planeta e a natureza ainda são fortes e misteriosos para nós. Afinal de fato, qual é hoje a força humana que conseguiria conter um vulcão em erupção? Nenhuma. Além disso os espaços de resistência, de divergência e de diferença têm crescido e acentuado as possibilidades de diálogo, não à toa este trabalho mesmo conta com o apoio intelectual de diversos acadêmicas e acadêmicos não brancos.

Carl Von Martius, afamado cientista alemão e primeiro lugar no primeiro concurso do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) de 1844 que lançava o seguinte questionamento: “Como se deve escrever a história do Brasil?”, apresentou uma resposta utilizando-se da metáfora de um poderoso rio, correspondente à herança portuguesa, que deveria “absorver os pequenos afluentes das raças Índia e Ethiopica”. Ali estariam todos, juntos e em harmonia, numa convivência pacífica cuja natureza só ao Brasil teria sido permitido conhecer. Harmonia, no entanto, não

significa igualdade, e no jogo de linguagem usado pelo autor, ficava evidente uma hierarquia entre os rios e as raças. Era o rio branco que ia abrangendo os demais, no seu contínuo movimento de inclusão. Além disso, na imagem forte do rio, incutia-se a ideia de “depuração” e de como as águas iam ficando cada vez mais “límpidas”, “puras”, ou seja, brancas (SCHWARCZ, 1993, p. 27).

Se olharmos para os rios das cidades urbanizadas do mundo e para os desastres criados pelas mineradoras, entenderemos que na verdade os rios têm ficado menos “límpidos” e mais sujos e turvos. O cientista em seu delírio racista acreditou que o branco seria defensor da pureza, quando na verdade o branco, ao longo da História, mostra-se como aquele que polui, destrói e corrompe os ambientes e as pessoas, os grupos humanos não brancos, em um frenesi por um progresso intangível. Para o branco, sempre haverá a conquista adiante. Custe o que custar.

Os sentimentos de raça e os benefícios conferidos pela branquidade levaram trabalhadores sulistas brancos (Estados Unidos da América) a esquecerem seus interesses praticamente idênticos aos negros pobres [...] Du Bois sustentou que esta nação e este mundo seriam melhores e mais conscientes da classe, se a herança da escravidão e do racismo não tivesse levado a classe trabalhadora a valorizar a branquidade. (ROEDIGER, 2004, p. 55-56, apud JESUS, 2017, p. 82)

Manifestamos na introdução deste trabalho o entendimento de que, por mais que seja imprescindível nos juntarmos na luta antirracista, a estrutura tem de ser rompida e que, assim como se construiu no Brasil o mito da miscigenação étnico-racial, a ideia de um branco aliado é uma falácia. Pronunciamos ainda que essa discussão precisa ser trazida à tona, ciente de que, do *lócus da enunciação* deste autor, os esforços devem se dar em pé de igualdade, numa batalha olhos nos olhos dos quais, nós, os brancos, descendemos e aos quais nos aliamos para desfrutar de privilégios e regalias ainda que pontuais e momentâneas.

Essas regalias nos permitiram ter acesso aos sistemas de educação e trabalho, bem como ao consumo e sonhos materiais. Conseguimos corromper os que não aceitavam nosso sistema, ora fazendo com que os povos fossem exterminados e extintos por meio de verdadeiros genocídios e agressões, ora por meio da promessa de progresso e futuro, que nunca entregou de fato o que pedimos ou esperamos, mas que sempre teve a potência de iludir e causar a fragmentação no grupo sob ataque.

Por isso, existimos hoje em um mundo pálido, com baixa diversidade e pouca celebração, os carnavais duram poucos dias e existe diante de nós, dentro do nosso sistema, um exército de descontentes, amparados pela fabricação incansável de remédios controlados para conter nossa humanidade insatisfeita e cansada, ansiosa e sem propósito.

Por séculos, os brancos contaram a história dos diversos povos do mundo como se deles fossem senhores, enquanto os levavam à extinção, pelo genocídio direto, pela violência generalizada e intencional, bem como pelo extermínio planejado.

Os vulneráveis e os grupos excluídos, aqueles que sobraram, vêm ganhando voz. Sem saber identificar se de fato a ganham ou se não passa apenas de mais uma artimanha de dominação, o controle de dados já vem demonstrando seus erros e problemas também, infelizmente nem tudo é apenas maravilhas. De seus lugares de fala, eles falarão por si e têm feito isso cada vez mais. Neste trabalho, não nos apropriamos de debates postos há tempos, mas expusemos como transitamos pelo vale do racismo estrutural e dos demais mecanismos de dominação branca – (i) supremacia branca; (ii) colonialismo; (iii) patriarcado; (iv) sexismo; (v) racismo; (vi) capitalismo; (vii) capacitismo; (viii) gênero; e outros –, como essa estrutura materializa-se numa escada de privilégios de menor ou maior grau, em que se compartilha e se corrompe o alvo por meio desses mesmos privilégios segmentados, criando-se injustiças aceitáveis socialmente e até mesmo justificáveis, porque no fundo a esperança de todos os excluídos é poderem adentrar e subir ao topo da torre de marfim.

No âmbito deste trabalho inserido no campo da Filosofia do Direito, pode-se dizer que a lei tem se prestado a servir como ferramenta que no fim legitima as injustiças, mascaradas nas intenções do legislador de um sistema branco de inclusão, mas que têm sua base fática na exclusão, e quase sempre ineficazes no mundo concreto, pois para efetivar a inclusão seria mais fácil não gerar o problema da exclusão e começar a aplicar a ideia de igualdade do princípio.

Não apenas as ações negativas, como o racismo, as demais citadas acima, os preconceitos e discriminações, nos afastam das ambições de melhoria, como também os privilégios e os benefícios deixam aquém a idealizada igualdade e isonomia, só que essa disparidade é elaborada a partir de um campo positivo, o que ilude a qualquer desavisado.

Certa vez escutam os em uma sala de uma pessoa branca que ela fazia o que fazia para “honrar os privilégios” que possuía. Note-se que a perversidade da fala nunca foi sequer notada, pois o privilégio se confunde na tática de dominação branca com a ideia de meritocracia, o branco não sente o peso racial, e mesmo que essa pessoa não fosse branca, se fosse mestiça, os privilégios brancos estavam gritando através dela e tomando o mundo à sua volta, pois, afinal, quais eram os privilégios que ela queria honrar? Será que ela saberia enumerar caso fosse questionada? Provavelmente não, mas ela sentia na sua existência a potência suficiente para externar isso.

Séculos de escravidão conduziram até a presente realidade. Os indígenas, os negros, os periféricos, os moradores de rua, os chacinados, os perseguidos, em termos gerais, os indesejados. Nunca foi sobre a positividade do privilegiado, estes preferiram manter o silêncio, mas notem que, vez ou outra, em determinados locais, existe a necessidade de honrar essas vantagens, e honrá-las nunca será o mesmo que abrir mão delas, perdê-las (mas, de forma genérica, honrá-las).

Sem dúvida, notamos ao longo dos estudos que a intenção de destruir e de praticar o genocídio sempre existiu e não é exclusiva do branco. E por mais que o branco e o não branco precisem se utilizar de ferramentas de fato ou semelhantes às nazistas, fascistas, supremacistas brancas, conservadoras, liberais, autoritárias, comunistas ou o que for que gere morte em massa e conflito, está intenção de dominar e destruir é da brancura, ela incute isso no outro, instiga a violência, escondendo-se aí a perversidade do fenótipo. Fenótipo que não necessariamente estará na pele branca, mas na alma e pensar e agir brancos. A colonização cultural e intelectual continua. Matamos os afrontosos e os adversários no caminho da imposição de um Estado de privilégios que nos beneficia e que também favorece aqueles que aliciamos ou convencemos a se aliarem a nós.

Os negros demoraram séculos para notar a estrutura, a armadilha posta, muitos ainda não despertaram para as questões e os aspectos aqui expostos da racialização também. Não nos enganemos, nem todos os negros, assim como nem todos os brancos, estão neste campo, mas, obviamente, os brancos em menor número. Ainda assim, romper com a estrutura é essencial, só assim se alcançará a utopia da liberdade, da igualdade e da equidade.

Quebrar a estrutura parece um plano improvável, afinal, como demonstramos, até o discurso da paz tem tomado proporções mais fortes e o sequestro da violência, como uma forma ruim de se conquistar direitos, faz com que o tempo passe mais rapidamente para os que estão sob ataque, afinal até a agressão da defesa de sua própria existência não é mais aceita. A agressão que sofrem não é truculenta, mas passa nas normas do Congresso Nacional (*normatícídio*), no uso do Direito e das leis como método de perseguição (*lawfare*) e no silêncio dos seus algozes (a mídia tradicional nacional ainda hoje é controlada por antigos escravocratas).

O que se torna mais caótico e confuso em um mundo de múltiplas vozes, onde a voz daqueles que estão na borda pouco importa a não ser que estejam em sintonia com o dominador, que não tratem de assuntos caros ao sistema e que não abalem a ordem. Por isso, quebrar a estrutura parece improvável, afinal para esse rompimento ocorrer pela base seria necessária uma revolução, algo que devido ao abismo tecnológico e social imposto na modernidade, é quase impraticável por essa via ou por meio da violência. De outro lado, no topo da pirâmide, essa quebra afigura-se muito pouco tangível, pois quem se disporia a abrir mão dos privilégios? Quem irá dispor do conforto em nome da igualdade e da equidade, se tudo o que foi edificado assim o foi exatamente por meios da ausência dessas ideias que desde o começo pareceram subversivas? Afinal, o branco da branquitude acrítica de fato se acha superior ao não branco. Nem mesmo a discussão sobre tributação sobre grandes fortunas ou renda básica de cidadania prosperam, ainda que no Brasil haja previsão constitucional para tanto. O que se pode esperar?

O alerta é que se o rompimento com o que há não se der por outros meios, estaremos fadados a uma história sempre contada em via de mão única. Os brancos, e mais ainda os brancos antirracistas, são fundamentais neste debate, a mudança depende sim da nossa capacidade de abrir mão de privilégios ou mesmo de mudar nossas ambições.

Devemos não apenas discutir sobre racismo estrutural, mas sobre a estrutura de fato, pois da nossa tática de dominação e manutenção de privilégios, o racismo estrutural será apenas discutido pelo não branco alvo do racismo, enquanto aqueles que são atingidos pelo capacitismo, por exemplo, estarão lutando de forma apartada. É aí que sempre prosperamos: deixamos que as massas fragmentadas e

vulneráveis escolham, de tempos em tempos, qual será a temática de discussão e de justiça que almejam, enquanto promoveremos retrocessos em outros campos, e assim iremos realizando a manutenção do nosso privilégio branco, na nossa invisibilidade racial e dominadora. Na certeza de que não importa a discussão de dentro do campo, o resto é todo nosso, da arquibancada ao estádio, da cidade ao planeta em que estaremos.

Para além disso precisamos que as pessoas, inclusive as brancas, entendam como o sistema de isenções fiscais, acesso a crédito, financiamento e todo o sistema de registros ao bancário trabalham juntamente com ela para garantir privilégios pontuais. Peço inclusive que para os mais racistas e incrédulos com o sistema, entendam que apesar da nossa dívida não ter de ser perpetua, a reparação precisa ser feita de forma sincera. A burguesia e elite financeira brasileira tem origens brancas e escravocratas, e todos os brancos se beneficiaram do sistema perverso, mas também edificaram a torre de marfim. Destruir este mecanismo estatal de domínio fica como desafio para a área do direito, vez que muitas vezes é esta a única arma de fato que as minorias têm contra o poder econômico ou outros.

Este trabalho traz um grito por reparação, justiça e redenção, na certeza de que apesar destes tempos e do pessimismo que paira sobre nossas cabeças, existe esperança, como na poesia “Fevereiro”, de Matilda Campilho²⁴. Muitas vezes, de dentro do tabuleiro ou em cima do palco, a visão é limitada até para nós, pois somos peças e para chegar ao entendimento do todo precisamos nos complementarmos no coletivo.

Por certo existem campos mais extremos, reacionários, misóginos e racistas que outros, mas se não discutirmos a estrutura que construímos, se nos relegarmos à condição de fantoches e enfeites culturais, nunca seremos agentes de uma sociedade melhor. A cultura que urge no mundo como um todo, mas em especial no mundo ocidental, é a cultura do respeito e da diversidade. Trata-se de uma urgência, pois dialoga com a nossa própria sobrevivência. Por milhares de anos da História que conhecemos, sempre flertamos com autoritarismos e formas desumanizadas de tratar, sempre olhando para os outros na busca de decifrá-lo e controlá-lo, quando hoje já temos meios de olharmos para nós mesmos com mais

²⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=a2u1D4i-C48>. Acesso em: 18 abr. 2022.

coragem e segurança, o mundo globalizado já nos coloca em posição de avançar sem repetir os erros do passado.

Para concluir com alguma motivação e esperança, lembremos Leonard Cohen²⁵: *“Há uma rachadura em tudo, é assim que a luz entra”*.

Sejamos as rachaduras da estrutura, que desta forma a luz haverá por onde adentrar.

²⁵ *“There is a crack in everything/ That’s how the light gets in”* (COHEN, Leonard. Anthem, 1992).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **Perigo de uma história única**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 43, p. 45-63, 1995.

AGAMBEN, Giorgio, **Meios sem fim**: Notas sobre a política. Tradução de Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

_____. **Homo Sacer**: Sovereign Power and Bare Life. Tradução de Daniel Hellen-Roazen. Stanford, CA: Stanford University Press, 1998.

ALBUQUERQUE, Diego Manoel de Medeiros de. Racismo: conceito historicamente construído na legislação brasileira. **Das Amazônias**, Rio Branco/Acre, v. 4, n. 1, p. 75-85, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/amazonicas/article/view/4333/2777>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BASTIDE, Roger. **Estudos Afro-Brasileiros**. Perspectiva: São Paulo, 1973.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONI, Iray. (org.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Coleção Psicologia Social (vários autores). Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O campo econômico**: a dimensão simbólica da dominação. Organização de Daniel Lins. Campinas: Papirus, 2000.

BRASIL. CIMI - Conselho Indigenista Missionário. **Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**. Relatório. Dados 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2021**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. ONU. **Mulheres**: Dimensões da violência contra Defensoras de Direitos Humanos no Brasil. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-11/Relat%C3%B3rio-Defensoras-Viol%C3%Aancia%20%281%29.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **CPIADJ - Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens** (CPI do Assassinato de Jovens - 2015). **Relatório Final**. Aprovado em: 08 jun. 2016, com as sugestões e recomendações dos convidados da audiência pública e anexos. Sen. Lindbergh Farias. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=1905&tp=4>. Acesso em: 18 abr. 2022.

CAMPILHO, Matilda. **Fevereiro**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=a2u1D4i-C48>. Acesso em: 18 abr. 2022.

CARDOSO, Lourenço. **Retrato do branco racista e anti-racista**. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/viewFile/1279/1055>, 2010. Acesso em: 05/11/2021

_____. **O branco ante a rebeldia do desejo**: um estudo sobre a branquitude no Brasil. 290f. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2014. Disponível em: https://agendapos.fclar.unesp.br/agenda-pos/ciencias_sociais/3146.pdf. Acesso em: 13/09/2021

_____; MÜLLER, Tânia Mara Pedroso. **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. Consciência em debate. Coordenação de Vera Lúcia Benedito. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**. São Paulo: Saraiva, 2016.

D'ÁVILLA, Jerry. **Diploma de brancura**: política social e racial no Brasil (1917-1945). Tradução de Claudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Unesp, 2006.

DIANGELO, Robin J. **Não basta não ser racista, sejamos antirracistas** / Robin Diangelo: tradução de Marcos Marcionilo. - São Paulo: Faro Editorial, 2018.

DIAS MONTEIRO, Fabiano. Discursos raciais e leis antirracismo no Brasil: retornando à questão da ambiguidade. **Campos - Revista de Antropologia**, [S.l.], v. 12, n. 2, dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/30617>. Acesso em: 18 abr. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** (título original: *Peau noire, masques blancs*). Tradução de Sebastião Nascimento, colaboração de Raquel Camargo. Prefácio de Grada Kilomba. Posfácio de Deivison Faustino. Textos complementares de Francis Jeanson e Paul Gilroy. São Paulo: Ubu, 2020.

_____. **Toward the African Revolution**. Translated from the French by Haakon Chevalier. Broadway-NY: Grove Press, 1964/1967.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Edição estabelecida por Michel Senellart, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução de Eduardo Brandão, revisão da tradução Claudia Berliner. Coleção Tópicos. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. v. 1. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Decolonialismo Indígena**. São Paulo: Matrioska, 2021.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: _____. **Primavera das rosas negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7. ed. Brasil: Malheiros, 2008.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. 2. ed. ampl. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdade racial no Brasil**. 2. ed. Tradução de Patrick Burglin. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HAZLEWOOD, Nick. **The Queen's Slave Trader**: John Hawkins, Elizabeth I, and the Trafficking in Human Souls. Londres: Harper Perennial, 2005.

HOBSBAWM, Eric J. **Bandidos**. 5. ed. Tradução de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos extremos** : o breve século XX : 1914-1991. 2ª ed. Tradução de Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. São Paulo : Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octávio. **Raças e Classes Sociais no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

JESUS, Camila Moreira de. **A persistência do privilégio da brancura**: notas sobre os desafios na construção da luta antirracista. In: CARDOSO, Lourenço; MÜLLER, Tânia Mara Pedroso. **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

_____. Branquitude x Branquidade: Uma análise conceitual do ser branco. In.: Anais do III Encontro Baiano de Estudos Culturais. 2012. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/05/Branquitude-x-branquidade-uma-ana-%C3%83%C3%85lise-conceitual-do-ser-branco-.pdf>. Acesso em: 05/08/2021

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LABRUNA, Felipe. **Elementos do pensamento decolonial no ordenamento jurídico latino-americano**. São Paulo: [s.n.], 2022.

LIPSITZ, George. The possessive investment in whiteness: Racialized social democracy and the "white" problem in American studies. **American Quarterly**, New York, v. 47, n. 3, p. 369-387, 1995.

LOVEJOY, Paul E. **Transformations in Slavery: a history of Slavery in Africa**. 2nd ed. Nova York: Cambridge University Press, 2000.

MAGANA, Gloria Jean. **Reactions to the privilege walk: An exploratory study**. 2017. Appendix C, p. 92-93. Disponível em: <https://scholarworks.lib.csusb.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1649&context=etd>
Acesso em: 22 abr. 2022.

MAGGIE, Yvonne. Aqueles a quem foi negada a cor do dia: as categorias de cor e raça na cultura brasileira. In: MAIO, Marcos; SANTOS, Ricardo V. (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Fiocruz/Centro Cultural Banco do Brasil, 1998.

MELO, T. (2017). **Black Lives Matter: Um movimento social anti-racismo sob a perspectiva da teoria construtivista do ativismo transnacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS), Universidade da Amazônia (UNAMA), Belém – PA. Disponível em: https://www.academia.edu/37642880/Black_Lives_Matter_Um_Movimento_Social_Anti_racismo_sob_a_Perspectiva_da_Teoria_Construtivista_do_Ativismo. Acesso em: 16 abr. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2018.

_____. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1, 2018.

MUNANGA, Kabengele. Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje? **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**. Brasil, n. 62, p. 20-31, dez. 2015.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/WxGPWdcytJgSnNKJQ7dMVGz/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 18 abr. 2022.

POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos**. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; 1998.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Gabriel. Entre o lócus de enunciação e o lugar de fala: Marcar o não-marcado e trazer o corpo de volta na linguagem. **Trabalhos em Linguística Aplicada** [online], v. 60, n. 1, p. 58-68, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/010318139578611520210313>. Acesso em: 4 dez. 2021.

OLIVEIRA, Amanda Medeiros. In: LIMA, Ícaro. O que é branquitude? Qual o lugar do branco nessa situação? A discussão da branquitude no Brasil. **Agenda Arte e Cultura**, UFBA. 2019. Disponível em: <https://www.agendartecultura.com.br/noticias/lugar-branco-nessa-situacao-discussao-branquitude-brasil/>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PATTERSON, Orlando. **Slavery and Social Death**. A comparative Study. Cambridge: Harvard University Press, 1982.

PIZA, Edith. **Porta de vidro**: entrada para branquitude. In: CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida da Silva (org.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala**. Belo Horizonte/MG: Letramento, 2017.

ROSSATO, Cesar; GESSER, Verônica. **A experiência da branquitude diante de conflitos raciais**: estudos de realidades brasileiras e estadunidenses. Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. São Paulo: Selo Negro, p. 11-36, 2001.

SANDEL, Michel J. **Justiça** – O que é fazer a coisa certa. 10. ed. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SANTOS, Éwerton Clécio Viturino dos (a). Raça, violência e relações internacionais: o impactotransnacional do movimento Black Lives Matter (2013-2016). **Revista Latinoamericana Estudios de la Paz y el Conflicto**, v. 3, n. 5, p. 184-200, 2022.

SANTOS, Vanilda Honória dos (b). A reparação da escravidão negra no Brasil: fundamentos e propostas. **Revista Eletrônica OAB/RJ**, v.29, n. 2, 2018. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ARTIGO.A-REPARA%c3%87%c3%83O-DA-ESCRAVID%c3%83O-NEGRA-NO-BRASIL.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

SARTRE, Jean-Paul. “Orfeu Negro”, em reflexões sobre o racismo. Tradução de Jacó Guinsburg. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.

SCAPIN, Evelyn. **Justiça de Transição e Lei de Anistia no Brasil**. Belo Horizonte: FLACSO/FPA, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem braço, muito pelo contrário** : cor e raça na sociabilidade brasileira – 1ª ed. – São Paulo: Claro enigma, 2021

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo**: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. 2. ed. São Paulo: Veneta, 2020.

SILVA, Priscila Elisabete da. **O conceito de branquitude**: Reflexões para o campo de estudo. In: CARDOSO, Lourenço; MÜLLER, Tânia Mara Pedrosa. **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

SILVA, Roger Anibal da; LAMBERT, Joaquim Nabuco. Os “Insurrecionais” e os “Anarquistas”: Batalhas na Imprensa e o Processo Político da Abolição. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 6, n. 3, p. 509-534, 2014.

SILVA, Silvane. Branco, racismo é coisa séria. **CADUS – Revista de História, Política e Cultura**, PUC-SP, São Paulo, v. 01, n. 01, 2015.

SILVÉRIO, V. R. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 219-246, nov. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/RkKqjbycXDYS93kh8bNdLLs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SIMÕES, Maria Cecília dos Santos Ribeiro. Escrever a resistência: uma análise das dinâmicas religiosas como narrativas insurgentes na Revolta dos Malês. **Numen: Revista de Estudos e Pesquisa da Religião**, v. 22, n. 1, 2019.

SKINNER, Q. Freedom as the absence of arbitrary power. In: LABORDE, C.; MAYNOR, J. W. (ed.). **Republicanism and Political Theory**. Oxford: Blackwell, 2008.

SODRÉ, Muniz. Diversidade e diferença. I/C. **Revista Científica de Información y Comunicación**, v. 3, p. 5-15, 2006. Disponível em: https://idus.us.es/bitstream/handle/11441/18282/file_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 abr. 2022.

SOUZA, A.L. S; MUNIZ, K. S. Descolonialidade, performance e diáspora africana no interior do Brasil: sobre transições identitárias e capilares entre estudantes da UNILAB. **L&S Cadernos de Linguagem e Sociedade**, Brasília, v. 19, p. 80-101, 2017.

SOUZA, Juliana. **Torrente ancestral, vidas negras importam?** Inquietações racializadas de uma mente preta dissonante. Coordenação de Alvaro de Azevedo Gonzaga São Paulo: Matrioska, 2021.

WARE, Vron (org.). **Branquidade**: identidade branca e multiculturalismo. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Garamond, 2004